



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 6, DE 2020

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN".

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 197

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 16 de abril de 2020.

Brasília, 2 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante - RN requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do 'Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN – PAES'.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 198/2020/SG/PR

Brasília, 16 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.1041138/2019-48
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
X
FONPLATA**

“Programa PAES”

PROCESSO N° 17944.104138/2019-48



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3954/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante - RN e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA). destinados ao financiamento parcial do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104138/2019-48

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Gonçalo do Amarante - RN;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 2925/2020/ME (SEI 6768380), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 12/03/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da referida Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 2925/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 13/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 6530790). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente

como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4829931 e SEI 6106607); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6530882); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6107572); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (SEI 6531028); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 6108073, fls. 1-8 e SEI 6531257).

6. Nos termos ínsitos à Nota Técnica SEI nº 8881/2020/ME, de 10/03/2020 (SEI 6931416, fls. 3-7), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017

7. A STN apresenta conclusão favorável, vez que o Município cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 03/0137, de 17/09/2019 (SEI 4829960), autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 34.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do Programa. A referida Resolução foi firmada pelo Presidente da COFIEX em 07.10.2019.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Complementar nº 89, de 23/08/2019 (SEI 4829931), alterada pela Lei Complementar nº 91, de 08/01/2020 (SEI 6106607), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas; a propósito, a STN enaltece que, "conforme informação consignada no OFÍCIO SEI Nº 49447/2020/ME, de 27/02/2020 (SEI 6758182, fls. 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação".

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI nº 2925/2020/ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/02/2020 (SEI 6530790, fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.653, de 11/10/2017 (SEI 6530790, fl. 19)." Aduz, ainda, que "a declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 1.797, de 30/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 6530790, fl. 18)."

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

12. A verificação da adimplência do ente será feita por ocasião da emissão do parecer de assinatura do contrato de garantia.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a STN registra que "a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6531028) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020)". Consigna que o referido Tribunal de Contas "atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Aduz ainda, a STN, que "o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 11/02/2020 (SEI 6531028), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6530790, fls. 15-21).está regular em relação aos gastos mínimos com educação e saúde (itens 10 e 25 do referido Parecer SEI nº 1109/2019/ME)".

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

15. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 2925/2020/ME (SEI 6768380)), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 6530790).

Limite de Restos a Pagar

16. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no item 22 do Parecer SEI nº 2925/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

17. Informou a STN (item 29 do Parecer SEI nº 2925/2020/ME) que o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que não assinou, até o momento, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Parecer Jurídico do Mutuário

18. A Procuradoria-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante emitiu parecer jurídico nº 042/2020 (SEI 7153052), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual; .

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

19. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027979 (SEI 6531398).

III

20. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA; constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 5444616, fls. 1-35 e SEI 6797583, fls. 1-35 e 39-47) e do contrato de garantia (SEI 5444616, fls. 36-38 e SEI 6797583, fls. 36-38), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o município de São Gonçalo do Amarante - RN, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MARÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Economico-Orçamentaria

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/03/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 30/03/2020, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 31/03/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7109485** e o código CRC **FB599E71**.

Referência: Processo nº 17944.104138/2019-48

SEI nº 7109485

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
357.521.144-20 PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (84) 999482233 gersonkle123@gmail.com

Informações gerais

Código: Tipo de operação: Situação:
TB027979 Financiamento de organismos Elaborado

Devedor: Moeda de denominação: Valor de denominação:
08.079.402/0001-35 USD - Dólar dos Estados Unidos USD 34.000.000,00
MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE

Possui encargos: Data de inclusão: Data/hora de efetivação:
Sim 24/09/2019 -

Informações complementares:

Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES , referente à operação que tramita na STN sob o nº 17944.104138/2019-48

Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo: Ingresso: Remessa/Baixa:
USD 0,00 USD 0,00 USD 0,00

Participantes

Credores

| CDNR | Nome | Valor da participação | Relacionamento com o devedor |
|--------|---|-----------------------|------------------------------|
| 500613 | FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA | 34.000.000,00 | Não há relação |

Garantidores:

| Residente | Identificador | Nome | Valor |
|-----------|--------------------|-----------------------|---------------|
| Sim | 00.394.460/0289-09 | MINISTERIO DA FAZENDA | 34.000.000,00 |

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
 357.521.144-20 PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (84) 999482233 gersonkle123@gmail.com

Condições de pagamento

| | | |
|---|-------------------------------|--------------------|
| Sistema de amortização: | Unidade de prazo: | Meio de pagamento: |
| Constante | Mês | Moeda |
| Possui juros? | Condição de início: | |
| Sim | Assinatura do contrato | |
| Custo total estimado no início da operação: | Forma de pagamento dos juros: | |
| 10,00 % aa | Postecipado | |

Condições de pagamento de principal

| Ordem | Número de parcelas | Carência | Periodicidade | Prazo |
|-------|--------------------|----------|---------------|-----------|
| 1 | 21 | 60 Meses | 6 Meses | 180 Meses |

Condições de pagamento de juros

| Ordem | Número de parcelas | Periodicidade | Prazo | Taxa de juros (aa) |
|-------|--------------------|---------------|----------|-------------------------------------|
| 1 | 16 | 6 Meses | 96 Meses | 100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,35% |
| 2 | 14 | 6 Meses | 84 Meses | 100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,64% |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI N° 2925/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 2 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI

Processo nº 17944.104138/2019-48

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de São Gonçalo do Amarante - RN e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de São Gonçalo do Amarante - RN para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 6530790, fls. 02 e 08-09):

- a. **Valor da operação:** US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA);
- b. **Destinação dos recursos:** Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES;
- c. **Juros:** Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- e. **Liberação:** US\$ 3.395.444,00 em 2020; US\$ 6.427.533,00 em 2021; US\$ 8.274.720,00 em 2022; US\$ 8.134.938,00 em 2023; e US\$ 7.767.365,00 em 2024;
- f. **Contrapartida:** US\$ 1.170.697,50 em 2020, US\$ 1.563.923,00 em 2021, US\$ 1.802.862,50 em 2022, US\$ 1.882.123,50 em 2023 e US\$ 2.080.393,50 em 2024;
- g. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- i. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- j. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** 6 meses;
- k. **Sistema de Amortizações:** SAC
- l. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei Complementar nº 89, de 23/08/2019 (SEI 4829931), alterada pela Lei Complementar nº 91, de 08/01/2020 (SEI 6106607);
- m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,4% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,75% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 13/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 6530790). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4829931 e SEI 6106607); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6530882); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6107572); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (SEI 6531028); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 6108073, fls. 1-8 e SEI 6531257).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 6107572), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 5517483, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6530882) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 6530790, fls. 15-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Exercício anterior | |
|--|---------------|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior | 34.785.040,28 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada | 34.785.040,28 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior | 4.999.809,96 |
| ARO, contratada e não paga, do exercício anterior | 0,00 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada | 4.999.809,96 |

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Exercício corrente | |
|---|----------------|
| Despesas de capital previstas no orçamento | 173.804.878,31 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
| Despesa de capital do exercício ajustadas | 173.804.878,31 |
| Liberações de crédito já programadas | 188,30 |
| Liberação da operação pleiteada | 13.686.016,13 |
| Liberações ajustadas | 13.686.204,43 |

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

| Ano | Desembolso Anual (R\$) | | Projeção da RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | Percentual do limite de endividamento (%) |
|------|------------------------|------------------------|-----------------------|-------------|---|
| | Operação pleiteada | Liberações programadas | | | |
| 2020 | 13.686.016,13 | 188,30 | 275.892.906,10 | 4,96 | 31,00 |
| 2021 | 25.907.457,26 | 0,00 | 277.603.749,42 | 9,33 | 58,33 |
| 2022 | 33.352.913,90 | 0,00 | 279.325.201,87 | 11,94 | 74,63 |
| 2023 | 32.789.494,60 | 0,00 | 281.057.329,24 | 11,67 | 72,92 |
| 2024 | 31.307.918,11 | 0,00 | 282.800.197,73 | 11,07 | 69,19 |

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| Ano | Comprometimento Anual (R\$) | | Projeção da RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|---|-----------------------------|------------------|-----------------------|--------------|
| | Operação pleiteada | Demais Operações | | |
| 2020 | 1.362.327,10 | 9.190.094,57 | 275.892.906,10 | 3,82 |
| 2021 | 1.570.549,24 | 6.545.930,64 | 277.603.749,42 | 2,92 |
| 2022 | 2.704.332,67 | 5.708.010,52 | 279.325.201,87 | 3,01 |
| 2023 | 3.968.390,94 | 5.197.980,52 | 281.057.329,24 | 3,26 |
| 2024 | 11.731.690,32 | 3.499.132,45 | 282.800.197,73 | 5,39 |
| 2025 | 18.423.998,62 | 2.853.654,87 | 284.553.873,95 | 7,48 |
| 2026 | 17.872.886,77 | 2.991.284,85 | 286.318.424,91 | 7,29 |
| 2027 | 17.321.774,92 | 2.462.153,03 | 288.093.918,06 | 6,87 |
| 2028 | 17.037.369,26 | 2.073.369,28 | 289.880.421,24 | 6,59 |
| 2029 | 16.437.112,05 | 2.149.153,85 | 291.678.002,73 | 6,37 |
| 2030 | 15.848.150,00 | 2.227.947,58 | 293.486.731,22 | 6,16 |
| 2031 | 15.259.187,94 | 2.309.883,72 | 295.306.675,85 | 5,95 |
| 2032 | 14.675.066,68 | 2.395.102,51 | 297.137.906,16 | 5,74 |
| 2033 | 14.081.263,87 | 1.437.855,26 | 298.980.492,14 | 5,19 |
| 2034 | 13.492.301,82 | 0,00 | 300.834.504,21 | 4,48 |
| Média até 2027 : | | | | 5,00 |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027 : | | | | 43,52 |
| Média até o término da operação : | | | | 5,37 |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação : | | | | 46,69 |

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

| | |
|--|-----------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 274.192.606,54 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -105.642.946,10 |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 188,30 |
| Valor da operação pleiteada | 137.043.800,00 |
| | |
| Saldo total da dívida líquida | 31.401.042,20 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL | 0,11 |
| Limite da DCL/RCL | 1,20 |
| | |
| Percentual do limite de endividamento | 9,54% |

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 6531159, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6108747, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,00%, relativo ao período de 2020-2027.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6531028) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 6531548), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 6109211 e SEI 6531352).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União (SEI 6531548).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 6531583).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 6531583), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 6531028), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 6530790, fls. 15-21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6108747 e SEI 6108789).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 03/0137, de 17/09/2019 (SEI 4829960), recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 34.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6108747, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5517483, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/02/2020 (SEI 6530790, fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 1.653, de 11/10/2017 (SEI 6530790, fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 1.797, de 30/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 6530790, fl. 18).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei Complementar nº 89, de 23/08/2019 (SEI 4829931), alterada pela Lei Complementar nº 91, de 08/01/2020 (SEI 6106607), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 11/02/2020 (SEI 6531028), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6530790, fls. 15-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2015 (último analisado), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 6531028). Acerca do exercício em curso (2020) e exercícios ainda não analisados (2016, 2017, 2018 e 2019), e tendo em vista a manifestação expressa do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 6531028, fls. 4, 14, 22, 30 e 38), o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de São Gonçalo do Amarante, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF para os exercícios acima citados (SEI 6108073, fls. 1-8 e SEI 6531257). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 6787029), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Públíco-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 13/02/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 6530790, fls. 15-21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6531159, fls. 35-36).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6787310, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 8881/2020/ME, de 10/03/2020 (SEI 6931416, fls. 3-7), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada na COAFI a análise da suficiência das

OFÍCIO SEI N° 49447/2020/ME, de 27/02/2020 (SEI [6758182](#), fls. 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [6107572](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI [5517483](#), fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI [6530790](#), fls. 2 e 8-9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027979 (SEI [6531398](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI N° 58082/2020/ME, de 09/03/2020 (SEI [6758535](#), fls. 3-4). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,71% a.a. para uma *duration* de 8,80 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em 5,33% a.a. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 3,20% a.a., portanto, inferior ao custo calculado da operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI [5516994](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN. No entanto, conforme artigo 7.05 das disposições especiais da minuta do contrato de empréstimo, está prevista a vedação à securitização do crédito (SEI [5444616](#), fl. 11 e SEI [6797583](#), fl. 11).

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 06/03/2020 (SEI [6531514](#)), em que foi verificado não haver, em nome do Município de São Gonçalo do Amarante, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI [5444616](#), fls. 1-35 e SEI [6797583](#), fls. 1-35 e 39-47) e do contrato de garantia (SEI [5444616](#), fls. 36-38 e SEI [6797583](#), fls. 36-38) referentes à operação pleiteada.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI [5444616](#), fls. 1-13 e SEI [6797583](#), fls. 1-13), das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fls. 14-32 e SEI [6797583](#), fls. 14-32), do Anexo Único (SEI [5444616](#), fls. 33-35 e SEI [6797583](#), fls. 33-35) e do contrato de garantia (SEI [5444616](#), fls. 36-38 e SEI [6797583](#), fls. 36-38) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI [5444616](#), fl. 8 e SEI [6797583](#), fl. 8) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fls. 19-21 e SEI [6797583](#), fls. 19-21). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fl. 21 e SEI [6797583](#), fl. 21). Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02 e no item "B" do artigo 7.06, ambos das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fl. 24 e 26-27 e SEI [6797583](#), fls. 23-24 e 26-27). Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fls. 23-24 e SEI [6797583](#), fls. 22-24).

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VIII das Normas Gerais (SEI 5444616, fls. 28-30 e SEI 6797583, fls. 28-30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

45. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das Normas Gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 5444616, fls. 23-24 e SEI 6797583, fls. 22-24).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

46. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigos 7.05 das Disposições Especiais e 3.07 das Normas Gerais (SEI 5444616, fls. 11 e 18 e SEI 6797583, fls. 11 e 18), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), por meio da Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEL 5516994), deliberou o seguinte:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao limite estabelecido no artigo 5º.

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato, em seu artigo 7.05 das Disposições Especiais (SEI 5444616, fl. 11 e SEI 6797583, fl. 11), veda a possibilidade de securitização da operação, pois conforme explicitado no parágrafo 37 deste parecer, o custo de captação da União é inferior ao custo efetivo da operação em análise.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada.

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
 - b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
 - c. à formalização do respectivo contrato de contrагarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 12/03/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEF/P nº 497/1990.

À consideração superior:

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPFEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Marcelo Callegari Hoertel

Avulso da MSF 6/2020

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/03/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 13/03/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 13/03/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 13/03/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/03/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6768380** e o código CRC **D803E4F7**.



Nota Técnica SEI nº 8881/2020/ME

Assunto: Município de São Gonçalo do Amarante (RN).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de São Gonçalo do Amarante (RN) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 100312/2019/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a liberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

1 – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

| INDICADOR | SIGLA | FAIXAS DE VALORES | CLASSIFICAÇÃO PARCIAL |
|-------------------|-------|-------------------|-----------------------|
| Endividamento | DC | DC < 60% | A |
| | | 60% ≤ DC < 150% | B |
| | | DC ≥ 150% | C |
| Poupança Corrente | PC | PC < 90% | A |
| | | 90% ≤ PC < 95% | B |
| | | PC ≥ 95% | C |
| Liquidez | IL | IL < 1 | A |
| | | IL ≥ 1 | C |

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

| CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR | | | CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO |
|------------------------------------|-------------------|----------|--|
| ENDIVIDAMENTO | POUPANÇA CORRENTE | LIQUIDEZ | |
| A | A | A | |
| B | A | A | |
| C | A | A | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| B | B | A | |
| C | B | A | |
| C | C | C | |
| Demais combinações de classificações parciais | | | D |
| | | | C |

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A Dívida Consolidada Bruta corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

| | Valores | Indicador | Classificação Parcial |
|-----|--------------------|-----------|-----------------------|
| DC | R\$ 47.932.214,95 | | |
| RCL | R\$ 249.388.395,47 | 19,22% | A |

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item Despesas Correntes corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item Receitas Correntes Ajustadas corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

| | 2016 | 2017 | 2018 | Indicador | Classificação Parcial |
|------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------|-----------------------|
| Peso | 0,2 | 0,3 | 0,5 | 83,06% | A |
| DCO | R\$ 190.479.875,11 | R\$ 190.469.485,97 | R\$ 210.697.805,77 | | |
| RCA | R\$ 231.360.969,51 | R\$ 224.578.580,64 | R\$ 255.994.629,12 | | |

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

| | Valores | Indicador | Classificação Parcial |
|-----|-------------------|-----------|-----------------------|
| OF | R\$ 1.460.031,79 | | |
| DCB | R\$ 16.690.716,21 | 8,75% | A |

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

| Indicador | Classificação Parcial | Classificação Final |
|------------------------|-----------------------|---------------------|
| Endividamento (DC) | A | A |
| Poupança Corrente (PC) | A | |
| Liquidez (IL) | A | |

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de São Gonçalo do Amarante é "A".

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. Adicionalmente, em atendimento ao Art. 5º da Portaria MF 501/2017, não se verificou indícios de piora na situação fiscal do Município. A nova condição apresentada permite a manutenção da nota "A".

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja publicado, no SICONFI, o demonstrativo necessário para a atualização da análise da capacidade de pagamento (Declaração de Contas Anuais de 2019).

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente da GERAP substituto

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**,
Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em
10/03/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**,
**Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos
Estados e Municípios**, em 10/03/2020, às 21:47, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **6923566** e o código CRC **EDB97F4F**.

Referência: Processo nº 17944.104783/2019-61.

SEI nº 6923566

REVISÃO Art. 5º da Portaria 501/2017

Instituição: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

| Endividamento (DC) | | |
|---|------|--|
| Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida | | |
| Indicador | Nota | |
| 18,62% | | |
| Poupança Corrente (PC) | | |
| Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada | | |
| Indicador | Nota | |
| 81,56% | | |
| Índice de Liquidez (IL) | | |
| Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa | | |
| Indicador | Nota | |
| 13,49% | | |

| Classificação Final | | |
|---------------------|--|--|
| A | | |

| Valores apurados para o cálculo dos indicadores | |
|---|----------------|
| Divida Consolidada | 51.041.553,65 |
| Receita Corrente Líquida | 274.192.606,54 |
| Despesa Corrente - 2017 | 190.469.485,97 |
| Despesa Corrente - 2018 | 210.697.805,77 |
| Despesa Corrente - 2019* | 234.585.802,11 |
| Receita Corrente Ajustada - 2017 | 224.578.580,64 |
| Receita Corrente Ajustada - 2018 | 255.994.629,12 |
| Receita Corrente Ajustada - 2019* | 293.939.449,82 |
| Obrigações Financeiras | 1.357.132,23 |
| Disponibilidade de Caixa | 10.059.618,55 |

* Referente ao RREO do 6º Bimestre de 2019.
terça-feira, 10 de março de 2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI N° 49447/2020/ME

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de São Gonçalo do Amarante (RN).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104781/2019-71.

Senhor Coordenador Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 47409 de 26/02/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Gonçalo do Amarante (RN).

2. Informamos que a Lei municipal nº 89, de 23/08/2019, alterada pela Lei municipal nº 91, de 08/01/2020, concedeu ao Município de São Gonçalo do Amarante (RN) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 117.985.290,50

OG R\$ 12.056.854,85

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Sexto Bimestre do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 6699687);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 27/02/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6687939** e o código CRC **9DBCD39A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.104781/2019-71.

SEI nº 6687939

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

| | |
|----------------------|--|
| ENTE: | Município São Gonçalo do Amarante |
| VERSÃO RREO: | 6º bimestre de 2019 |
| MARGEM = | 117.985.290,50 |
| DEMONSTRATIVO | |
| ESCOLHIDO = | RREO |

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

| RECEITAS PRÓPRIAS | | |
|--|---------------------------------|-----------------------|
| Total dos últimos 12 meses | IPTU | 24.611.234,47 |
| | ISS | 6.388.310,81 |
| | ITBI | 13.364.928,24 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | | 4.857.995,42 |
| Total dos últimos 12 meses | IRRF | 99.380.869,84 |
| | Cota-Parte do FPM | 1.523.818,54 |
| | Cota-Parte do ICMS | 50.824.978,39 |
| | Cota-Parte do IPVA | 44.124.180,54 |
| | Cota-Parte do ITR | 2.888.406,65 |
| | Transferências da LC nº 87/1996 | 19.485,72 |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (b) | Serviço da Dívida Interna | |
| | Serviço da Dívida Externa | |
| Despesas Empenhadas até o Bimestre (b) | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 6.006.813,81 |
| Margem | | 117.985.290,50 |

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

| | |
|---------------|-----------------------------------|
| ENTE: | Município São Gonçalo do Amarante |
| OFICIO SEI: | 47409 de 26/02/2020 |
| RESULTADO OG: | 12.056.854,85 |

Operação nº 1

| | |
|--|---|
| Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor): | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata |
| Moeda da operação: | Dólar dos EUA |
| Valor do contrato (em dólares dos EUA): | 34.000.000,00 |
| Taxa de câmbio: | 4,0100 |
| Data da taxa de câmbio (R\$/USD): | 31/12/2019 |
| Total de reembolsos (em dólares dos EUA): | 45.100.454,56 |
| Primeiro ano de reembolso: | 2020 |
| Último ano de reembolso: | 2034 |
| Qtd. de anos de reembolso: | 15 |
| Total de reembolso estimado: | 180.852.822,79 |
| Reembolso médio (R\$): | 12.056.854,85 |

O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-25/2020

**“PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE-RN”**

CONTEUDO

PARTE PRIMEIRA

| | |
|---|-----------|
| DISPOSIÇÕES ESPECIAIS | 3 |
| CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES | 3 |
| CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS | 4 |
| CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO | 5 |
| CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS | 7 |
| CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA | 8 |
| CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES | 10 |
| CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 10 |

PARTE SEGUNDA

| | |
|--|-----------|
| NORMAS GERAIS..... | 14 |
| CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS | 14 |
| CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES | 14 |
| CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO..... | 16 |
| CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS | 19 |
| CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO | 23 |
| CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES | 24 |
| CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO | 25 |
| CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS | 28 |
| CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES | 30 |
| CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM | 30 |
| CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 32 |
| ANEXO ÚNICO..... | 33 |
| CONTRATO DE GARANTIA | 36 |

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN" do Município de São Gonçalo do Amarante, doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade Executora do Programa (UEP) vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares.

Artigo 1.05 DEFINIÇÕES PARTICULARES. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.
- (b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (c) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de projetos ou componentes específicos dos projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 GARANTIA. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 CUSTO TOTAL DO PROJETO. O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US\$ 42.500.000 (quarenta e dois milhões, quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 MONTANTE DO FINANCIAMENTO. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único. O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuênciia do Garantidor.

Artigo 2.03 REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução COFEX nº 03/0137.

Artigo 2.04 CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 8.500.000 (oito milhões, quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Orçamento.

Artigo 2.05 RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Mutuário a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução COFIEX nº 03/0137, correspondentes às atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de maio e novembro.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 do mês de maio ou novembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento, no dia 15 do mês de maio ou novembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O empréstimo será beneficiado pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA. A parte do empréstimo beneficiada pela Linha de Financiamento Verde é de um montante máximo equivalente a até US\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil Dólares). A taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis para a Linha de Financiamento

Verde será determinada pela taxa LIBOR 6 meses acrescida de uma margem fixa de cento e oitenta e nove (189) pontos-base. Se durante a execução o Mutuário decide interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou se não se executem as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo Único do contrato de empréstimo, comunicar-se-á ao FONPLATA para que fique sem efeito o benefício à parte correspondente, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde direcionadas às ações que efetivamente tenham sido efetivamente executadas. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde e logo interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa (ou Taxa Operativa) da taxa de juros disposta neste artigo 3.02. A diferença entre as taxas de juros, entre a Linha de Financiamento Verde e a Taxa Operativa para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente a data da assinatura do contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

Para a parte do empréstimo não beneficiada pela Linha de Financiamento Verde, a taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais uma margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos-base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais; e, nos 7 (sete) anos seguintes, pela taxa LIBOR de seis (6) meses mais margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos-base.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Será utilizada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.¹

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 40 (quarenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma

comissão de administração de 60 (sessenta) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo. Essa comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade Executora do Programa - UEP.
- (B) Emite parecer jurídico acerca da possibilidade de direito de uso ou de aquisição da propriedade das áreas físicas que não lhe pertençam, que serão utilizadas quando da execução das obras do Programa.
- (C) Apresentação da minuta do Manual Operacional do Programa ao FONPLATA.

Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

² Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 75 (setenta e cinco) pontos-base.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Executora do Programa (UEP).

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES. O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna das autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação da República Federativa do Brasil vigente, quando aplicável.

CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 AVALIAÇÕES. O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma avaliação de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 AVALIAÇÃO EX POST. Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, desde que o FONPLATA tenha recebido o aditivo assinado.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.07 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.08 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for

³Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de San Gonçalo do Amarante

Endereço para Bairro: Av. Alexandre Cavalcante s/n Correspondência:
CEP: 59.291-625
Fone: (84) 3278-3499
E-mail: uep@saogoncalo.rn.gov.br

Do Garantidor:

Endereço para Ministério da Economia
Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para a:

Endereço para Ministério da Economia
Correspondência: Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço para Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 7.09 ARBITRAGEM. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (J) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.

- (K) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) “Pontos base” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) “Taxa de juros” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) “Taxa de juros LIBOR” significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos

pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados

dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
 - (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
 - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
 - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal

dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de

acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida

e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer

a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.

- (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes,

contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de

um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos

satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPITULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ANEXO ÚNICO

“Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN”

1. OBJETIVO DO PROJETO

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de São Gonçalo do Amarante, por meio de investimentos em ações integradas às iniciativas do Município em saneamento, mobilidade urbana e implantação de parques.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração dos estudos ambientais e projetos de engenharia, bem como para estudos complementares para a execução das obras, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

2.2 Obras: Financia os seguintes investimentos do Programa, compreendendo, entre outros:

(i) *Saneamento urbano:*

- Substituição e ampliação das redes de distribuição de água na área urbana em aproximadamente 100 km;
- Implantação da subadutora para distribuição de água potável na área rural em aproximadamente 23 km; e
- Implantação e expansão do sistema de esgotamento sanitário em aproximadamente 45 km.

(ii) *Mobilidade urbana:*

- Implantação do Anel Viário da Entrada da Cidade em aproximadamente 2 km;
- Construção de 3 (três) pontilhões no Rio Potengi;
- Implantação de novas vias pavimentadas em aproximadamente 14 km;
- Requalificação de pavimentos em aproximadamente 33 km; e
- Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres em aproximadamente 20 km.

(iii) *Implantação de Parques:*

- Construção do Parque das Nascentes no rio Golandim;
- Construção do Parque Eco-folclórico Rockefeller.

2.3 Linha Verde: O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, corresponde à: (i) Substituição e ampliação das redes de distribuição de água na área urbana; (ii) Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres; e (iii) Implantação de parques.

2.4 Supervisão Técnica e Ambiental: Compreende as atividades de acompanhamento e controle de qualidade técnica, ambiental e social das obras do Programa, por meio de serviços de consultoria.

2.5 Gerenciamento: É constituído pelos seguintes subcomponentes:

- i. **Unidade Executora do Programa:** A Unidade Executora do Programa – UEP tem como objetivos coordenar e gerenciar as atividades do Programa, bem como acompanhar e avaliar os resultados, atuando diretamente com o organismo financeiro e demais órgãos envolvidos. A UEP será constituída pelos técnicos da Prefeitura Municipal e consultores especializados, caso necessário.
- ii. **Avaliações e Auditorias:** Corresponde à avaliação do Programa, conforme estabelecido no Artigo 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. As auditorias externas anuais serão realizadas durante o período de desembolsos do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

4. CONTROLE DE *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado: (i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e (ii) no momento da recepção pelo FONPLATA da solicitação do último desembolso do Financiamento.

5. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO I - ORÇAMENTO

(Em Dólares)

| COMPONENTES | FONPLATA | APORTE LOCAL | TOTAL |
|-----------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 1. ESTUDOS E PROJETOS | 0 | 110.736 | 110.736 |
| 2. OBRAS | 32.328.703 | 7.533.055 | 39.861.758 |
| 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL | 1.467.297 | 337.836 | 1.805.133 |
| 4. GERENCIAMENTO | 0 | 518.373 | 518.373 |
| 5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO | 204.000 | 0 | 204.000 |
| TOTAL (US\$) | 34.000.000 | 8.500.000 | 42.500.000 |
| PARTICIPAÇÃO (%) | 80% | 20% | 100% |

QUADRO II – ORÇAMENTO (*)

(Em Dólares)

| COMPONENTES | FONPLATA | APORTE LOCAL | TOTAL |
|-----------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 1. ESTUDOS E PROJETOS | 0 | 110.736 | 110.736 |
| 2. OBRAS | 32.277.703 | 7.533.055 | 39.810.758 |
| 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL | 1.467.297 | 337.836 | 1.805.133 |
| 4. GERENCIAMENTO | 0 | 518.373 | 518.373 |
| 5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO | 255.000 | 0 | 255.000 |
| TOTAL (US\$) | 34.000.000 | 8.500.000 | 42.500.000 |
| PARTICIPAÇÃO (%) | 80% | 20% | 100% |

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-25/2020, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de San Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
 - (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para

os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para
Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Correspondência: Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

XXXXXXXX

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

Paulo Roberto Checchia

De: _STN/COPEM
Enviado em: segunda-feira, 2 de março de 2020 10:32
Para: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues; Duilio Itacarambi Reis Canedo
Assunto: ENC: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Para conhecimento.

De: Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2020 10:08
Para: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>; Wanda Dias Fonseca Taquary <wanda.taquary@planejamento.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Paulo Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvallo, Oscar E. <ocarvallo@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br
Cc: _STN/COPEM <copem.df.stn@tesouro.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Re: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Prezada Maria Inés,

Não temos óbices à modificação contratual proposta, considerando que as novas condições financeiras a serem aplicadas à operação de crédito são vantajosas para o mutuário.

Att,

MARCELO M. DE PAULA

COORDENADOR
CGFE/SAIN

 (61) 2020-4463/64



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



www.economia.gov.br

De: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
Enviado: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 17:40
Para: Marcelo Moises de Paula; Wanda Dias Fonseca Taquary; Daniel Maniezo Barboza; Paulo Netto; Mauricio Cardoso Oliva; Bastón, Carlos A.; Carvallo, Oscar E.; Baldivieso, Oscar; Botafogo, Luciana; Pinto, Javier; Marcus Cesar Ribeiro Barretto; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br

Cc: Joab Barbosa Azevedo; copem.df.stn@tesouro.gov.br; apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Assunto: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

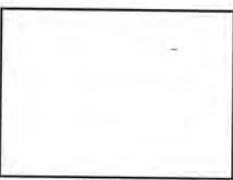
Prezados,

Segue, em anexo, minuta do contrato negociado do referido projeto a todas as partes envolvidas na negociação.

A minuta possui controle de revisão com as mudanças no capítulo III das condições financeiras, que são mais benéficos para o mutuário, conforme deliberado pela Diretoria Executiva da FONPLATA em 18 de fevereiro de 2020.

Em caso de ser favorável a todas as partes envolvidas na negociação, as condições financeiras do contrato serão alteradas para assinatura posterior.

Respeitosamente, Inés


Maria Inés Beltramino
Abogado / Especialista Jurídico
Tel: (+591 3) 315-9432



Llevando el desarollo más cerca de la gente



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

Paulo Roberto Checchia

De: _STN/COPEM
Enviado em: terça-feira, 3 de março de 2020 08:04
Para: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues; Duilio Itacarambi Reis Canedo
Assunto: ENC: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Para conhecimento.

De: SEMDET SGA SECRETARIO <semdet.secretario@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2020 17:54
Para: Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>; Wanda Dias Fonseca Taquary <wanda.taquary@planejamento.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Paulo Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvallo, Oscar E. <ocarvallo@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br; vagner@saogoncalo.rn.gov.br; Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
Cc: _STN/COPEM <copem.df.stn@tesouro.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: RE: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Venho pelo presente manifestar nossa CONCORDÂNCIA e APROVAÇÃO com os novos termos da minuta contratual apresentada em anexo com redução da taxa de juros em relação ao que fora inicialmente acordado.

Atenciosamente,

Vagner Araujo - SECRETARIO - SEMDET SGA RN @fvagner
Em 2 de mar de 2020 10:15 -0300, Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org> escreveu:

Prezados,

Reencaminho o e-mail para o Sr. Vagner Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Gonçalo, envolucrado na negociação da operação pelo Município.

De: Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>
Enviado el: lunes, 2 de marzo de 2020 09:08
Para: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>; Wanda Dias Fonseca Taquary <wanda.taquary@planejamento.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Paulo Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvallo, Oscar E. <ocarvallo@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br
CC: copem.df.stn@tesouro.gov.br; apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Assunto: Re: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Prezada Maria Inés,

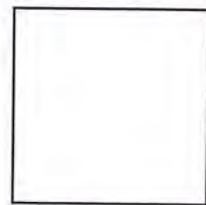
Não temos óbices à modificação contratual proposta, considerando que as novas condições financeiras a serem aplicadas à operação de crédito são vantajosas para o mutuário.

Att,

MARCELO M. DE PAULA

COORDENADOR
CGFE/SAIN

(61) 2020-4463/64



De: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>

Enviado: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 17:40

Para: Marcelo Moises de Paula; Wanda Dias Fonseca Taquary; Daniel Maniezo Barboza; Paulo Netto; Mauricio Cardoso Oliva; Bastón, Carlos A.; Carvallo, Oscar E.; Baldivieso, Oscar; Botafogo, Luciana; Pinto, Javier; Marcus Cesar Ribeiro Barreto; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br

Cc: Joab Barbosa Azevedo; copem.df.stn@tesouro.gov.br; apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Assunto: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Prezados,

Segue, em anexo, minuta do contrato negociado do referido projeto a todas as partes envolvidas na negociação.

A minuta possui controle de revisão com as mudanças no capítulo III das condições financeiras, que são mais benéficos para o mutuário, conforme deliberado pela Diretoria Executiva da FONPLATA em 18 de fevereiro de 2020.

Em caso de ser favorável a todas as partes envolvidas na negociação, as condições financeiras do contrato serão alteradas para assinatura posterior.

Respeitosamente, Inés

Maria Inés Beltramino

Abogado / Especialista Jurídico

Tel: (+591 3) 315-9432



Llevando el desarrollo más cerca de la gente



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

Paulo Roberto Checchia

De: Paulo Eduardo Magaldi Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de março de 2020 10:16
Para: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues; Beltramino, Maria Inés
Cc: Bastón, Carlos A.; Carvallo, Oscar E.; Baldivieso, Oscar; Botafogo, Luciana; Pinto, Javier; Duilio Itacarambi Reis Canedo; Daniel Maniezo Barboza; Arana, Maria del Pilar; Mauricio Cardoso Oliva; Marcelo Moises de Paula; Wanda Dias Fonseca Taquary; Joab Barbosa Azevedo; Marcus Cesar Ribeiro Barretto
Assunto: RES: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

As alterações apresentadas são de trato financeiro estrito; portanto, de competência exclusiva da Secretaria do Tesouro Nacional, que, nos termos da mensagem infra, está de acordo com tais alterações.

Assim, esta PGFN não vislumbra qualquer óbice formal às novas condições financeiras propostas pelo FONPLATA.

Att,

Paulo Magaldi Netto
Procurador da Fazenda Nacional

De: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues [mailto:mariana.rodrigues@tesouro.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 16:42
Para: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
Cc: Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvallo, Oscar E. <ocarvallo@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; DUILIO ITACARAMBI REIS CANEDO <duilio.canedo@tesouro.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Arana, Maria del Pilar <parana@fonplata.org>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Paulo Eduardo Magaldi Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>; Wanda Dias Fonseca Taquary <wanda.taquary@planejamento.gov.br>; Joab Barbosa Azevedo <joabba10@hotmail.com>; Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>
Assunto: RES: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Muito obrigada, Inés.

Aguardamos as manifestações.

Atenciosamente,



Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Auditora Federal de Finanças e Controle
Gerente de Operações de Crédito Externo - GEPEX/COPEM
Tel/Fax: +55 61 3412-3168

De: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
Enviada em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 14:38
Para: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues <mariana.rodrigues@tesouro.gov.br>
Cc: Bastón, Carlos A. <cbastian@fonplata.org>; Carvallo, Oscar E. <ocarvallo@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafofo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Duilio Itacarambi Reis Canedo <duilio.canedo@tesouro.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Arana, Maria del Pilar <parana@fonplata.org>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Paulo Eduardo Magaldi Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>; wanda.taquary@planejamento.gov.br; Joab Barbosa Azevedo <joabba10@hotmail.com>; Marcus Cesar Ribeiro Barreto <marcus.barreto@planejamento.gov.br>
Assunto: RE: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Prezada Mariana,

Muito obrigada por informar que o Tesouro Nacional concorda com as mudanças nas condições financeiras propostas .

Foi excluído a palavra “cento” repetida no trecho da página 6. Segue, em anexo, a minuta possuí controle de revisão com as mudanças no capítulo III das condições financeiras.

As manifestações dos outros participantes não os tenho até agora. Espero que na próxima semana eu possa enviar todas as manifestações para inclui-las em seu processo e dar continuidade à análise da operação.

De: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues <mariana.rodrigues@tesouro.gov.br>
Enviado el: viernes, 28 de febrero de 2020 11:05
Para: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
CC: Bastón, Carlos A. <cbastian@fonplata.org>; Carvallo, Oscar E. <ocarvallo@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafofo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Duilio Itacarambi Reis Canedo <duilio.canedo@tesouro.gov.br>
Assunto: ENC: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Prezada Inés,

O representante do Tesouro Nacional durante as negociações das minutas do contrato de São Gonçalo do Amarante, Daniel Maniezo Barboza, encontra-se de férias e nos encaminhou o e-mail abaixo para que possamos nos manifestar quanto às alterações propostas.

Informo que estamos de acordo, sugerindo apenas a exclusão da palavra “cento” repetida no trecho da página 6 transcrita abaixo:

[...] Verde será determinada pela taxa LIBOR 6 meses acrescida de uma margem fixa de cento e cento e oitenta e nove (189) pontos-base

Peço, por gentileza, que nos encaminhe, com a maior brevidade possível, as manifestações dos outros participantes para que possamos inclui-las em nosso processo e dar continuidade à análise da operação atualmente em andamento nesta Secretaria.

Grata.

De: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 17:41
Para: Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>; wanda.taquary@planejamento.gov.br; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Paulo Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Bastón, Carlos A. <cbastian@fonplata.org>; Carvallo, Oscar E. <ocarvallo@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <cobaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafofo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Marcus Cesar Ribeiro Barreto <marcus.barreto@planejamento.gov.br>; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br
Cc: Joab Barbosa Azevedo <joabba10@hotmail.com>; _STN/COPEM <copem.df.stn@tesouro.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Prezados,

Segue, em anexo, minuta do contrato negociado do referido projeto a todas as partes envolvidas na negociação.

A minuta possui controle de revisão com as mudanças no capítulo III das condições financeiras, que são mais benéficos para o mutuário, conforme deliberado pela Diretoria Executiva da FONPLATA em 18 de fevereiro de 2020.

Em caso de ser favorável a todas as partes envolvidas na negociação, as condições financeiras do contrato serão alteradas para assinatura posterior.

Respeitosamente, Inés


Maria Inés Beltramino
Abogado / Especialista Jurídico
Tel: (+591 3) 315-9432



Llevando el desarrollo más cerca de la gente



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita a infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do

Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

"Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por lei. Caso tenha recebido-a indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
BRA-XX/2019

**“PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE-RN”**



CONTEUDO

PARTE PRIMEIRA

| | |
|--|----|
| DISPOSIÇÕES ESPECIAIS | 3 |
| CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES | 3 |
| CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS | 4 |
| CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO..... | 5 |
| CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS | 7 |
| CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA..... | 8 |
| CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES | 10 |
| CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS | 10 |

PARTE SEGUNDA

| | |
|---|----|
| NORMAS GERAIS | 14 |
| CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS..... | 14 |
| CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES | 14 |
| CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO | 16 |
| CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS | 19 |
| CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO | 23 |
| CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES | 24 |
| CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO | 25 |
| CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS | 28 |
| CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES..... | 30 |
| CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM | 30 |
| CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 32 |

| | |
|-------------------|----|
| ANEXO ÚNICO | 33 |
|-------------------|----|

| | |
|---------------------------|----|
| CONTRATO DE GARANTIA..... | 36 |
|---------------------------|----|

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 201X, por uma parte, o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN" do Município de São Gonçalo do Amarante, doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade Executora do Programa (UEP) vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares.

Artigo 1.05 DEFINIÇÕES PARTICULARES. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.
- (b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (c) "Linha de Financiamento Verde" significa o financiamento por parte do FONPLATA de projetos ou componentes específicos dos projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 GARANTIA. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 CUSTO TOTAL DO PROJETO. O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US\$ 42.500.000 (quarenta e dois milhões, quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 MONTANTE DO FINANCIAMENTO. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução COFEX nº 03/0137.

Artigo 2.04 CONTRAPARTIDA LOCAL O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 8.500.000 (oito milhões, quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Orçamento.

Artigo 2.05 RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Mutuário a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução COFEX nº 03/0137, correspondentes às atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de maio e novembro.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 do mês de maio ou novembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 JUROS Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento, no dia 15 do mês de maio ou novembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O empréstimo será beneficiado pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA. A parte do empréstimo beneficiada pela Linha de Financiamento Verde é de um montante máximo equivalente a até US\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil Dólares). A taxa anual de

juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis para a Linha de Financiamento Verde será determinada pela taxa LIBOR 6 meses acrescida de uma margem fixa de cento e noventa e cinco (195) pontos-base. Se durante a execução o Mutuário decide interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou se não se executem as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo Único do contrato de empréstimo, comunicar-se-á ao FONPLATA para que fique sem efeito o benefício à parte correspondente, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde direcionadas às ações que efetivamente tenham sido efetivamente executadas. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde e logo interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa (ou Taxa Operativa) da taxa de juros disposta neste artigo 3.02. A diferença entre as taxas de juros, entre a Linha de Financiamento Verde e a Taxa Operativa para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente a data da assinatura do contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

Para a parte do empréstimo não beneficiada pela Linha de Financiamento Verde, a taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais uma margem fixa de 235 (duzentos e trinta e cinco) pontos-base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais; e, nos 7 (sete) anos seguintes, pela taxa LIBOR de seis (6) meses mais margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Será utilizada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.¹

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 40 (quarenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma

comissão de administração de 60 (sessenta) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo. Essa comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade Executora do Programa - UEP.
- (B) Emite parecer jurídico acerca da possibilidade de direito de uso ou de aquisição da propriedade das áreas físicas que não lhe pertençam, que serão utilizadas quando da execução das obras do Programa.
- (C) Apresentação da minuta do Manual Operacional do Programa ao FONPLATA.

Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

² Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 75 (setenta e cinco) pontos-base.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Executora do Programa (UEP).

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES. O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna das autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação da República Federativa do Brasil vigente, quando aplicável.

CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 AVALIAÇÕES. O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma avaliação de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 AVALIAÇÃO EX POST. Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 EXTINÇÃO. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 VALIDADE. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, desde que o FONPLATA tenha recebido o aditivo assinado.

Artigo 7.05 CESSÃO DE DIREITOS. Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.07 PRÁTICAS PROIBIDAS. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.08 COMUNICAÇÕES. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

³Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de San Gonçalo do Amarante
Endereço para Bairro: Av. Alexandre Cavalcante s/n Correspondência: CEP:
59.291-625
Fone: (84) 3278-3499
E-mail: uep@saogoncalo.rn.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia
Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para a: Ministério da Economia
Endereço para Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:
Endereço para correspondência:
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.09 ARBITRAGEM. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA

PAULO EMIDIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (J) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.

- (K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada

uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPITULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos

relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
 - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
 - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se as mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPITULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições,

bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que

sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada

notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).

- (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspensa temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a

uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em

conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPITULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas.

tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ANEXO ÚNICO

“Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN”

1. OBJETIVO DO PROJETO

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de São Gonçalo do Amarante, por meio de investimentos em ações integradas às iniciativas do Município em saneamento, mobilidade urbana e implantação de parques.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração dos estudos ambientais e projetos de engenharia, bem como para estudos complementares para a execução das obras, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

2.2 Obras: Financia os seguintes investimentos do Programa, compreendendo, entre outros:

(i) *Saneamento urbano:*

- Substituição e ampliação das redes de distribuição de água na área urbana em aproximadamente 100 km;
- Implantação da subadutora para distribuição de água potável na área rural em aproximadamente 23 km; e
- Implantação e expansão do sistema de esgotamento sanitário em aproximadamente 45 km.

(ii) *Mobilidade urbana:*

- Implantação do Anel Viário da Entrada da Cidade em aproximadamente 2 km;
- Construção de 3 (três) pontilhões no Rio Potengi;
- Implantação de novas vias pavimentadas em aproximadamente 14 km;
- Requalificação de pavimentos em aproximadamente 33 km; e
- Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres em aproximadamente 20 km.

(iii) *Implantação de Parques:*

- Construção do Parque das Nascentes no rio Golandim;
- Construção do Parque Eco-folclórico Rockefeller.

2.3 Linha Verde: O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, corresponde à: (i) Substituição e ampliação das redes de distribuição de água na área urbana; (ii) Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres; e (iii) Implantação de parques.

2.4 Supervisão Técnica e Ambiental: Compreende as atividades de acompanhamento e controle de qualidade técnica, ambiental e social das obras do Programa, por meio de serviços de consultoria.

2.5 Gerenciamento: É constituído pelos seguintes subcomponentes:

- i. **Unidade Executora do Programa:** A Unidade Executora do Programa – UEP tem como objetivos coordenar e gerenciar as atividades do Programa, bem como acompanhar e avaliar os resultados, atuando diretamente com o organismo financeiro e demais órgãos envolvidos. A UEP será constituída pelos técnicos da Prefeitura Municipal e consultores especializados, caso necessário.
- ii. **Avaliações e Auditorias:** Corresponde à avaliação do Programa, conforme estabelecido no Artigo 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. As auditorias externas anuais serão realizadas durante o período de desembolsos do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

4. CONTROLE DE *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado: (i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e (ii) no momento da recepção pelo FONPLATA da solicitação do último desembolso do Financiamento.

5. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO I - ORÇAMENTO
(Em Dólares)

| COMPONENTES | FONPLATA | APORTE LOCAL | TOTAL |
|-----------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 1. ESTUDOS E PROJETOS | 0 | 110.736 | 110.736 |
| 2. OBRAS | 32.328.703 | 7.533.055 | 39.861.758 |
| 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL | 1.467.297 | 337.836 | 1.805.133 |
| 4. GERENCIAMENTO | 0 | 518.373 | 518.373 |
| 5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO | 204.000 | 0 | 204.000 |
| TOTAL (US\$) | 34.000.000 | 8.500.000 | 42.500.000 |
| PARTICIPAÇÃO (%) | 80% | 20% | 100% |

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
CONTRATO DE GARANTIA

QUADRO II – ORÇAMENTO (*)

(Em Dólares)

| COMPONENTES | FONPLATA | APORTE LOCAL | TOTAL |
|-----------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| 1. ESTUDOS E PROJETOS | 0 | 110.736 | 110.736 |
| 2. OBRAS | 32.277.703 | 7.533.055 | 39.810.758 |
| 3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL | 1.467.297 | 337.836 | 1.805.133 |
| 4. GERENCIAMENTO | 0 | 518.373 | 518.373 |
| 5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO | 255.000 | 0 | 255.000 |
| TOTAL (US\$) | 34.000.000 | 8.500.000 | 42.500.000 |
| PARTICIPAÇÃO (%) | 80% | 20% | 100% |

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 201X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/2019, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de San Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
CONTRATO DE GARANTIA

- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja解决ada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
CONTRATO DE GARANTIA

10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Edifício Ambassador Business Center
Correspondência: Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

XXXXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO



Handwritten signatures of the Procurador da Fazenda Nacional and the Presidente Executivo of the FONPLATA. The signatures are in cursive ink and are partially obscured by a large, stylized, handwritten signature that appears to be a combination of the two names.

38 de 38

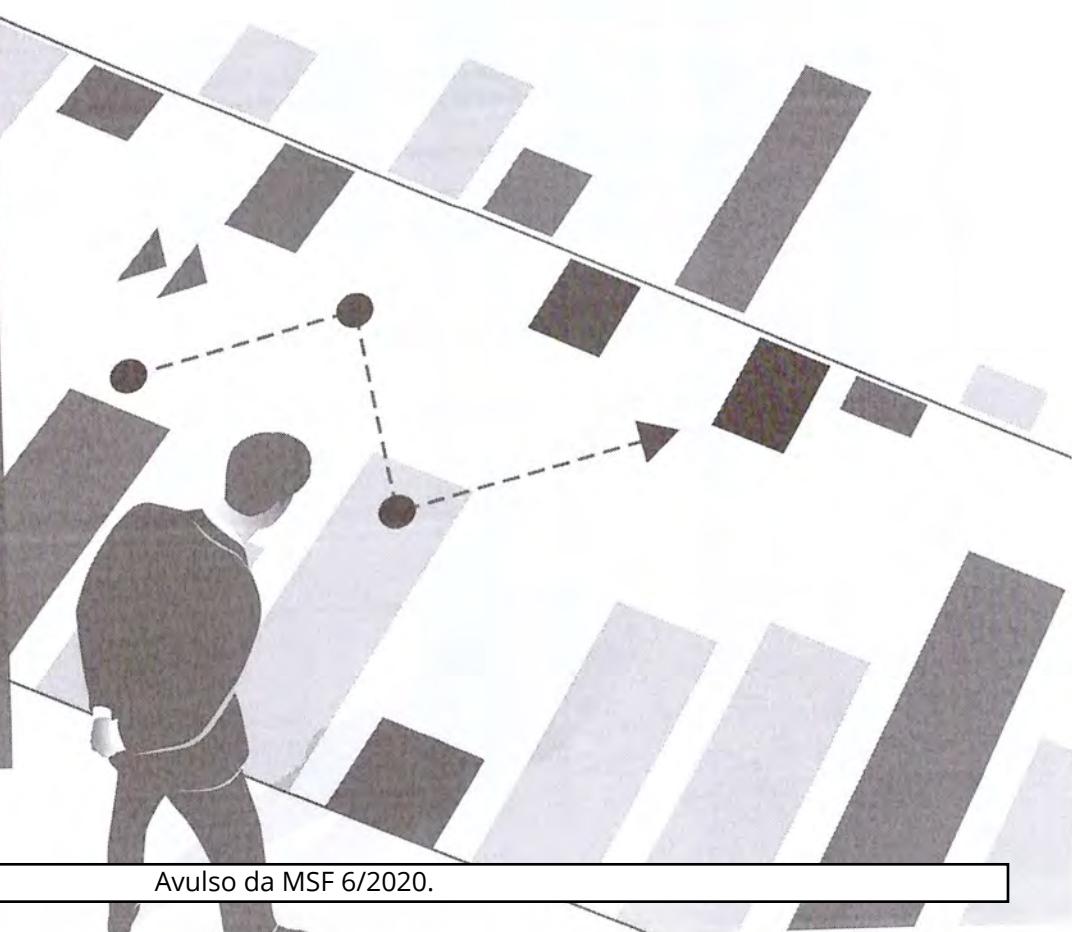
RTN 2020

Fevereiro

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.02



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 02 (Fevereiro, 2020). –
Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

| Discriminação | Fevereiro | | Variação (2020/2019) | | |
|--|-----------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
| | 2019 | 2020 | Diferença | % Nominal | % Real (IPCA) |
| I. Receita Total | 114.665,0 | 115.793,4 | 1.128,4 | 1,0% | -2,9% |
| II. Transf. por Repartição de Receita | 29.292,3 | 33.396,9 | 4.104,6 | 14,0% | 9,6% |
| III. Receita Líquida (I-II) | 85.372,7 | 82.396,5 | -2.976,2 | -3,5% | -7,2% |
| IV. Despesa Total | 103.604,1 | 108.253,4 | 4.649,3 | 4,5% | 0,5% |
| V. Fundo Soberano do Brasil - FSB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V) | -18.231,5 | -25.856,9 | -7.625,5 | 41,8% | 36,4% |
| Tesouro Nacional e Banco Central | -3.138,7 | -7.585,7 | -4.447,0 | 141,7% | -58,8% |
| Previdência Social (RGPS) | -15.092,8 | -18.271,2 | -3.178,4 | 21,1% | -16,6% |
| Memorando: | | | | | |
| Resultado do Tesouro Nacional | -3.127,6 | -7.611,0 | -4.483,4 | 143,3% | - |
| Resultado do Banco Central | -11,1 | 25,2 | 36,3 | - | - |
| Resultado da Previdência Social | -15.092,8 | -18.271,2 | -3.178,4 | 21,1% | -16,6% |

Em fevereiro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 25,9 bilhões contra déficit de 18,2 bilhões em fevereiro de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 6,4 bilhões (-7,2%), enquanto a despesa total apresentou crescimento de R\$ 499,8 milhões (+0,5%), quando comparados em relação a fevereiro de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

| Discriminação | Nota | Fevereiro | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|--|------|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
| | | 2019 | 2020 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| I. RECEITA TOTAL | | 114.665,0 | 115.793,4 | 1.128,4 | 1,0% | -3.464,0 | -2,9% |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i> | | 73.388,3 | 70.904,5 | -2.483,9 | -3,4% | -5.423,1 | -7,1% |
| I.1.1 Imposto de Importação | | 3.156,1 | 3.269,3 | 113,2 | 3,6% | -13,2 | -0,4% |
| I.1.2 IPI | | 4.144,8 | 3.992,5 | -152,3 | -3,7% | -318,4 | -7,4% |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda | 1 | 30.194,5 | 30.054,4 | -140,1 | -0,5% | -1.349,4 | -4,3% |
| I.1.4 IOF | | 3.376,3 | 3.858,9 | 482,6 | 14,3% | 347,4 | 9,9% |
| I.1.5 COFINS | 1 | 18.769,2 | 16.798,4 | -1.970,8 | -10,5% | -2.722,6 | -13,9% |
| I.1.6 PIS/PASEP | | 5.385,1 | 4.957,0 | -428,1 | -7,9% | -643,8 | -11,5% |
| I.1.7 CSLL | 3 | 6.597,0 | 5.494,5 | -1.102,5 | -16,7% | -1.366,7 | -19,9% |
| I.1.8 CIDE Combustíveis | | 225,8 | 201,1 | -24,7 | -10,9% | -33,7 | -14,4% |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB | | 1.539,5 | 2.278,4 | 738,9 | 48,0% | 677,3 | 42,3% |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i> | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i> | | 31.654,0 | 32.664,4 | 1.010,4 | 3,2% | -257,4 | -0,8% |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i> | | 9.622,6 | 12.224,5 | 2.601,9 | 27,0% | 2.216,5 | 22,1% |
| I.4.1 Concessões e Permissões | | 142,8 | 228,0 | 85,1 | 59,6% | 79,4 | 53,5% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | | 0,0 | 751,6 | 751,6 | - | 751,6 | - |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | | 1.087,7 | 1.051,3 | -36,4 | -3,3% | -80,0 | -7,1% |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais | | 2.460,7 | 3.105,7 | 645,0 | 26,2% | 546,5 | 21,4% |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios | | 1.442,3 | 932,1 | -510,2 | -35,4% | -568,0 | -37,9% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | | 1.704,4 | 1.696,1 | -8,3 | -0,5% | -76,6 | -4,3% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | | 0,0 | 13,5 | 13,5 | - | 13,5 | - |
| I.4.8 Operações com Ativos | | 91,3 | 93,5 | 2,1 | 2,3% | -1,5 | -1,6% |
| I.4.9 Demais Receitas | | 2.693,4 | 4.352,8 | 1.659,3 | 61,6% | 1.551,5 | 55,4% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | | 29.292,3 | 33.396,9 | 4.104,6 | 14,0% | 2.931,4 | 9,6% |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i> | 4 | 21.499,5 | 25.646,7 | 4.147,2 | 19,3% | 3.286,1 | 14,7% |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i> | | 806,6 | 573,2 | -233,4 | -28,9% | -265,7 | -31,7% |
| II.2.1 Repasse Total | | 1.367,3 | 1.643,0 | 275,7 | 20,2% | 221,0 | 15,5% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | | -560,7 | -1.069,8 | -509,1 | 90,8% | -486,6 | 83,4% |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i> | | 1.251,6 | 1.188,2 | -63,4 | -5,1% | -113,5 | -8,7% |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i> | | 5.712,0 | 5.965,4 | 253,4 | 4,4% | 24,6 | 0,4% |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i> | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| <i>II.6 Demais</i> | | 22,6 | 23,4 | 0,7 | 3,2% | -0,2 | -0,7% |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | | 85.372,7 | 82.396,5 | -2.976,2 | -3,5% | -6.395,4 | -7,2% |
| IV. DESPESA TOTAL | | 103.604,1 | 108.253,4 | 4.649,3 | 4,5% | 499,8 | 0,5% |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i> | 5 | 46.746,8 | 50.935,6 | 4.188,8 | 9,0% | 2.316,6 | 4,8% |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i> | | 23.846,7 | 24.559,3 | 712,6 | 3,0% | -242,5 | -1,0% |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i> | | 15.115,1 | 14.987,8 | -127,3 | -0,8% | -732,7 | -4,7% |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | | 5.870,7 | 6.495,1 | 624,4 | 10,6% | 389,3 | 6,4% |
| IV.3.2 Anistiados | | 15,1 | 12,2 | -2,9 | -19,3% | -3,5 | -22,4% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | | -8,2 | 52,0 | 60,1 | - | 60,4 | - |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | | 4.922,4 | 5.280,0 | 357,7 | 7,3% | 160,5 | 3,1% |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | | 0,0 | 13,5 | 13,5 | - | 13,5 | - |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 6 | 1.221,6 | 24,8 | -1.196,8 | -98,0% | -1.245,7 | -98,0% |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | | 570,8 | 677,8 | 107,0 | 18,7% | 84,1 | 14,2% |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | | 14,6 | 15,7 | 1,1 | 7,7% | 0,5 | 3,5% |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União | | 1.016,2 | 1.118,3 | 102,2 | 10,1% | 61,5 | 5,8% |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | | 113,1 | 137,7 | 24,5 | 21,7% | 20,0 | 17,0% |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | | 942,3 | 673,2 | -269,1 | -28,6% | -306,8 | -31,3% |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | | 119,6 | 135,2 | 15,6 | 13,0% | 10,8 | 8,7% |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | 7 | 87,9 | 371,9 | 284,0 | 323,2% | 280,5 | 306,9% |
| IV.3.16 Transferências ANA | | 7,3 | 8,4 | 1,1 | 14,4% | 0,8 | 10,0% |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL | | 66,7 | 89,0 | 22,3 | 33,4% | 19,6 | 28,3% |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES | | 155,1 | -116,9 | -272,0 | - | -278,2 | - |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | | - | - | 0,0 | - | 0,0 | - |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> | | 17.895,6 | 17.770,8 | -124,8 | -0,7% | -841,5 | -4,5% |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo | 8 | 10.922,6 | 10.904,2 | -18,4 | -0,2% | -455,9 | -4,0% |
| IV.4.2 Discricionárias | 9 | 6.972,9 | 6.866,5 | -106,4 | -1,5% | -385,7 | -5,3% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL | | -18.231,5 | -25.856,9 | -7.625,5 | 41,8% | -6.895,3 | 36,4% |

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 1.349,4 milhões / -4,3 %): houve queda real no IRPJ (-R\$ 1.880,6 milhões / -15,0%) explicada, basicamente, pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões por empresas de diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 - COFINS (-R\$ 2.772,6 milhões / -13,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018.

Nota 3 - CSLL (-R\$ 1.366,7 milhões / -19,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 3.286,1 milhões / -14,7%): reflexo da redução conjunta, em janeiro-fevereiro 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 5 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.316,6 milhões / +4,8%): crescimento de 403,9 mil (1,4%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,83 (0,5%).

Nota 6 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 1.245,7 / -98,0%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020.

Nota 7 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 280,5 milhões / +306,9%): crescimento concentrado no Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (+R\$ 176,6 milhões), bem como aumento na execução do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro (+R\$ 95,4 milhões).

Nota 8 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 455,9 milhões / -4,0%): as principais reduções foram nas funções Bolsa Família (-R\$ 226,8 milhões / -8,4%) e Educação (-R\$ 105,1 milhões / -24,1%).

Nota 9 - Discretionárias (-R\$ 385,7 milhões / - 5,3%): explicado principalmente pela redução de R\$ 540,4 milhões (-51,2%) na função administração.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

| Discriminação | Jan-Fev | | Variação (2020/2019) | | |
|--|-----------|-----------|----------------------|-----------|---------------|
| | 2019 | 2020 | Diferença | % Nominal | % Real (IPCA) |
| I. Receita Total | 275.439,0 | 289.760,6 | 14.321,6 | 5,2% | 1,0% |
| II. Transf. por Repartição de Receita | 53.223,1 | 55.665,2 | 2.442,1 | 4,6% | 0,5% |
| III. Receita Líquida (I-II) | 222.215,9 | 234.095,4 | 11.879,5 | 5,3% | 1,2% |
| IV. Despesa Total | 210.417,1 | 215.820,2 | 5.403,1 | 2,6% | -1,5% |
| V. Fundo Soberano do Brasil - FSB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - |
| VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V) | 11.798,8 | 18.275,2 | 6.476,4 | 54,9% | 48,2% |
| Tesouro Nacional e Banco Central | 40.684,6 | 51.942,3 | 11.257,7 | 27,7% | 22,5% |
| Previdência Social (RGPS) | -28.885,8 | -33.667,1 | -4.781,3 | 16,6% | 12,0% |
| VII. Resultado Primário/PIB | 1,0% | 1,5% - | - | - | - |
| Memorando: | | | | | |
| Resultado do Tesouro Nacional | 40.641,6 | 52.109,8 | 11.468,2 | 28,2% | 23,1% |
| Resultado do Banco Central | 43,0 | -167,5 | -210,5 | - | - |
| Resultado da Previdência Social | -28.885,8 | -33.667,1 | -4.781,3 | 16,6% | 12,0% |

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até fevereiro, o resultado do Governo Central passou de superávit de R\$ 11,8 bilhões em 2019 para superávit de R\$ 18,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 2,7 bilhões (+1,2%) e a despesa total foi reduzida em R\$ 3,2 bilhões (-1,5%), quando comparados a fevereiro de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

| Discriminação | Nota | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | | | |
|--|------|----------------------------------|------------------|------------------|----------------|-----------------|----------------|
| | | Jan-Fev | | Variação Nominal | | Variação Real | |
| | | 2019 | 2020 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| I. RECEITA TOTAL | | 275.439,0 | 289.760,6 | 14.321,6 | 5,2% | 3.006,0 | 1,0% |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i> | | <i>182.589,1</i> | <i>192.256,8</i> | <i>9.667,7</i> | <i>5,3%</i> | <i>2.170,0</i> | <i>1,1%</i> |
| I.1.1 Imposto de Importação | | 6.998,2 | 7.355,5 | 357,3 | 5,1% | 70,1 | 1,0% |
| I.1.2 IPI | | 8.334,3 | 8.119,2 | -215,1 | -2,6% | -557,3 | -6,4% |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda | 1 | 85.237,3 | 90.168,1 | 4.930,8 | 5,8% | 1.421,1 | 1,6% |
| I.1.4 IOF | | 6.298,5 | 7.072,6 | 774,0 | 12,3% | 516,7 | 7,9% |
| I.1.5 COFINS | 2 | 39.012,3 | 40.041,2 | 1.028,9 | 2,6% | -566,0 | -1,4% |
| I.1.6 PIS/PASEP | | 11.008,0 | 11.472,5 | 464,6 | 4,2% | 14,8 | 0,1% |
| I.1.7 CSLL | 3 | 21.323,4 | 22.931,0 | 1.607,6 | 7,5% | 731,3 | 3,3% |
| I.1.8 CIDE Combustíveis | | 511,2 | 423,2 | -88,1 | -17,2% | -109,3 | -20,5% |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB | | 3.865,8 | 4.673,5 | 807,7 | 20,9% | 648,5 | 16,1% |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i> | | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>-100,0%</i> | <i>0,0</i> | <i>-100,0%</i> |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i> | 4 | <i>63.971,3</i> | <i>65.703,8</i> | <i>1.732,6</i> | <i>2,7%</i> | <i>-891,4</i> | <i>-1,3%</i> |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i> | | <i>28.878,6</i> | <i>31.799,9</i> | <i>2.921,3</i> | <i>10,1%</i> | <i>1.727,5</i> | <i>5,7%</i> |
| I.4.1 Concessões e Permissões | | 640,4 | 698,5 | 58,1 | 9,1% | 31,4 | 4,7% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | | 0,0 | 719,3 | 719,3 | - | 719,2 | - |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | | 2.136,7 | 2.109,3 | -27,5 | -1,3% | -115,1 | -5,2% |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais | 5 | 12.854,6 | 14.438,0 | 1.583,4 | 12,3% | 1.050,4 | 7,8% |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios | | 3.027,3 | 2.196,3 | -831,0 | -27,5% | -956,2 | -30,3% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | | 3.899,6 | 3.676,5 | -223,1 | -5,7% | -384,1 | -9,4% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | | 474,9 | 13,5 | -461,4 | -97,2% | -482,5 | -97,3% |
| I.4.8 Operações com Ativos | | 198,3 | 223,5 | 25,2 | 12,7% | 17,1 | 8,3% |
| I.4.9 Demais Receitas | 6 | 5.646,8 | 7.725,0 | 2.078,2 | 36,8% | 1.847,3 | 31,4% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | | 53.223,1 | 55.665,2 | 2.442,1 | 4,6% | 259,1 | 0,5% |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i> | 7 | <i>41.087,4</i> | <i>43.492,3</i> | <i>2.404,9</i> | <i>5,9%</i> | <i>716,4</i> | <i>1,7%</i> |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i> | | <i>1.647,9</i> | <i>1.163,9</i> | <i>-483,9</i> | <i>-29,4%</i> | <i>-552,2</i> | <i>-32,2%</i> |
| II.2.1 Repasse Total | | 2.480,8 | 2.827,1 | 346,3 | 14,0% | 244,9 | 9,5% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | | -832,9 | -1.663,1 | -830,2 | 99,7% | -797,1 | 91,9% |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i> | | <i>2.619,3</i> | <i>2.767,4</i> | <i>148,1</i> | <i>5,7%</i> | <i>41,0</i> | <i>1,5%</i> |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i> | | <i>7.450,0</i> | <i>7.869,4</i> | <i>419,4</i> | <i>5,6%</i> | <i>118,0</i> | <i>1,5%</i> |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i> | | <i>217,3</i> | <i>206,4</i> | <i>-10,9</i> | <i>-5,0%</i> | <i>-20,1</i> | <i>-8,8%</i> |
| <i>II.6 Demais</i> | | <i>201,2</i> | <i>165,8</i> | <i>-35,5</i> | <i>-17,6%</i> | <i>-44,0</i> | <i>-20,9%</i> |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | | 222.215,9 | 234.095,4 | 11.879,5 | 5,3% | 2.746,9 | 1,2% |
| IV. DESPESA TOTAL | | 210.417,1 | 215.820,2 | 5.403,1 | 2,6% | -3.233,1 | -1,5% |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i> | 8 | <i>92.857,1</i> | <i>99.371,0</i> | <i>6.513,9</i> | <i>7,0%</i> | <i>2.709,7</i> | <i>2,8%</i> |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i> | | <i>49.957,7</i> | <i>51.341,6</i> | <i>1.383,8</i> | <i>2,8%</i> | <i>-666,8</i> | <i>-1,3%</i> |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i> | | <i>36.746,7</i> | <i>33.917,7</i> | <i>-2.829,0</i> | <i>-7,7%</i> | <i>-4.350,2</i> | <i>-11,4%</i> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | | 11.710,1 | 12.277,1 | 567,0 | 4,8% | 86,3 | 0,7% |
| IV.3.2 Anistiados | | 26,8 | 24,2 | -2,6 | -9,7% | -3,7 | -13,3% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | | 40,9 | 103,6 | 62,7 | 153,4% | 61,0 | 142,7% |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | | 9.729,2 | 10.320,0 | 590,7 | 6,1% | 192,2 | 1,9% |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | | 474,9 | 13,5 | -461,4 | -97,2% | -482,5 | -97,3% |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 9 | 2.163,6 | 94,5 | -2.069,0 | -95,6% | -2.159,7 | -95,8% |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | | 1.577,8 | 1.301,8 | -276,1 | -17,5% | -342,2 | -20,8% |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | | 26,4 | 30,6 | 4,3 | 16,2% | 3,2 | 11,6% |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União | | 4.158,5 | 4.508,7 | 350,1 | 8,4% | 178,0 | 4,1% |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | | 155,9 | 222,8 | 66,9 | 42,9% | 60,7 | 37,4% |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | | 1.479,0 | 1.313,4 | -165,6 | -11,2% | -225,6 | -14,6% |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | | 246,8 | 305,9 | 59,1 | 23,9% | 49,0 | 19,1% |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | 10 | 4.759.711 | 3.280,8 | -1.478,9 | -31,1% | -1.683,1 | -33,9% |
| IV.3.16 Transferências ANA | | 14,5 | 29,8 | 15,3 | 105,8% | 14,7 | 97,9% |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL | | 66,7 | 96,0 | 29,3 | 43,9% | 26,6 | 38,4% |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES | | 115,8 | -5,2 | -120,9 | - | -125,1 | - |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | | - | - | 0,0 | - | 0,0 | - |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> | | <i>30.855,6</i> | <i>31.190,0</i> | <i>334,4</i> | <i>1,1%</i> | <i>-925,8</i> | <i>-2,9%</i> |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo | 11 | 19.679,6 | 19.235,5 | -444,1 | -2,3% | -1.250,6 | -6,1% |
| IV.4.2 Discricionárias | | 11.176,0 | 11.954,6 | 778,5 | 7,0% | 324,8 | 2,8% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL | | 11.798,8 | 18.275,2 | 6.476,4 | 54,9% | 5.979,9 | 48,2% |

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.421,1 milhões / + 1,6%): elevações em R\$ 454,7 milhões (12,9%) em IRPF, R\$ 3,9 bilhões (10,4%) em IRPJ e R\$ 546,5 milhões (1,2%) em IRRF. Resultado influenciado pelo crescimento real na arrecadação referente ao ajuste anual, ao balanço trimestral e ao lucro presumido. Efeitos de crescimento parcialmente compensados pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões por diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 – COFINS (-R\$ 566,0 milhões / -1,4%): efeito combinado do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 e aumento de 5,58% na arrecadação sobre a importação.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 731,3 milhões / +3,3%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 891,4 milhões / -1,3%): redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 5 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.050,4 milhões / +7,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 6 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 716,4 milhões / +1,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.709, milhões / +2,8%): desta elevação, R\$ 2,1 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 474,4 mil (1,6%) no número médio de benefícios emitidos, parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 18,26 (-1,3%).

Nota 8 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 2.159,7 milhões / -95,8%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020.

Nota 9 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.683,1 milhões / -33,9%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 909,2 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 10 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.177,9 milhões / -5,6%): diminuição concentrada em despesas com função Saúde (R\$ 560,6 milhões) e Bolsa Família (R\$ 421,5 milhões).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

| Discriminação | Fevereiro | | Variação Nominal | | Variação Real | |
|--|------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
| | 2019 | 2020 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| I. RECEITA TOTAL | 114.665,0 | 115.793,4 | 1.128,4 | 1,0% | -3.464,0 | -2,9% |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i> | <i>73.388,3</i> | <i>70.904,5</i> | <i>-2.483,9</i> | <i>-3,4%</i> | <i>-5.423,1</i> | <i>-7,1%</i> |
| I.1.1 Imposto de Importação | 3.156,1 | 3.269,3 | 113,2 | 3,6% | -13,2 | -0,4% |
| I.1.2 IPI | 4.144,8 | 3.992,5 | -152,3 | -3,7% | -318,4 | -7,4% |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda | 30.194,5 | 30.054,4 | -140,1 | -0,5% | -1.349,4 | -4,3% |
| I.1.4 IOF | 3.376,3 | 3.858,9 | 482,6 | 14,3% | 347,4 | 9,9% |
| I.1.5 COFINS | 18.769,2 | 16.798,4 | -1.970,8 | -10,5% | -2.722,6 | -13,9% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 5.385,1 | 4.957,0 | -428,1 | -7,9% | -643,8 | -11,5% |
| I.1.7 CSLL | 6.597,0 | 5.494,5 | -1.102,5 | -16,7% | -1.366,7 | -19,9% |
| I.1.8 CIDE Combustíveis | 225,8 | 201,1 | -24,7 | -10,9% | -33,7 | -14,4% |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB | 1.539,5 | 2.278,4 | 738,9 | 48,0% | 677,3 | 42,3% |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>-</i> | <i>0,0</i> | <i>-</i> |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i> | <i>31.654,0</i> | <i>32.664,4</i> | <i>1.010,4</i> | <i>3,2%</i> | <i>-257,4</i> | <i>-0,8%</i> |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i> | <i>9.622,6</i> | <i>12.224,5</i> | <i>2.601,9</i> | <i>27,0%</i> | <i>2.216,5</i> | <i>22,1%</i> |
| I.4.1 Concessões e Permissões | 142,8 | 228,0 | 85,1 | 59,6% | 79,4 | 53,5% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | 0,0 | 751,6 | 751,6 | - | 751,6 | - |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.087,7 | 1.051,3 | -36,4 | -3,3% | -80,0 | -7,1% |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais | 2.460,7 | 3.105,7 | 645,0 | 26,2% | 546,5 | 21,4% |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios | 1.442,3 | 932,1 | -510,2 | -35,4% | -568,0 | -37,9% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | 1.704,4 | 1.696,1 | -8,3 | -0,5% | -76,5 | -4,3% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 0,0 | 13,5 | 13,5 | - | 13,5 | - |
| I.4.8 Operações com Ativos | 91,3 | 93,5 | 2,1 | 2,3% | -1,5 | -1,6% |
| I.4.9 Demais Receitas | 2.693,4 | 4.352,8 | 1.659,3 | 61,6% | 1.551,5 | 55,4% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 29.292,3 | 33.396,9 | 4.104,6 | 14,0% | 2.931,4 | 9,6% |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i> | <i>21.499,5</i> | <i>25.646,7</i> | <i>4.147,2</i> | <i>19,3%</i> | <i>3.286,1</i> | <i>14,7%</i> |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i> | <i>806,6</i> | <i>573,2</i> | <i>-233,4</i> | <i>-28,9%</i> | <i>-265,7</i> | <i>-31,7%</i> |
| II.2.1 Repasse Total | 1.367,3 | 1.643,0 | 275,7 | 20,2% | 221,0 | 15,5% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | -560,7 | -1.069,8 | -509,1 | 90,8% | -486,6 | 83,4% |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i> | <i>1.251,6</i> | <i>1.188,2</i> | <i>-63,4</i> | <i>-5,1%</i> | <i>-113,5</i> | <i>-8,7%</i> |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i> | <i>5.712,0</i> | <i>5.965,4</i> | <i>253,4</i> | <i>4,4%</i> | <i>24,6</i> | <i>0,4%</i> |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>-</i> | <i>0,0</i> | <i>-</i> |
| <i>II.6 Demais</i> | <i>22,6</i> | <i>23,4</i> | <i>0,7</i> | <i>3,2%</i> | <i>-0,2</i> | <i>-0,7%</i> |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 85.372,7 | 82.396,5 | -2.976,2 | -3,5% | -6.395,4 | -7,2% |
| IV. DESPESA TOTAL | 103.604,1 | 108.253,4 | 4.649,3 | 4,5% | 499,8 | 0,5% |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i> | <i>46.746,8</i> | <i>50.935,6</i> | <i>4.188,8</i> | <i>9,0%</i> | <i>2.316,6</i> | <i>4,8%</i> |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i> | <i>23.846,7</i> | <i>24.559,3</i> | <i>712,6</i> | <i>3,0%</i> | <i>-242,5</i> | <i>-1,0%</i> |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i> | <i>15.115,1</i> | <i>14.987,8</i> | <i>-127,3</i> | <i>-0,8%</i> | <i>-732,7</i> | <i>-4,7%</i> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 5.870,7 | 6.495,1 | 624,4 | 10,6% | 389,3 | 6,4% |
| IV.3.2 Anistiados | 15,1 | 12,2 | -2,9 | -19,3% | -3,5 | -22,4% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | -8,2 | 52,0 | 60,1 | - | 60,4 | - |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 4.922,4 | 5.280,0 | 357,7 | 7,3% | 160,5 | 3,1% |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 0,0 | 13,5 | 13,5 | - | 13,5 | - |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 1.221,6 | 24,8 | -1.196,8 | -98,0% | -1.245,7 | -98,0% |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 570,8 | 677,8 | 107,0 | 18,7% | 84,1 | 14,2% |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | 14,6 | 15,7 | 1,1 | 7,7% | 0,5 | 3,5% |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União | 1.016,2 | 1.118,3 | 102,2 | 10,1% | 61,5 | 5,8% |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | 113,1 | 137,7 | 24,5 | 21,7% | 20,0 | 17,0% |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | 942,3 | 673,2 | -269,1 | -28,6% | -306,8 | -31,3% |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 119,6 | 135,2 | 15,6 | 13,0% | 10,8 | 8,7% |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | 87.881 | 371,9 | 284,0 | 323,2% | 280,5 | 306,9% |
| IV.3.16 Transferências ANA | 7,3 | 8,4 | 1,1 | 14,4% | 0,8 | 10,0% |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL | 66,7 | 89,0 | 22,3 | 33,4% | 19,6 | 28,3% |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES | 155,1 | -116,9 | -272,0 | - | -278,2 | - |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> | <i>17.895,6</i> | <i>17.770,8</i> | <i>-124,8</i> | <i>-0,7%</i> | <i>-841,5</i> | <i>-4,5%</i> |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo | 10.922,6 | 10.904,2 | -18,4 | -0,2% | -455,9 | -4,0% |
| IV.4.2 Discricionárias | 6.972,9 | 6.866,5 | -106,4 | -1,5% | -385,7 | -5,3% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL | -18.231,5 | -25.856,9 | -7.625,5 | 41,8% | -6.895,3 | 36,4% |
| VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU | 400,2 | | | | | |
| VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA | -607,0 | | | | | |
| VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -2.174,2 | | | | | |
| IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) | -20.612,5 | | | | | |
| X. JUROS NOMINAIS | -25.395,7 | | | | | |
| XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) | -46.008,2 | | | | | |

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | | | |
|---|----------------------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
| | Fevereiro | | Variação Nominal | | Variação Real | |
| | 2019 | 2020 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| I. RECEITA TOTAL | 114.665,0 | 115.793,4 | 1.128,4 | 1,0% | -3.464,0 | -2,9% |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i> | <i>73.388,3</i> | <i>70.904,5</i> | <i>-2.483,9</i> | <i>-3,4%</i> | <i>-5.423,1</i> | <i>-7,1%</i> |
| I.1.1 Imposto de Importação | 3.156,1 | 3.269,3 | 113,2 | 3,6% | -13,2 | -0,4% |
| I.1.2 IPI | 4.144,8 | 3.992,5 | -152,3 | -3,7% | -318,4 | -7,4% |
| I.1.2.1 IPI - Fumo | 421,9 | 470,9 | 49,0 | 11,6% | 32,1 | 7,3% |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas | 298,7 | 301,5 | 2,8 | 1,0% | -9,1 | -2,9% |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis | 374,5 | 204,2 | -170,2 | -45,5% | -185,2 | -47,6% |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação | 1.372,5 | 1.458,2 | 85,7 | 6,2% | 30,8 | 2,2% |
| I.1.2.5 IPI - Outros | 1.677,4 | 1.557,7 | -119,7 | -7,1% | -186,9 | -10,7% |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda | 30.194,5 | 30.054,4 | -140,1 | -0,5% | -1.349,4 | -4,3% |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física | 1.577,4 | 1.947,1 | 369,8 | 23,4% | 306,6 | 18,7% |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica | 12.036,3 | 10.637,8 | -1.398,5 | -11,6% | -1.880,6 | -15,0% |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte | 16.580,9 | 17.469,5 | 888,6 | 5,4% | 224,5 | 1,3% |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho | 9.565,7 | 10.234,7 | 669,0 | 7,0% | 285,9 | 2,9% |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital | 3.687,3 | 3.616,4 | -70,9 | -1,9% | -218,6 | -5,7% |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior | 2.302,2 | 2.696,6 | 394,3 | 17,1% | 302,1 | 12,6% |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos | 1.025,6 | 921,8 | -103,8 | -10,1% | -144,8 | -13,6% |
| I.1.4 IOF | 3.376,3 | 3.858,9 | 482,6 | 14,3% | 347,4 | 9,9% |
| I.1.5 Cofins | 18.769,2 | 16.798,4 | -1.970,8 | -10,5% | -2.722,6 | -13,9% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 5.385,1 | 4.957,0 | -428,1 | -7,9% | -643,8 | -11,5% |
| I.1.7 CSLL | 6.597,0 | 5.494,5 | -1.102,5 | -16,7% | -1.366,7 | -19,9% |
| I.1.8 CIDE Combustíveis | 225,8 | 201,1 | -24,7 | -10,9% | -33,7 | -14,4% |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB | 1.539,5 | 2.278,4 | 738,9 | 48,0% | 677,3 | 42,3% |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>-</i> | <i>0,0</i> | <i>-</i> |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i> | <i>31.654,0</i> | <i>32.664,4</i> | <i>1.010,4</i> | <i>3,2%</i> | <i>-257,4</i> | <i>-0,8%</i> |
| I.3.1 Urbana | 31.049,1 | 32.023,2 | 974,1 | 3,1% | -269,5 | -0,8% |
| I.3.2 Rural | 604,9 | 641,2 | 36,3 | 6,0% | 12,1 | 1,9% |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i> | <i>9.622,6</i> | <i>12.224,5</i> | <i>2.601,9</i> | <i>27,0%</i> | <i>2.216,5</i> | <i>22,1%</i> |
| I.4.1 Concessões e Permissões | 142,8 | 228,0 | 85,1 | 59,6% | 79,4 | 53,5% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | 0,0 | 751,6 | 751,6 | - | 751,6 | - |
| I.4.2.1 Banco do Brasil | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.2 BNB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.3 BNDES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.4 Caixa | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.5 Correios | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.6 Eletrobrás | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.7 IRB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.8 Petrobras | 0,0 | 751,6 | 751,6 | - | 751,6 | - |
| I.4.2.9 Demais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | -5,5% | 0,0 | -9,1% |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.087,7 | 1.051,3 | -36,4 | -3,3% | -80,0 | -7,1% |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais | 2.460,7 | 3.105,7 | 645,0 | 26,2% | 546,5 | 21,4% |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios | 1.442,3 | 932,1 | -510,2 | -35,4% | -568,0 | -37,9% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | 1.704,4 | 1.696,1 | -8,3 | -0,5% | -76,6 | -4,3% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 0,0 | 13,5 | 13,5 | - | 13,5 | - |
| I.4.8 Operações com Ativos | 91,3 | 93,5 | 2,1 | 2,3% | -1,5 | -1,6% |
| I.4.9 Demais Receitas | 2.693,4 | 4.352,8 | 1.659,3 | 61,6% | 1.551,5 | 55,4% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 29.292,3 | 33.396,9 | 4.104,6 | 14,0% | 2.931,4 | 9,6% |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i> | <i>21.499,5</i> | <i>25.646,7</i> | <i>4.147,2</i> | <i>19,3%</i> | <i>3.286,1</i> | <i>14,7%</i> |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i> | <i>806,6</i> | <i>573,2</i> | <i>-233,4</i> | <i>-28,9%</i> | <i>-265,7</i> | <i>-31,7%</i> |
| II.2.1 Repasse Total | 1.367,3 | 1.643,0 | 275,7 | 20,2% | 221,0 | 15,5% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | -560,7 | -1.069,8 | -509,1 | 90,8% | -486,6 | 83,4% |
| <i>II.3 Contribuição do Sócio-Educação</i> | <i>1.251,6</i> | <i>1.188,2</i> | <i>-63,4</i> | <i>-5,1%</i> | <i>-113,5</i> | <i>-8,7%</i> |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i> | <i>5.712,0</i> | <i>5.965,4</i> | <i>253,4</i> | <i>4,4%</i> | <i>24,6</i> | <i>0,4%</i> |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>-</i> | <i>0,0</i> | <i>-</i> |
| <i>II.6 Demais</i> | <i>22,6</i> | <i>23,4</i> | <i>0,7</i> | <i>3,2%</i> | <i>-0,2</i> | <i>-0,7%</i> |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 85.372,7 | 82.396,5 | -2.976,2 | -3,5% | -6.395,4 | -7,2% |

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | | | |
|--|----------------------------------|------------------|------------------|--------------|----------------|--------------|
| | Fevereiro | | Variação Nominal | | Variação Real | |
| | 2019 | 2020 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| IV. DESPESA TOTAL | 103.604,1 | 108.253,4 | 4.649,3 | 4,5% | 499,8 | 0,5% |
| IV.1 Benefícios Previdenciários | 46.746,8 | 50.935,6 | 4.188,8 | 9,0% | 2.316,6 | 4,8% |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano | 36.924,7 | 40.482,5 | 3.557,7 | 9,6% | 2.078,9 | 5,4% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 453,4 | 505,4 | 52,0 | 11,5% | 33,8 | 7,2% |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural | 9.822,1 | 10.453,1 | 631,1 | 6,4% | 237,7 | 2,3% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 121,4 | 131,2 | 9,9 | 8,1% | 5,0 | 4,0% |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais | 23.846,7 | 24.559,3 | 712,6 | 3,0% | -242,5 | -1,0% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 99,9 | 111,0 | 11,2 | 11,2% | 7,2 | 6,9% |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatorias | 15.115,1 | 14.987,8 | -127,3 | -0,8% | -732,7 | -4,7% |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 5.870,7 | 6.495,1 | 624,4 | 10,6% | 389,3 | 6,4% |
| Abono | 2.808,8 | 3.022,4 | 213,7 | 7,6% | 101,2 | 3,5% |
| Seguro Desemprego | 3.061,9 | 3.472,6 | 410,7 | 13,4% | 288,1 | 9,0% |
| d/q Seguro Defeso | 535,4 | 633,9 | 98,5 | 18,4% | 77,1 | 13,8% |
| IV.3.2 Anistiados | 15,1 | 12,2 | -2,9 | -19,3% | -3,5 | -22,4% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | -8,2 | 52,0 | 60,1 | - | 60,4 | - |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 4.922,4 | 5.280,0 | 357,7 | 7,3% | 160,5 | 3,1% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 57,9 | 72,9 | 15,1 | 26,0% | 12,8 | 21,2% |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 0,0 | 13,5 | 13,5 | - | 13,5 | - |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 1.221,6 | 24,8 | -1.196,8 | -98,0% | -1.245,7 | -98,0% |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 570,8 | 677,8 | 107,0 | 18,7% | 84,1 | 14,2% |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | 14,6 | 15,7 | 1,1 | 7,7% | 0,5 | 3,5% |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União | 1.016,2 | 1.118,3 | 102,2 | 10,1% | 61,5 | 5,8% |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | 113,1 | 137,7 | 24,5 | 21,7% | 20,0 | 17,0% |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | 942,3 | 673,2 | -269,1 | -28,6% | -306,8 | -31,3% |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 119,6 | 135,2 | 15,6 | 13,0% | 10,8 | 8,7% |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | 87,9 | 371,9 | 284,0 | 323,2% | 280,5 | 306,9% |
| Equalização de custeio agropecuário | 19,1 | 9,5 | -9,6 | -50,4% | -10,4 | -52,3% |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial | 11,3 | 0,1 | -11,2 | -99,5% | -11,7 | -99,5% |
| Política de preços agrícolas | 32,3 | 0,6 | -31,7 | -98,2% | -33,0 | -98,3% |
| Pronaf | 11,2 | 22,1 | 10,9 | 96,8% | 10,4 | 89,3% |
| Proex | -32,3 | 142,0 | 174,3 | - | 175,6 | - |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) | 7,2 | 20,5 | 13,3 | 184,6% | 13,0 | 173,6% |
| Fundo da terra/ INCRA | 0,3 | -4,1 | -4,5 | - | -4,5 | - |
| Funcafé | 7,6 | 0,9 | -6,7 | -87,8% | -7,0 | -88,3% |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 1,1 | 0,7 | -0,3 | -31,3% | -0,4 | -33,9% |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Sudene | 5,7 | 18,7 | 13,0 | 228,6% | 12,8 | 215,9% |
| Proagro | 36,5 | 133,4 | 96,9 | 265,5% | 95,4 | 251,4% |
| Outros Subsídios e Subvenções | -12,2 | 27,5 | 39,7 | - | 40,2 | - |
| IV.3.16 Transferências ANA | 7,3 | 8,4 | 1,1 | 14,4% | 0,8 | 10,0% |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL | 66,7 | 89,0 | 22,3 | 33,4% | 19,6 | 28,3% |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES | 155,1 | -116,9 | -272,0 | - | -278,2 | - |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira | 17.895,6 | 17.770,8 | -124,8 | -0,7% | -841,5 | -4,5% |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo | 10.922,6 | 10.904,2 | -18,4 | -0,2% | -455,9 | -4,0% |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos | 1.087,5 | 1.058,8 | -28,6 | -2,6% | -72,2 | -6,4% |
| IV.4.1.2 Bolsa Família | 2.588,8 | 2.465,6 | -123,1 | -4,8% | -226,8 | -8,4% |
| IV.4.1.3 Saúde | 6.707,9 | 6.940,4 | 232,4 | 3,5% | -36,2 | -0,5% |
| IV.4.1.4 Educação | 419,0 | 330,6 | -88,4 | -21,1% | -105,1 | -24,1% |
| IV.4.1.5 Demais | 119,5 | 108,8 | -10,7 | -9,0% | -15,5 | -12,5% |
| IV.4.2 Discretionárias | 6.972,9 | 6.866,5 | -106,4 | -1,5% | -385,7 | -5,3% |
| IV.4.2.1 Saúde | 1.420,5 | 1.397,0 | -23,5 | -1,7% | -80,4 | -5,4% |
| IV.4.2.2 Educação | 1.943,7 | 2.056,0 | 112,3 | 5,8% | 34,4 | 1,7% |
| IV.4.2.3 Defesa | 391,4 | 380,9 | -10,5 | -2,7% | -26,2 | -6,4% |
| IV.4.2.4 Transporte | 533,1 | 513,2 | -19,9 | -3,7% | -41,2 | -7,4% |
| IV.4.2.5 Administração | 1.014,3 | 514,5 | -499,8 | -49,3% | -540,4 | -51,2% |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia | 198,0 | 168,9 | -29,2 | -14,7% | -37,1 | -18,0% |
| IV.4.2.7 Segurança Pública | 205,1 | 150,1 | -55,1 | -26,8% | -63,3 | -29,7% |
| IV.4.2.8 Assistência Social | 145,8 | 48,8 | -97,0 | -66,5% | -102,9 | -67,8% |
| IV.4.2.9 Demais | 1.120,9 | 1.637,2 | 516,3 | 46,1% | 471,4 | 40,4% |
| Memorando 1 | | | | | | |
| Despesas de Custeio e Investimento | 21.960,0 | 20.712,7 | -1.247,3 | -5,7% | -2.126,8 | -9,3% |
| Despesas de Custeio | 19.824,6 | 18.566,5 | -1.258,1 | -6,3% | -2.052,1 | -10,0% |
| Investimento | 2.135,4 | 2.146,2 | 10,8 | 0,5% | -74,7 | -3,4% |
| Memorando 2 | | | | | | |
| PAC | 933,4 | 489,3 | -444,1 | -47,6% | -481,5 | -49,6% |
| Minha Casa Minha Vida | 150,0 | 529,8 | 379,8 | 253,2% | 373,8 | 239,6% |

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação | Jan-Fev | | Variação Nominal | | R\$ Milhões - A Preços Correntes | |
|--|------------------|------------------|------------------|----------------|----------------------------------|----------------|
| | 2019 | 2020 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| I. RECEITA TOTAL | 275.439,0 | 289.760,6 | 14.321,6 | 5,2% | 3.006,0 | 1,0% |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i> | <i>182.589,1</i> | <i>192.256,8</i> | <i>9.667,7</i> | <i>5,3%</i> | <i>2.170,0</i> | <i>1,1%</i> |
| I.1.1 Imposto de Importação | 6.998,2 | 7.355,5 | 357,3 | 5,1% | 70,1 | 1,0% |
| I.1.2 IPI | 8.334,3 | 8.119,2 | -215,1 | -2,6% | -557,3 | -6,4% |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda | 85.237,3 | 90.168,1 | 4.930,8 | 5,8% | 1.421,1 | 1,6% |
| I.1.4 IOF | 6.298,5 | 7.072,6 | 774,0 | 12,3% | 516,7 | 7,9% |
| I.1.5 COFINS | 39.012,3 | 40.041,2 | 1.028,9 | 2,6% | -566,0 | -1,4% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 11.008,0 | 11.472,5 | 464,6 | 4,2% | 14,8 | 0,1% |
| I.1.7 CSLL | 21.323,4 | 22.931,0 | 1.607,6 | 7,5% | 731,3 | 3,3% |
| I.1.8 CIDE Combustíveis | 511,2 | 423,2 | -88,1 | -17,2% | -109,3 | -20,5% |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB | 3.865,8 | 4.673,5 | 807,7 | 20,9% | 648,5 | 16,1% |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>-100,0%</i> | <i>0,0</i> | <i>-100,0%</i> |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i> | <i>63.971,3</i> | <i>65.703,8</i> | <i>1.732,6</i> | <i>2,7%</i> | <i>-891,4</i> | <i>-1,3%</i> |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i> | <i>28.878,6</i> | <i>31.799,9</i> | <i>2.921,3</i> | <i>10,1%</i> | <i>1.727,5</i> | <i>5,7%</i> |
| I.4.1 Concessões e Permissões | 640,4 | 698,5 | 58,1 | 9,1% | 31,4 | 4,7% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | 0,0 | 719,3 | 719,3 | - | 719,2 | - |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 2.136,7 | 2.109,3 | -27,5 | -1,3% | -115,1 | -5,2% |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais | 12.854,6 | 14.438,0 | 1.583,4 | 12,3% | 1.050,4 | 7,8% |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios | 3.027,3 | 2.196,3 | -831,0 | -27,5% | -956,2 | -30,3% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | 3.899,6 | 3.676,5 | -223,1 | -5,7% | -384,1 | -9,4% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 474,9 | 13,5 | -461,4 | -97,2% | -482,5 | -97,3% |
| I.4.8 Operações com Ativos | 198,3 | 223,5 | 25,2 | 12,7% | 17,1 | 8,3% |
| I.4.9 Demais Receitas | 5.646,8 | 7.725,0 | 2.078,2 | 36,8% | 1.847,3 | 31,4% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 53.223,1 | 55.665,2 | 2.442,1 | 4,6% | 259,1 | 0,5% |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i> | <i>41.087,4</i> | <i>43.492,3</i> | <i>2.404,9</i> | <i>5,9%</i> | <i>716,4</i> | <i>1,7%</i> |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i> | <i>1.647,9</i> | <i>1.163,9</i> | <i>-483,9</i> | <i>-29,4%</i> | <i>-552,2</i> | <i>-32,2%</i> |
| II.2.1 Repasse Total | 2.480,8 | 2.827,1 | 346,3 | 14,0% | 244,9 | 9,5% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | -832,9 | -1.663,1 | -830,2 | 99,7% | -797,1 | 91,9% |
| <i>II.3 Contribuição da Salário Educação</i> | <i>2.619,3</i> | <i>2.767,4</i> | <i>148,1</i> | <i>5,7%</i> | <i>41,0</i> | <i>1,5%</i> |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i> | <i>7.450,0</i> | <i>7.869,4</i> | <i>419,4</i> | <i>5,6%</i> | <i>118,0</i> | <i>1,5%</i> |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i> | <i>217,3</i> | <i>206,4</i> | <i>-10,9</i> | <i>-5,0%</i> | <i>-20,1</i> | <i>-8,8%</i> |
| <i>II.6 Demais</i> | <i>201,2</i> | <i>165,8</i> | <i>-35,5</i> | <i>-17,6%</i> | <i>-44,0</i> | <i>-20,9%</i> |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 222.215,9 | 234.095,4 | 11.879,5 | 5,3% | 2.746,9 | 1,2% |
| IV. DESPESA TOTAL | 210.417,1 | 215.820,2 | 5.403,1 | 2,6% | -3.233,1 | -1,5% |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i> | <i>92.857,1</i> | <i>99.371,0</i> | <i>6.513,9</i> | <i>7,0%</i> | <i>2.709,7</i> | <i>2,8%</i> |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i> | <i>49.957,7</i> | <i>51.341,6</i> | <i>1.383,8</i> | <i>2,8%</i> | <i>-666,8</i> | <i>-1,3%</i> |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i> | <i>36.746,7</i> | <i>33.917,7</i> | <i>-2.829,0</i> | <i>-7,7%</i> | <i>-4.350,2</i> | <i>-11,4%</i> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 11.710,1 | 12.277,1 | 567,0 | 4,8% | 86,3 | 0,7% |
| IV.3.2 Anistiados | 26,8 | 24,2 | -2,6 | -9,7% | -3,7 | -13,3% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial Indenizações | 40,9 | 103,6 | 62,7 | 153,4% | 61,0 | 142,7% |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 9.729,2 | 10.320,0 | 590,7 | 6,1% | 192,2 | 1,9% |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 474,9 | 13,5 | -461,4 | -97,2% | -482,5 | -97,3% |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 2.163,6 | 94,5 | -2.069,0 | -95,6% | -2.159,7 | -95,8% |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 1.577,8 | 1.301,8 | -276,1 | -17,5% | -342,2 | -20,8% |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | 26,4 | 30,6 | 4,3 | 16,2% | 3,2 | 11,6% |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União | 4.158,5 | 4.508,7 | 350,1 | 8,4% | 178,0 | 4,1% |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | 155,9 | 222,8 | 66,9 | 42,9% | 60,7 | 37,4% |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | 1.479,0 | 1.313,4 | -165,6 | -11,2% | -225,6 | -14,6% |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 246,8 | 305,9 | 59,1 | 23,9% | 49,0 | 19,1% |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | 4.759.711 | 3.280,8 | -1.478,9 | -31,1% | -1.683,1 | -33,9% |
| IV.3.16 Transferências ANA | 14,5 | 29,8 | 15,3 | 105,8% | 14,7 | 97,9% |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL | 66,7 | 96,0 | 29,3 | 43,9% | 26,6 | 38,4% |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES | 115,8 | -5,2 | -120,9 | - | -125,1 | - |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> | <i>30.855,6</i> | <i>31.190,0</i> | <i>334,4</i> | <i>1,1%</i> | <i>-925,8</i> | <i>-2,9%</i> |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo | 19.679,6 | 19.235,5 | -444,1 | -2,3% | -1.250,6 | -6,1% |
| IV.4.2 Discricionárias | 11.176,0 | 11.954,6 | 778,5 | 7,0% | 324,8 | 2,8% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL | 11.798,8 | 18.275,2 | 6.476,4 | 54,9% | 5.979,9 | 48,2% |
| VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU | 1.073,9 | | | | | |
| VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA | 2.689,7 | | | | | |
| VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -567,9 | | | | | |
| IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) | 14.994,5 | | | | | |
| X. JUROS NOMINAIS | -43.357,4 | | | | | |
| XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) | -28.362,9 | | | | | |

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | | | |
|---|----------------------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|
| | 2019 | 2020 | Variação Nominal | R\$ Milhões | Variação Real | R\$ Milhões |
| I. RECEITA TOTAL | 275.439,0 | 289.760,6 | 14.321,6 | 5,2% | 3.006,0 | 1,0% |
| I.1 - <i>Receita Administrada pela RFB</i> | 182.589,1 | 192.256,8 | 9.667,7 | 5,3% | 2.170,0 | 1,1% |
| I.1.1 Imposto de Importação | 6.998,2 | 7.355,5 | 357,3 | 5,1% | 70,1 | 1,0% |
| I.1.2 IPI | 8.334,3 | 8.119,2 | -215,1 | -2,6% | -557,3 | -6,4% |
| I.1.2.1 IPI - Fumo | 1.155,5 | 999,2 | -156,3 | -13,5% | -204,5 | -17,0% |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas | 833,3 | 674,3 | -159,0 | -19,1% | -193,8 | -22,3% |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis | 944,7 | 573,7 | -371,0 | -39,3% | -410,4 | -41,7% |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação | 3.020,9 | 3.206,8 | 185,8 | 6,2% | 61,8 | 2,0% |
| I.1.2.5 IPI - Outros | 2.379,8 | 2.665,1 | 285,3 | 12,0% | 189,6 | 7,7% |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda | 85.237,3 | 90.168,1 | 4.930,8 | 5,8% | 1.421,1 | 1,6% |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física | 3.534,6 | 3.985,3 | 454,7 | 12,9% | 309,5 | 8,4% |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica | 37.766,5 | 41.696,1 | 3.929,6 | 10,4% | 2.379,6 | 6,0% |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte | 43.936,2 | 44.482,7 | 546,5 | 1,2% | -1.268,0 | -2,8% |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho | 24.622,6 | 25.269,3 | 646,7 | 2,6% | -369,2 | -1,4% |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital | 9.363,7 | 8.992,8 | -370,9 | -4,0% | -757,9 | -7,8% |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior | 7.427,2 | 8.006,1 | 579,0 | 7,8% | 271,9 | 3,5% |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos | 2.522,8 | 2.214,5 | -308,3 | -12,2% | -412,8 | -15,7% |
| I.1.4 IOF | 6.298,5 | 7.072,6 | 774,0 | 12,3% | 516,7 | 7,9% |
| I.1.5 Cofins | 39.012,3 | 40.041,2 | 1.028,9 | 2,6% | -566,0 | -1,4% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 11.008,0 | 11.472,5 | 464,6 | 4,2% | 14,8 | 0,1% |
| I.1.7 CSLL | 21.323,4 | 22.931,0 | 1.607,6 | 7,5% | 731,3 | 3,3% |
| I.1.8 CIDE Combustíveis | 511,2 | 423,2 | -88,1 | -17,2% | -109,3 | -20,5% |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB | 3.865,8 | 4.673,5 | 807,7 | 20,9% | 648,5 | 16,1% |
| I.2 - <i>Incentivos Fiscais</i> | 0,0 | 0,0 | 0,0 | -100,0% | 0,0 | -100,0% |
| I.3 - <i>Arrecadação Líquida para o RGPS</i> | 63.971,3 | 65.703,8 | 1.732,6 | 2,7% | -891,4 | -1,3% |
| I.3.1 Urbana | 62.763,6 | 64.374,8 | 1.611,2 | 2,6% | -963,5 | -1,5% |
| I.3.2 Rural | 1.207,6 | 1.329,1 | 121,4 | 10,1% | 72,1 | 5,7% |
| I.4 - <i>Receitas Não Administradas pela RFB</i> | 28.878,6 | 31.799,9 | 2.921,3 | 10,1% | 1.727,5 | 5,7% |
| I.4.1 Concessões e Permissões | 640,4 | 698,5 | 58,1 | 9,1% | 31,4 | 4,7% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | 0,0 | 719,3 | 719,3 | - | 719,2 | - |
| I.4.2.1 Banco do Brasil | 0,0 | 3,7 | 3,7 | - | 3,7 | - |
| I.4.2.2 BNB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.3 BNDES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.4 Caixa | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.5 Correios | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.6 Eletrobrás | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.7 IRB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.8 Petrobras | 0,0 | 751,6 | 751,6 | - | 751,6 | - |
| I.4.2.9 Demais | 0,0 | -35,9 | -36,0 | - | -36,0 | - |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 2.136,7 | 2.109,3 | -27,5 | -1,3% | -115,1 | -5,2% |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais | 12.854,6 | 14.438,0 | 1.583,4 | 12,3% | 1.050,4 | 7,8% |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios | 3.027,3 | 2.196,3 | -831,0 | -27,5% | -956,2 | -30,3% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | 3.899,6 | 3.676,5 | -223,1 | -5,7% | -384,1 | -9,4% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 474,9 | 13,5 | -461,4 | -97,2% | -482,5 | -97,3% |
| I.4.8 Operações com Ativos | 198,3 | 223,5 | 25,2 | 12,7% | 17,1 | 8,3% |
| I.4.9 Demais Receitas | 5.646,8 | 7.725,0 | 2.078,2 | 36,8% | 1.847,3 | 31,4% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 53.223,1 | 55.665,2 | 2.442,1 | 4,6% | 259,1 | 0,5% |
| II.1 FPM / FPE / IPI-EE | 41.087,4 | 43.492,3 | 2.404,9 | 5,9% | 716,4 | 1,7% |
| II.2 Fundos Constitucionais | 1.647,9 | 1.163,9 | -483,9 | -29,4% | -552,2 | -32,2% |
| II.2.1 Repasse Total | 2.480,8 | 2.827,1 | 346,3 | 14,0% | 244,9 | 9,5% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | -832,9 | -1.663,1 | -830,2 | 99,7% | -797,1 | 91,9% |
| II.3 Contribuição do Salário Educação | 2.619,3 | 2.767,4 | 148,1 | 5,7% | 41,0 | 1,5% |
| II.4 Exploração de Recursos Naturais | 7.450,0 | 7.869,4 | 419,4 | 5,6% | 118,0 | 1,5% |
| II.5 CIDE - Combustíveis | 217,3 | 206,4 | -10,9 | -5,0% | -20,1 | -8,8% |
| II.6 Demais | 201,2 | 165,8 | -35,5 | -17,6% | -44,0 | -20,9% |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 222.215,9 | 234.095,4 | 11.879,5 | 5,3% | 2.746,9 | 1,2% |

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

| Discriminação | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | | | |
|--|----------------------------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|---------------|
| | 2019 | 2020 | Variação Nominal | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões |
| IV. DESPESA TOTAL | 210.417,1 | 215.820,2 | 5.403,1 | 2,6% | -3.233,1 | -1,5% |
| IV.1 Benefícios Previdenciários | 92.857,1 | 99.371,0 | 6.513,9 | 7,0% | 2.709,7 | 2,8% |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano | 73.399,0 | 78.859,0 | 5.460,0 | 7,4% | 2.453,1 | 3,2% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 1.014,1 | 1.106,3 | 92,3 | 9,1% | 50,7 | 4,8% |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural | 19.458,1 | 20.511,9 | 1.053,9 | 5,4% | 256,6 | 1,3% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 271,0 | 289,7 | 18,6 | 6,9% | 7,5 | 2,6% |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais | 49.957,7 | 51.341,6 | 1.383,8 | 2,8% | -666,8 | -1,3% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 188,4 | 242,1 | 53,7 | 28,5% | 46,1 | 23,5% |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatórias | 36.746,7 | 33.917,7 | -2.829,0 | -7,7% | -4.350,2 | -11,4% |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 11.710,1 | 12.277,1 | 567,0 | 4,8% | 86,3 | 0,7% |
| Abono | 5.466,2 | 6.087,6 | 621,3 | 11,4% | 398,2 | 7,0% |
| Seguro Desemprego | 6.243,9 | 6.189,5 | -54,3 | -0,9% | -311,9 | -4,8% |
| d/q Seguro Defeso | 704,1 | 1.124,4 | 420,3 | 59,7% | 392,6 | 53,6% |
| IV.3.2 Anistiados | 26,8 | 24,2 | -2,6 | -9,7% | -3,7 | -13,3% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | - | - |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 40,9 | 103,6 | 62,7 | 153,4% | 61,0 | 142,7% |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV | 9.729,2 | 10.320,0 | 590,7 | 6,1% | 192,2 | 1,9% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 129,0 | 151,4 | 22,4 | 17,3% | 17,1 | 12,7% |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 474,9 | 13,5 | -461,4 | -97,2% | -482,5 | -97,3% |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 2.163,6 | 94,5 | -2.069,0 | -95,6% | -2.159,7 | -95,8% |
| IV.3.8 Compensação aos RGPs pelas Desonerações da Folha | 1.577,8 | 1.301,8 | -276,1 | -17,5% | -342,2 | -20,8% |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | 26,4 | 30,6 | 4,3 | 16,2% | 3,2 | 11,6% |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União | 4.158,5 | 4.508,7 | 350,1 | 8,4% | 178,0 | 4,1% |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | 155,9 | 222,8 | 66,9 | 42,9% | 60,7 | 37,4% |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | 1.479,0 | 1.313,4 | -165,6 | -11,2% | -225,6 | -14,6% |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 246,8 | 305,9 | 59,1 | 23,9% | 49,0 | 19,1% |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | 4.759.711 | 3.280,8 | -1.478,9 | -31,1% | -1.683,1 | -33,9% |
| Equalização de custeio agropecuário | 514.368 | 335,5 | -178,9 | -34,8% | -200,9 | -37,4% |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial | 759.835 | 430,5 | -329,4 | -43,3% | -362,1 | -45,6% |
| Política de preços agrícolas | 72.207 | -8,1 | -80,3 | - | -83,4 | - |
| Pronaf | 1.238.091 | 1.098,0 | -140,1 | -11,3% | -192,5 | -14,9% |
| Proex | 69.582 | 153,5 | 83,9 | 120,6% | 80,7 | 110,9% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) | 150.706 | 41,2 | -109,5 | -72,7% | -116,1 | -73,8% |
| Fundo da terra/ INCRA | 27.235 | -1,4 | -28,7 | - | -29,9 | - |
| Funcafé | 7.738 | 0,9 | -6,8 | -88,0% | -7,1 | -88,5% |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 1.815.035 | 984,2 | -830,9 | -45,8% | -909,2 | -48,0% |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 0,000 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Sudene | 11.708 | 18,7 | 7,0 | 60,0% | 6,5 | 53,5% |
| Proagro | 73.000 | 200,1 | 127,1 | 174,1% | 124,2 | 163,2% |
| Outros Subsídios e Subvenções | 20.205 | 27,7 | 7,5 | 37,2% | 6,6 | 31,0% |
| IV.3.16 Transferências ANA | 14,5 | 29,8 | 15,3 | 105,8% | 14,7 | 97,9% |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL | 66,7 | 96,0 | 29,3 | 43,9% | 26,6 | 38,4% |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES | 115,8 | -5,2 | -120,9 | - | -125,1 | - |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira | 30.855,6 | 31.190,0 | 334,4 | 1,1% | -925,8 | -2,9% |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo | 19.679,6 | 19.235,5 | -444,1 | -2,3% | -1.250,6 | -6,1% |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos | 2.099,6 | 1.997,5 | -102,0 | -4,9% | -188,3 | -8,6% |
| IV.4.1.2 Bolsa Família | 5.184,9 | 4.976,4 | -208,5 | -4,0% | -421,5 | -7,8% |
| IV.4.1.3 Saúde | 11.689,3 | 11.607,5 | -81,8 | -0,7% | -560,6 | -4,6% |
| IV.4.1.4 Educação | 420,0 | 330,9 | -89,1 | -21,2% | -105,9 | -24,2% |
| IV.4.1.5 Demais | 285,7 | 323,1 | 37,4 | 13,1% | 25,7 | 8,6% |
| IV.4.2 Discricionárias | 11.176,0 | 11.954,6 | 778,5 | 7,0% | 324,8 | 2,8% |
| IV.4.2.1 Saúde | 2.301,4 | 2.577,8 | 276,4 | 12,0% | 183,3 | 7,6% |
| IV.4.2.2 Educação | 2.872,7 | 2.985,8 | 113,1 | 3,9% | -3,8 | -0,1% |
| IV.4.2.3 Defesa | 711,2 | 740,3 | 29,2 | 4,1% | 0,2 | 0,0% |
| IV.4.2.4 Transporte | 888,9 | 964,3 | 75,3 | 8,5% | 39,3 | 4,2% |
| IV.4.2.5 Administração | 1.271,5 | 722,9 | -548,7 | -43,1% | -600,2 | -45,3% |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia | 417,5 | 300,1 | -117,3 | -28,1% | -134,7 | -31,0% |
| IV.4.2.7 Segurança Pública | 370,3 | 357,9 | -12,4 | -3,4% | -27,5 | -7,1% |
| IV.4.2.8 Assistência Social | 286,3 | 139,1 | -147,1 | -51,4% | -159,0 | -53,3% |
| IV.4.2.9 Demais | 2.056,3 | 3.166,3 | 1.110,0 | 54,0% | 1.027,3 | 47,9% |
| Memorando 1 | | | | | | |
| Despesas de Custeio e Investimento | 41.261,1 | 39.204,3 | -2.056,8 | -5,0% | -3.749,4 | -8,7% |
| Despesas de Custeio | 37.815,3 | 35.356,9 | -2.458,4 | -6,5% | -4.011,5 | -10,2% |
| Investimento | 3.445,8 | 3.847,5 | 401,6 | 11,7% | 262,0 | 7,3% |
| Memorando 2 | | | | | | |
| PAC | 1.611,3 | 1.117,2 | -494,1 | -30,7% | -560,1 | -33,4% |
| Minha Casa Minha Vida | 300,0 | 579,8 | 279,8 | 93,3% | 267,3 | 85,5% |

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

| Discriminação | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | | | |
|--|----------------------------------|------------------|------------------|----------------|------------------|---------------|
| | 2020 | | Variação Nominal | | Variação Real | |
| | Janeiro | Fevereiro | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| I. RECEITA TOTAL | 173.967,2 | 115.793,4 | -58.173,8 | -33,4% | -58.608,8 | -33,6% |
| <i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i> | <i>121.352,3</i> | <i>70.904,5</i> | <i>-50.447,9</i> | <i>-41,6%</i> | <i>-50.751,3</i> | <i>-41,7%</i> |
| I.1.1 Imposto de Importação | 4.086,2 | 3.269,3 | -816,9 | -20,0% | -827,1 | -20,2% |
| I.1.2 IPI | 4.126,7 | 3.992,5 | -134,3 | -3,3% | -144,6 | -3,5% |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda | 60.113,7 | 30.054,4 | -30.059,3 | -50,0% | -30.209,6 | -50,1% |
| I.1.4 IOF | 3.213,6 | 3.858,9 | 645,3 | 20,1% | 637,3 | 19,8% |
| I.1.5 COFINS | 23.242,8 | 16.798,4 | -6.444,4 | -27,7% | -6.502,5 | -27,9% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 6.515,5 | 4.957,0 | -1.558,5 | -23,9% | -1.574,8 | -24,1% |
| I.1.7 CSLL | 17.436,5 | 5.494,5 | -11.942,1 | -68,5% | -11.985,7 | -68,6% |
| I.1.8 CIDE Combustíveis | 222,1 | 201,1 | -21,0 | -9,5% | -21,6 | -9,7% |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB | 2.395,1 | 2.278,4 | -116,7 | -4,9% | -122,7 | -5,1% |
| <i>I.2 - Incentivos Fiscais</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>0,0</i> | <i>-</i> | <i>0,0</i> | <i>-</i> |
| <i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i> | <i>33.039,4</i> | <i>32.664,4</i> | <i>-375,0</i> | <i>-1,1%</i> | <i>-457,6</i> | <i>-1,4%</i> |
| <i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i> | <i>19.575,4</i> | <i>12.224,5</i> | <i>-7.351,0</i> | <i>-37,6%</i> | <i>-7.399,9</i> | <i>-37,7%</i> |
| I.4.1 Concessões e Permissões | 470,6 | 228,0 | -242,6 | -51,6% | -243,8 | -51,7% |
| I.4.2 Dividendos e Participações | -32,3 | 751,6 | 783,8 | - | 783,9 | - |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.058,0 | 1.051,3 | -6,7 | -0,6% | -9,4 | -0,9% |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais | 11.332,3 | 3.105,7 | -8.226,6 | -72,6% | -8.254,9 | -72,7% |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios | 1.264,2 | 932,1 | -332,1 | -26,3% | -335,3 | -26,5% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | 1.980,4 | 1.696,1 | -284,3 | -14,4% | -289,3 | -14,6% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 0,0 | 13,5 | 13,5 | - | 13,5 | - |
| I.4.8 Operações com Ativos | 130,0 | 93,5 | -36,6 | -28,1% | -36,9 | -28,3% |
| I.4.9 Demais Receitas | 3.372,3 | 4.352,8 | 980,5 | 29,1% | 972,1 | 28,8% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | 22.268,3 | 33.396,9 | 11.128,5 | 50,0% | 11.072,9 | 49,6% |
| <i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i> | <i>17.845,6</i> | <i>25.646,7</i> | <i>7.801,1</i> | <i>43,7%</i> | <i>7.756,5</i> | <i>43,4%</i> |
| <i>II.2 Fundos Constitucionais</i> | <i>590,7</i> | <i>573,2</i> | <i>-17,5</i> | <i>-3,0%</i> | <i>-19,0</i> | <i>-3,2%</i> |
| II.2.1 Repasse Total | 1.184,0 | 1.643,0 | 459,0 | 38,8% | 456,1 | 38,4% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | -593,3 | -1.069,8 | -476,5 | 80,3% | -475,0 | 79,9% |
| <i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i> | <i>1.579,2</i> | <i>1.188,2</i> | <i>-391,0</i> | <i>-24,8%</i> | <i>-395,0</i> | <i>-24,9%</i> |
| <i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i> | <i>1.904,0</i> | <i>5.965,4</i> | <i>4.061,4</i> | <i>213,3%</i> | <i>4.056,6</i> | <i>212,5%</i> |
| <i>II.5 CIDE - Combustíveis</i> | <i>206,4</i> | <i>0,0</i> | <i>-206,4</i> | <i>-100,0%</i> | <i>-206,9</i> | <i>-</i> |
| <i>II.6 Demais</i> | <i>142,4</i> | <i>23,4</i> | <i>-119,0</i> | <i>-83,6%</i> | <i>-119,4</i> | <i>-83,6%</i> |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 151.698,9 | 82.396,5 | -69.302,4 | -45,7% | -69.681,6 | -45,8% |
| IV. DESPESA TOTAL | 107.566,8 | 108.253,4 | 686,7 | 0,6% | 417,7 | 0,4% |
| <i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i> | <i>48.435,3</i> | <i>50.935,6</i> | <i>2.500,3</i> | <i>5,2%</i> | <i>2.379,2</i> | <i>4,9%</i> |
| <i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i> | <i>26.782,3</i> | <i>24.559,3</i> | <i>-2.223,0</i> | <i>-8,3%</i> | <i>-2.290,0</i> | <i>-8,5%</i> |
| <i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i> | <i>18.929,9</i> | <i>14.987,8</i> | <i>-3.942,1</i> | <i>-20,8%</i> | <i>-3.989,4</i> | <i>-21,0%</i> |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 5.782,0 | 6.495,1 | 713,1 | 12,3% | 698,6 | 12,1% |
| IV.3.2 Anistiados | 12,1 | 12,2 | 0,1 | 0,7% | 0,1 | 0,5% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 51,7 | 52,0 | 0,3 | 0,5% | 0,1 | 0,3% |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 5.039,9 | 5.280,0 | 240,1 | 4,8% | 227,5 | 4,5% |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 0,0 | 13,5 | 13,5 | - | 13,5 | - |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 69,8 | 24,8 | -45,0 | -64,5% | -45,1 | -64,6% |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 624,0 | 677,8 | 53,7 | 8,6% | 52,2 | 8,3% |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | 14,9 | 15,7 | 0,8 | 5,0% | 0,7 | 4,8% |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União | 3.390,4 | 1.118,3 | -2.272,0 | -67,0% | -2.280,5 | -67,1% |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | 85,2 | 137,7 | 52,5 | 61,6% | 52,3 | 61,2% |
| IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | 640,2 | 673,2 | 33,1 | 5,2% | 31,5 | 4,9% |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 170,7 | 135,2 | -35,5 | -20,8% | -35,9 | -21,0% |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | 2.908,930 | 371,9 | -2.537,0 | -87,2% | -2.544,3 | -87,2% |
| IV.3.16 Transferências ANA | 21,4 | 8,4 | -13,0 | -61,0% | -13,1 | -61,1% |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL | 7,0 | 89,0 | 82,0 | - | 82,0 | - |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES | 111,8 | -116,9 | -228,7 | - | -228,9 | - |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| <i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i> | <i>13.419,3</i> | <i>17.770,8</i> | <i>4.351,5</i> | <i>32,4%</i> | <i>4.317,9</i> | <i>32,1%</i> |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo | 8.331,2 | 10.904,2 | 2.573,0 | 30,9% | 2.552,2 | 30,6% |
| IV.4.2 Discricionárias | 5.088,0 | 6.866,5 | 1.778,5 | 35,0% | 1.765,8 | 34,6% |
| V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL | 44.132,1 | -25.856,9 | -69.989,0 | - | -70.099,4 | - |
| VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU | 449,8 | | | | | |
| VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA | 2.206,6 | | | | | |
| VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA | -1.319,3 | | | | | |
| IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII) | 45.469,2 | | | | | |
| X. JUROS NOMINAIS | -32.603,0 | | | | | |
| XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) | 12.866,2 | | | | | |

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | | | |
|---|----------------------------------|-----------|------------------|---------|---------------|--------|
| | 2020 | | Variação Nominal | | Variação Real | |
| | Janeiro | Fevereiro | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| I. RECEITA TOTAL | | | | | | |
| I.1 - Receita Administrada pela RFB | | | | | | |
| I.1.1 Imposto de Importação | 173.967,2 | 115.793,4 | -58.173,8 | -33,4% | -3.464,0 | -2,9% |
| I.1.2 IPI | 121.352,3 | 70.904,5 | -50.447,9 | -41,6% | -5.423,1 | -7,1% |
| I.1.2.1 IPI - Fumo | 4.086,2 | 3.269,3 | -816,9 | -20,0% | -13,2 | -0,4% |
| I.1.2.2 IPI - Bebidas | 4.126,7 | 3.992,5 | -134,3 | -3,3% | -318,4 | -7,4% |
| I.1.2.3 IPI - Automóveis | 528,4 | 470,9 | -57,5 | -10,9% | 32,1 | 7,3% |
| I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação | 372,9 | 301,5 | -71,4 | -19,1% | -9,1 | -2,9% |
| I.1.2.5 IPI - Outros | 369,5 | 204,2 | -165,3 | -44,7% | -185,2 | -47,6% |
| I.1.3 Imposto sobre a Renda | 1.748,5 | 1.458,2 | -290,3 | -16,6% | 30,8 | 2,2% |
| I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física | 1.107,5 | 1.557,7 | 450,2 | 40,7% | -186,9 | -10,7% |
| I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica | 60.113,7 | 30.054,4 | -30.059,3 | -50,0% | -1.349,4 | -4,3% |
| I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte | 2.042,2 | 1.947,1 | -95,1 | -4,7% | 306,6 | 18,7% |
| I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho | 31.058,3 | 10.637,8 | -20.420,5 | -65,7% | -1.880,6 | -15,0% |
| I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital | 27.013,2 | 17.469,5 | -9.543,7 | -35,3% | 224,5 | 1,3% |
| I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior | 15.034,5 | 10.234,7 | -4.799,8 | -31,9% | 285,9 | 2,9% |
| I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos | 5.376,4 | 3.616,4 | -1.760,0 | -32,7% | -218,6 | -5,7% |
| I.1.4 IOF | 5.309,6 | 2.696,6 | -2.613,0 | -49,2% | 302,1 | 12,6% |
| I.1.5 Cofins | 1.292,7 | 921,8 | -370,8 | -28,7% | -144,8 | -13,6% |
| I.1.6 PIS/PASEP | 3.213,6 | 3.858,9 | 645,3 | 20,1% | 347,4 | 9,9% |
| I.1.7 CSLL | 23.242,8 | 16.798,4 | -6.444,4 | -27,7% | -2.722,6 | -13,9% |
| I.1.8 CIDE Combustíveis | 6.515,5 | 4.957,0 | -1.558,5 | -23,9% | -643,8 | -11,5% |
| I.1.9 Outras Administradas pela RFB | 17.436,5 | 5.494,5 | -11.942,1 | -68,5% | -1.366,7 | -19,9% |
| I.2 - Incentivos Fiscais | | | | | | |
| I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS | | | | | | |
| I.3.1 Urbana | 222,1 | 201,1 | -21,0 | -9,5% | -33,7 | -14,4% |
| I.3.2 Rural | 2.395,1 | 2.278,4 | -116,7 | -4,9% | 677,3 | 42,3% |
| I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB | | | | | | |
| I.4.1 Concessões e Permissões | 0,0 | 0,0 | - | - | 0,0 | - |
| I.4.2 Dividendos e Participações | 33.039,4 | 32.664,4 | -375,0 | -1,1% | -257,4 | -0,8% |
| I.4.2.1 Banco do Brasil | 32.351,6 | 32.023,2 | -328,4 | -1,0% | -269,5 | -0,8% |
| I.4.2.2 BNB | 687,8 | 641,2 | -46,6 | -6,8% | 12,1 | 1,9% |
| I.4.2.3 BNDES | 19.575,4 | 12.224,5 | -7.351,0 | -37,6% | 2.216,5 | 22,1% |
| I.4.2.4 Caixa | 470,6 | 228,0 | -242,6 | -51,6% | 79,4 | 53,5% |
| I.4.2.5 Correios | -32,3 | 751,6 | 783,8 | - | 751,6 | - |
| I.4.2.6 Eletrobrás | 3,7 | 0,0 | -3,7 | -100,0% | 0,0 | - |
| I.4.2.7 IRB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.8 Petrobras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| I.4.2.9 Demais | 0,0 | 751,6 | 751,6 | - | 751,6 | - |
| I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor | -35,9 | 0,0 | 35,9 | - | 0,0 | -9,1% |
| I.4.4 Exploração de Recursos Naturais | 1.058,0 | 1.051,3 | -6,7 | -0,6% | -80,0 | -7,1% |
| I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios | 11.332,3 | 3.105,7 | -8.226,6 | -72,6% | 546,5 | 21,4% |
| I.4.6 Contribuição do Salário Educação | 1.264,2 | 932,1 | -332,1 | -26,3% | -568,0 | -37,9% |
| I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 1.980,4 | 1.696,1 | -284,3 | -14,4% | -76,6 | -4,3% |
| I.4.8 Operações com Ativos | 0,0 | 13,5 | 13,5 | - | 13,5 | - |
| I.4.9 Demais Receitas | 130,0 | 93,5 | -36,6 | -28,1% | -1,5 | -1,6% |
| II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | | | | | | |
| II.1 FPM / FPE / IPI-EE | 22.268,3 | 33.396,9 | 11.128,5 | 50,0% | 2.931,4 | 9,6% |
| II.2 Fundos Constitucionais | | | | | | |
| II.2.1 Repasse Total | 17.845,6 | 25.646,7 | 7.801,1 | 43,7% | 3.286,1 | 14,7% |
| II.2.2 Superávit dos Fundos | 590,7 | 573,2 | -17,5 | -3,0% | -265,7 | -31,7% |
| II.3 Contribuição do Salário Educação | | | | | | |
| II.4 Exploração de Recursos Naturais | | | | | | |
| II.5 CIDE - Combustíveis | | | | | | |
| II.6 Demais | | | | | | |
| III. RECEITA LÍQUIDA (I-II) | 151.698,9 | 82.396,5 | -69.302,4 | -45,7% | -6.395,4 | -7,2% |

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

| Discriminação | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | | | |
|--|----------------------------------|------------------|------------------|---------------|-----------------|---------------|
| | 2020 | | Variação Nominal | | Variação Real | |
| | Janeiro | Fevereiro | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| IV. DESPESA TOTAL | 107.566,8 | 108.253,4 | 686,7 | 0,6% | 417,7 | 0,4% |
| IV.1 Benefícios Previdenciários | 48.435,3 | 50.935,6 | 2.500,3 | 5,2% | 2.379,2 | 4,9% |
| IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano | 38.376,5 | 40.482,5 | 2.105,9 | 5,5% | 2.010,0 | 5,2% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 600,9 | 505,4 | -95,5 | -15,9% | -97,0 | -16,1% |
| IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural | 10.058,8 | 10.453,1 | 394,3 | 3,9% | 369,2 | 3,7% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 158,4 | 131,2 | -27,2 | -17,2% | -27,6 | -17,4% |
| IV.2 Pessoal e Encargos Sociais | 26.782,3 | 24.559,3 | -2.223,0 | -8,3% | -2.290,0 | -8,5% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 131,1 | 111,0 | -20,1 | -15,3% | -20,4 | -15,6% |
| IV.3 Outras Despesas Obrigatorias | 18.929,9 | 14.987,8 | -3.942,1 | -20,8% | -3.989,4 | -21,0% |
| IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego | 5.782,0 | 6.495,1 | 713,1 | 12,3% | 698,6 | 12,1% |
| Abono | 3.065,1 | 3.022,4 | -42,7 | -1,4% | -50,4 | -1,6% |
| Seguro Desemprego | 2.716,9 | 3.472,6 | 755,8 | 27,8% | 749,0 | 27,5% |
| d/q Seguro Defeso | 490,4 | 633,9 | 143,5 | 29,3% | 142,3 | 28,9% |
| IV.3.2 Anistiados | 12,1 | 12,2 | 0,1 | 0,7% | 0,1 | 0,5% |
| IV.3.3 Apoio Fin. EEE/MM | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 51,7 | 52,0 | 0,3 | 0,5% | 0,1 | 0,3% |
| IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 5.039,9 | 5.280,0 | 240,1 | 4,8% | 227,5 | 4,5% |
| d/q Sentenças Judiciais e Precatórios | 78,5 | 72,9 | -5,6 | -7,1% | -5,8 | -7,3% |
| IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 0,0 | 13,5 | 13,5 | - | 13,5 | - |
| IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 69,8 | 24,8 | -45,0 | -64,5% | -45,1 | -64,6% |
| IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 624,0 | 677,8 | 53,7 | 8,6% | 52,2 | 8,3% |
| IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas | 14,9 | 15,7 | 0,8 | 5,0% | 0,7 | 4,8% |
| IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União | 3.390,4 | 1.118,3 | -2.272,0 | -67,0% | -2.280,5 | -67,1% |
| IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | 85,2 | 137,7 | 52,5 | 61,6% | 52,3 | 61,2% |
| IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) | 640,2 | 673,2 | 33,1 | 5,2% | 31,5 | 4,9% |
| IV.3.13 Lei Kandir e FEX | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 170,7 | 135,2 | -35,5 | -20,8% | -35,9 | -21,0% |
| IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro | 2.908.930 | 371,9 | -2.537,0 | -87,2% | -2.544,3 | -87,2% |
| Equalização de custeio agropecuário | 326.035 | 9,5 | -316,6 | -97,1% | -317,4 | -97,1% |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial | 430.415 | 0,1 | -430,4 | -100,0% | -431,4 | -100,0% |
| Política de preços agrícolas | -8.663 | 0,6 | 9,3 | - | 9,3 | - |
| Pronaf | 1.075.891 | 22,1 | -1.053,8 | -97,9% | -1.056,5 | -98,0% |
| Proex | 11.539 | 142,0 | 130,4 | - | 130,4 | - |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) | 20.693 | 20,5 | -0,2 | -0,9% | -0,2 | -1,2% |
| Fundo da terra/ INCRA | 2.677 | -4,1 | -6,8 | - | -6,8 | - |
| Funcafé | 0,000 | 0,9 | 0,9 | - | 0,9 | - |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 983.442 | 0,7 | -982,7 | -99,9% | -985,2 | -99,9% |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | 0,000 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| Sudene | 0,000 | 18,7 | 18,7 | - | 18,7 | - |
| Proagro | 66.700 | 133,4 | 66,7 | 100,0% | 66,5 | 99,5% |
| Outros Subsídios e Subvenções | 0,201 | 27,5 | 27,3 | - | 27,3 | - |
| IV.3.16 Transferências ANA | 21,4 | 8,4 | -13,0 | -61,0% | -13,1 | -61,1% |
| IV.3.17 Transferências Multas ANEEL | 7,0 | 89,0 | 82,0 | - | 82,0 | - |
| IV.3.18 Impacto Primário do FIES | 111,8 | -116,9 | -288,7 | - | -228,9 | - |
| IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral | 0,0 | 0,0 | 0,0 | - | 0,0 | - |
| IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira | 13.419,3 | 17.770,8 | 4.351,5 | 32,4% | 4.317,9 | 32,1% |
| IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo | 8.331,2 | 10.904,2 | 2.573,0 | 30,9% | 2.552,2 | 30,6% |
| IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos | 938,7 | 1.058,8 | 120,1 | 12,8% | 117,8 | 12,5% |
| IV.4.1.2 Bolsa Família | 2.510,8 | 2.465,6 | -45,1 | -1,8% | -51,4 | -2,0% |
| IV.4.1.3 Saúde | 4.667,1 | 6.940,4 | 2.273,3 | 48,7% | 2.261,6 | 48,3% |
| IV.4.1.4 Educação | 0,3 | 330,6 | 330,3 | - | 330,3 | - |
| IV.4.1.5 Demais | 214,3 | 108,8 | -105,6 | -49,3% | -106,1 | -49,4% |
| IV.4.2 Discretorionárias | 5.088,0 | 6.866,5 | 1.778,5 | 35,0% | 1.765,8 | 34,6% |
| IV.4.2.1 Saúde | 1.180,9 | 1.397,0 | 216,1 | 18,3% | 213,2 | 18,0% |
| IV.4.2.2 Educação | 929,8 | 2.056,0 | 1.126,2 | 121,1% | 1.123,9 | 120,6% |
| IV.4.2.3 Defesa | 359,4 | 380,9 | 21,5 | 6,0% | 20,6 | 5,7% |
| IV.4.2.4 Transporte | 451,0 | 513,2 | 62,2 | 13,8% | 61,1 | 13,5% |
| IV.4.2.5 Administração | 208,4 | 514,5 | 306,1 | 146,9% | 305,5 | 146,2% |
| IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia | 131,3 | 168,9 | 37,6 | 28,6% | 37,3 | 28,3% |
| IV.4.2.7 Segurança Pública | 207,8 | 150,1 | -57,8 | -27,8% | -58,3 | -28,0% |
| IV.4.2.8 Assistência Social | 90,3 | 48,8 | -41,5 | -46,0% | -41,8 | -46,1% |
| IV.4.2.9 Demais | 1.529,1 | 1.637,2 | 108,1 | 7,1% | 104,2 | 6,8% |
| Memorando 1 | | | | | | |
| Despesas de Custeio e Investimento | 18.491,6 | 20.712,7 | 2.221,1 | 12,0% | 2.174,9 | 11,7% |
| Despesas de Custeio | 16.790,4 | 18.566,5 | 1.776,1 | 10,6% | 1.734,2 | 10,3% |
| Investimento | 1.701,2 | 2.146,2 | 445,0 | 26,2% | 440,7 | 25,8% |
| Memorando 2 | | | | | | |
| PAC | 627,9 | 489,3 | -138,7 | -22,1% | -140,2 | -22,3% |
| Minha Casa Minha Vida | 50,0 | 529,8 | 479,8 | 959,6% | 479,7 | 957,0% |

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

| Discriminação | Fevereiro | | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | |
|--|-------------------|-------------------|----------------------------------|--------------|-----------------|--------------|
| | 2019 | 2020 | R\$ Milhões | Var. % | R\$ Milhões | Var. % |
| I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | | | | | | |
| I.1 FPM / FPE / IPI-EE | 29.389,05 | 33.424,22 | 4.035,17 | 13,7% | 2.858,10 | 9,4% |
| I.2 Fundos Constitucionais | 21.499,48 | 25.643,48 | 4.144,00 | 19,3% | 3.282,92 | 14,7% |
| I.2.1 Repasse Total | 1.033,47 | 573,23 | 460,24 | -44,5% | 501,63 | -46,7% |
| I.2.2 Superávit dos Fundos | 1.594,21 | 1.643,05 | 48,84 | 3,1% | 15,01 | -0,9% |
| I.3 Contribuição do Salário Educação | 560,74 | 1.069,82 | 509,08 | 90,8% | 486,62 | 83,4% |
| I.4 Exploração de Recursos Naturais | 1.251,56 | 1.188,18 | 63,38 | -5,1% | 113,50 | -8,7% |
| I.5 CIDE - Combustíveis | 5.581,92 | 5.995,96 | 414,05 | 7,4% | 190,49 | 3,3% |
| I.6 Demais | 22,63 | 23,37 | 0,74 | 3,2% | 0,17 | -0,7% |
| I.6.1 Concessão de Recursos Florestais | - | - | - | - | - | - |
| I.6.2 Concurso de Prognóstico | - | - | - | - | - | - |
| I.6.3 IOF Ouro | - | - | - | - | - | - |
| I.6.4 ITR | 1,28 | 2,91 | 1,63 | 127,2% | 1,58 | 118,5% |
| I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio | 21,33 | 20,46 | 0,87 | -4,1% | 1,72 | -7,8% |
| I.6.6 Outras | 0,02 | - | 0,02 | -100,0% | 0,02 | -100,0% |
| II. DESPESA TOTAL | 103.599,96 | 108.229,52 | 4.629,56 | 4,5% | 480,27 | 0,4% |
| II.1 Benefícios Previdenciários | 46.747,08 | 50.935,62 | 4.188,54 | 9,0% | 2.316,26 | 4,8% |
| II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano | 45.604,90 | 39.977,34 | 5.627,56 | -12,3% | 7.454,09 | -15,7% |
| II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural | 567,05 | 10.321,61 | 9.754,56 | -9,731,85 | - | - |
| II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios | 575,13 | 636,67 | 61,54 | 10,7% | 38,51 | 6,4% |
| II.2 Pessoal e Encargos Sociais | 23.664,46 | 24.474,44 | 809,99 | 3,4% | 137,80 | -0,6% |
| II.2.1 Ativo Civil | 10.758,84 | 10.729,28 | 29,56 | -0,3% | 460,47 | -4,1% |
| II.2.2 Ativo Militar | 2.378,92 | 2.591,05 | 212,13 | 8,9% | 116,85 | 4,7% |
| II.2.3 Aposentadorias e pensões civis | 6.494,77 | 7.005,39 | 510,63 | 7,9% | 250,50 | 3,7% |
| II.2.4 Reformas e pensões militares | 3.939,77 | 4.035,73 | 95,96 | 2,4% | 61,83 | -1,5% |
| II.2.5 Outros | 92,16 | 112,99 | 20,84 | 22,6% | 17,15 | 17,9% |
| II.3 Outras Despesas Obrigatórias | 15.250,07 | 14.992,65 | 257,43 | -1,7% | 868,21 | -5,5% |
| II.3.1 Abono e seguro desemprego | 5.870,69 | 6.495,09 | 624,39 | 10,6% | 389,27 | 6,4% |
| II.3.2 Anistiados | 15,06 | 12,15 | 2,91 | -19,3% | 3,51 | -22,4% |
| II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados | - | - | - | - | 53,39 | - |
| II.3.4 Auxílio CDE | - | - | - | - | - | - |
| II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 125,86 | 53,39 | 72,47 | -57,6% | 77,51 | -59,2% |
| II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 4.922,36 | 5.280,04 | 357,68 | 7,3% | 160,53 | 3,1% |
| II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | - | 13,52 | 13,52 | - | 13,52 | - |
| II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 1.222,09 | 24,64 | 1.197,45 | -98,0% | 1.246,40 | -98,1% |
| II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 570,81 | 677,76 | 106,95 | 18,7% | 84,09 | 14,2% |
| II.3.10 Despesas cedidas com Convênios/Doações | 11,70 | 8,58 | 3,12 | -26,7% | 3,59 | -29,5% |
| II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas | 14,57 | 15,69 | 1,12 | 7,7% | 0,54 | 3,5% |
| II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União | 1.016,15 | 1.118,32 | 102,16 | 10,1% | 61,47 | 5,8% |
| II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | 113,16 | 137,60 | 24,44 | 21,6% | 19,91 | 16,9% |
| II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital) | 942,33 | 675,40 | 266,94 | -28,3% | 304,68 | -31,1% |
| II.3.15 Lei Kandir e FEX | - | - | - | - | 135,24 | - |
| II.3.16 Reserva de Contingência | - | - | - | - | - | - |
| II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis | - | - | - | - | - | - |
| II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 110,63 | 135,24 | 24,61 | 22,2% | 20,18 | 17,5% |
| II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro | 87,88 | 371,91 | 284,03 | 323,2% | 280,51 | 306,9% |
| Equalização do custeio agropecuário | 19,11 | 9,48 | 9,64 | -50,4% | 10,40 | -52,3% |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial | 11,31 | 0,06 | 11,25 | -99,5% | 11,70 | -99,5% |
| Política de Preços Agrícolas | 32,34 | 0,59 | 31,75 | -98,2% | 10,41 | 89,3% |
| Pronaf | 11,21 | 22,07 | 10,86 | 96,8% | 175,61 | - |
| Proex | 32,33 | 141,99 | 174,32 | - | 13,01 | 173,6% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) | 7,20 | 20,51 | 13,30 | 184,6% | 4,47 | - |
| Fundo da terra/ INCRA | 0,35 | 4,11 | 4,45 | - | 4,47 | - |
| Funcafe | 7,58 | 0,93 | 6,65 | -87,8% | 6,96 | -88,3% |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 1,08 | 0,74 | 0,34 | -31,3% | 0,38 | -33,9% |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | - | - | - | - | - | - |
| Sudene | 5,70 | 18,74 | 13,04 | 228,6% | 12,81 | - |
| Proagro | 36,50 | 133,40 | 96,90 | 265,5% | 95,44 | 251,4% |
| Outros Subsídios e Subvenções | 12,17 | 27,52 | 39,70 | - | 40,18 | - |
| II.3.20 Transferências ANA | 4,94 | 1,19 | 3,75 | -75,8% | 3,94 | -76,7% |
| II.3.21 Transferências Multas ANEEL | 66,72 | 89,03 | 22,31 | 33,4% | 19,64 | 28,3% |
| II.3.22 Impacto Primário do FIES | 155,11 | 116,91 | 272,02 | - | 278,24 | - |
| II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira | 17.938,35 | 17.826,81 | 111,53 | -0,6% | 829,98 | -4,4% |
| II.4.1 Obrigatórias | 10.977,06 | 10.926,48 | 50,59 | -0,5% | 490,23 | -4,3% |
| II.4.2 Discricionárias | 6.961,28 | 6.900,34 | 60,94 | -0,9% | 339,75 | -4,7% |
| Memorando: | | | | | | |
| III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II) | 132.989,01 | 141.653,74 | 8.664,73 | 6,5% | 3.338,37 | 2,4% |
| IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º) | 31.647,47 | 35.196,72 | 3.549,25 | 11,2% | 2.281,73 | 6,9% |
| IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º) | 30.376,30 | 35.164,57 | 4.788,27 | 15,8% | 3.571,67 | 11,3% |
| IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE | 21.499,48 | 25.643,48 | 4.144,00 | 19,3% | 3.282,92 | 14,7% |
| IV.1.2 Contribuição do Salário Educação | 1.251,56 | 1.188,18 | 63,38 | -5,1% | 113,50 | -8,7% |
| IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais | 5.581,92 | 5.995,96 | 414,05 | 7,4% | 190,49 | 3,3% |
| IV.1.5 Demais | 2.043,34 | 2.336,94 | 293,60 | 14,4% | 211,76 | 10,0% |
| IOF Ouro | 1,28 | 2,91 | 1,63 | 127,2% | 1,58 | 118,5% |
| ITR | 21,33 | 20,46 | 0,87 | -4,1% | 1,72 | -7,8% |
| Fundef/Fundeb - Complementação da União | 1.016,15 | 1.118,32 | 102,16 | 10,1% | 61,47 | 5,8% |
| Fundo Constitucional DF - FCDF | 1.004,58 | 1.195,26 | 190,68 | 19,0% | 150,44 | 14,4% |
| FCDF - Custeio e Capital | 113,16 | 137,60 | 24,44 | 21,6% | 19,91 | 16,9% |
| FCDF - Pessoal | 891,42 | 1.057,66 | 166,24 | 18,6% | 130,53 | 14,1% |
| IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º) | 1.238,17 | 24,64 | 1.213,53 | -98,0% | 1.263,12 | -98,1% |
| d/q Impacto Primário do FIES | - | - | - | - | - | - |
| IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 33,01 | 1,06 | 31,95 | -96,8% | 33,27 | -96,9% |
| IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OGC | 12,15 | 0,98 | 11,17 | -91,9% | 11,66 | -92,2% |
| IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal | 20,86 | 0,08 | 20,77 | -99,6% | 21,61 | -99,6% |
| IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º) | - | 6,45 | 6,45 | - | 6,45 | - |
| IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) | - | - | - | - | - | - |
| V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV) | 101.341,54 | 106.457,02 | 5.115,48 | 5,0% | 1.056,64 | 1,0% |

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

| Discriminação | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | | | | | |
|--|----------------------------------|-------------------|------------------|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|--------------|
| | 2019 | 2020 | Variação Nominal | 2019 | 2020 | Variação Real | | |
| | | R\$ Milhões | Var. % | | R\$ Milhões | Var. % | | |
| I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA | | | | | | | | |
| I.1 FPM / FPE / IPI-EE | 53.118,31 | 55.661,98 | 2.543,67 | 4,8% | 55.351,87 | 55.717,58 | 365,72 | 0,7% |
| I.2 Fundos Constitucionais | 41.087,36 | 43.489,07 | 2.401,71 | 5,8% | 42.820,55 | 43.533,69 | 713,14 | 1,7% |
| I.2.1 Repasse Total | 1.652,05 | 1.163,93 | -488,12 | -29,5% | 1.720,98 | 1.165,41 | 555,58 | -32,3% |
| I.2.2 Superávit dos Fundos | 2.484,99 | 2.827,07 | 342,08 | 13,8% | 2.588,50 | 2.830,03 | 241,53 | 9,3% |
| I.3 Contribuição do Salário Educação | 832,94 | 1.663,15 | 830,21 | 99,7% | 867,52 | 1.664,63 | 797,11 | 91,9% |
| I.4 Exploração de Recursos Naturais | 2.619,34 | 2.767,40 | 148,06 | 5,7% | 2.730,37 | 2.771,35 | 40,98 | 1,5% |
| I.5 CIDE - Combustíveis | 7.341,03 | 7.869,42 | 528,39 | 7,2% | 7.642,91 | 7.874,11 | 231,20 | 3,0% |
| I.6 Demais | 212,30 | 206,41 | 10,90 | -5,0% | 226,98 | 206,92 | 20,06 | -8,8% |
| I.6.1 Concessão de Recursos Florestais | 201,22 | 165,75 | 35,47 | -17,6% | 210,08 | 166,11 | 43,97 | -20,9% |
| I.6.2 Concurso de Prognóstico | - | - | - | - | - | - | - | - |
| I.6.3 IOF Outro | 2,90 | 5,35 | 2,45 | 84,5% | 3,03 | 5,36 | 2,34 | 77,2% |
| I.6.4 ITR | 99,36 | 109,86 | 10,49 | 10,6% | 101,69 | 110,08 | 6,39 | 6,2% |
| I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio | 98,95 | 50,54 | 48,41 | -48,9% | 103,36 | 50,67 | 52,69 | +51,0% |
| I.6.6 Outras | - | - | - | - | - | - | - | - |
| II. DESPESA TOTAL | 210.528,27 | 215.458,04 | 4.927,77 | 2,3% | 219.438,31 | 215.724,14 | 3.714,17 | -1,7% |
| II.1 Benefícios Previdenciários | | | | | | | | |
| II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano | 92.857,40 | 99.370,57 | 6.515,57 | 7,0% | 96.782,63 | 99.492,07 | 2.709,43 | 2,8% |
| II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural | 61.158,58 | 77.753,13 | 3.765,45 | 14,6% | 84.944,08 | 77.847,58 | 7.096,50 | -8,4% |
| II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios | 10.053,39 | 20.221,84 | 10.168,44 | 101,1% | 10.498,46 | 20.246,59 | 9.748,13 | 92,9% |
| II.2 Pessoal e Encargos Sociais | 49.692,49 | 50.930,19 | 1.237,70 | 2,5% | 51.799,12 | 50.996,34 | 802,78 | -1,5% |
| II.2.1 Ativo Civil | 24.602,31 | 24.185,96 | -415,35 | -1,7% | 25.649,57 | 24.220,61 | 1.428,96 | -5,6% |
| II.2.2 Ativo Militar | 4.254,33 | 4.592,12 | 337,79 | 7,9% | 4.433,11 | 4.597,12 | 164,01 | 3,7% |
| II.2.3 Aposentadorias e pensões civis | 13.207,45 | 14.125,18 | 917,73 | 6,9% | 13.766,44 | 14.142,98 | 376,54 | 2,7% |
| II.2.4 Reformas e pensões militares | 7.457,02 | 7.781,66 | 324,63 | 4,4% | 7.771,41 | 7.791,02 | 19,61 | 0,3% |
| II.2.5 Outros | 171,37 | 244,27 | 72,90 | 42,5% | 178,59 | 244,60 | 66,01 | 37,0% |
| II.3 Outras Despesas Obrigatórias | 36.890,43 | 33.837,44 | -3.064,99 | -8,3% | 38.477,23 | 33.884,55 | 4.592,66 | -11,9% |
| II.3.1 Abono e seguro desemprego | 11.710,06 | 12.277,08 | 567,00 | 4,8% | 12.205,19 | 12.291,53 | 86,34 | 0,7% |
| II.3.2 Anistiados | 26,83 | 24,22 | 2,61 | -9,7% | 27,96 | 24,25 | 3,71 | -13,3% |
| II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados | - | - | - | - | 52,10 | 106,62 | 54,53 | 104,7% |
| II.3.4 Auxílio CDE | - | - | - | - | - | - | - | - |
| II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 175,74 | 106,49 | 69,35 | -39,4% | 183,00 | 106,62 | 76,38 | -41,7% |
| II.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV | 9.729,23 | 10.319,98 | 590,75 | 6,1% | 10.140,39 | 10.332,58 | 192,19 | 1,9% |
| II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) | 474,92 | 13,52 | 46,139 | -97,2% | 496,06 | 13,52 | 482,54 | -97,3% |
| II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC) | 2.165,45 | 94,43 | 2.071,01 | -95,6% | 2.256,39 | 94,61 | 2.161,72 | -95,8% |
| II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 1.577,84 | 1.301,78 | 276,06 | -17,5% | 1.645,54 | 1.303,34 | 342,20 | -20,8% |
| II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações | 23,51 | 13,08 | 10,43 | -44,4% | 24,50 | 13,09 | 11,42 | -46,6% |
| II.3.11 Fábricacão de Cédulas e Moedas | 26,36 | 30,62 | 4,26 | 16,2% | 27,47 | 30,66 | 3,19 | 11,6% |
| II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União | 4.158,54 | 4.509,68 | 350,14 | 8,4% | 4.339,14 | 4.517,16 | 178,02 | 4,1% |
| II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital) | 156,02 | 222,87 | 66,85 | 42,8% | 162,46 | 223,09 | 60,62 | 37,3% |
| II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital) | 1.487,31 | 1.245,80 | 241,50 | -16,2% | 1.549,31 | 1.247,33 | 302,08 | -19,5% |
| II.3.15 Lei Kandir e FEX | - | - | - | - | 131,26 | 306,40 | 175,14 | 133,4% |
| II.3.16 Reserva de Contingência | - | - | - | - | - | - | - | - |
| II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis | - | - | - | - | - | - | - | - |
| II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) | 236,29 | 305,97 | 69,68 | 29,5% | 246,32 | 306,40 | 60,08 | 24,4% |
| II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro | 4.759,71 | 3.280,84 | 1.478,87 | -31,1% | 4.971,24 | 3.288,12 | 1.683,12 | -33,9% |
| Equalização do custeio agropecuário | 514,37 | 335,51 | 178,86 | -34,8% | 537,18 | 336,33 | 200,86 | -37,4% |
| Equalização de invest. rural e agroindustrial | 759,84 | 430,48 | 329,36 | -43,3% | 793,61 | 431,55 | 362,06 | -45,6% |
| Política de Preços Agrícolas | 72,21 | 8,08 | 80,28 | - | 75,78 | 8,10 | 197,51 | -34,9% |
| Pronaf | 1.738,09 | 1.097,96 | 140,13 | -11,3% | 1.293,16 | 1.100,65 | 80,73 | 110,9% |
| Proex | 69,58 | 153,53 | 83,94 | 120,6% | 72,82 | 153,55 | 116,13 | -73,8% |
| Programa especial de saneamento de ativos (PESA) | 150,71 | 41,20 | 109,51 | -72,7% | 157,38 | 41,35 | 29,87 | - |
| Fundo da terra/INCREA | 27,24 | 1,43 | 28,66 | - | 28,45 | 1,42 | 29,87 | - |
| Funcafé | 7,74 | 0,93 | 6,81 | -88,0% | 8,05 | 0,93 | 7,17 | -88,5% |
| Programa de Sustentação ao Investimento - PSI | 1.815,04 | 984,18 | 830,85 | -45,8% | 1.895,84 | 986,64 | 909,20 | -48,0% |
| Fundo Setorial Audiovisual (FSA) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Sudene | 11,71 | 18,74 | 7,03 | 60,0% | 12,20 | 18,74 | 6,53 | 53,5% |
| Proagro | 73,00 | 200,10 | 127,10 | 174,1% | 76,09 | 200,27 | 124,18 | 163,2% |
| Outros Subsídios e Subvenções | 20,21 | 27,72 | 7,52 | 37,2% | 21,15 | 27,72 | 6,56 | 31,0% |
| II.3.20 Transferências ANA | 12,10 | 1,20 | 10,91 | -90,1% | 12,62 | 1,20 | 11,42 | -90,5% |
| II.3.21 Transferências Multas ANEEL | 66,72 | 96,02 | 29,30 | 43,9% | 69,39 | 96,04 | 26,65 | 38,4% |
| II.3.22 Impacto Primário do FIES | 115,77 | 5,16 | 120,93 | - | 120,23 | 4,88 | 125,11 | - |
| II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral | - | - | - | - | 1.050,35 | - | 1.050,35 | -100,0% |
| II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira | 31.075,96 | 31.317,45 | 241,49 | 0,8% | 32.379,33 | 31.351,18 | 1.028,15 | -3,2% |
| II.4.1 Obrigatórias | 19.677,50 | 19.277,17 | 400,32 | -2,0% | 20.504,51 | 19.298,05 | 1.206,46 | -5,9% |
| II.4.2 Discricionárias | 11.398,46 | 12.040,28 | 641,82 | 5,6% | 11.874,82 | 12.053,13 | 178,31 | 1,5% |
| Memorando | - | - | - | - | - | - | - | - |
| III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II) | 263.646,58 | 271.118,02 | 7.471,45 | 2,8% | 274.790,18 | 271.441,72 | 3.348,46 | -1,2% |
| IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º) | 59.608,77 | 61.128,27 | 1.519,50 | 2,5% | 62.121,21 | 61.193,11 | 928,10 | -1,5% |
| IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º) | 57.381,59 | 61.012,14 | 3.630,54 | 6,3% | 59.800,55 | 61.076,76 | 1.276,21 | 2,1% |
| IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE | 41.087,36 | 43.489,07 | 2.401,71 | 5,8% | 42.820,55 | 43.533,69 | 713,14 | 1,7% |
| IV.1.2 Contribuição do Salário Educação | 2.619,34 | 2.767,40 | 148,06 | 5,7% | 2.730,37 | 2.771,35 | 40,98 | 1,5% |
| IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais | 7.341,03 | 7.869,42 | 528,39 | 7,2% | 7.642,91 | 7.874,11 | 231,20 | 3,0% |
| IV.1.4 CIDE - Combustíveis | 217,30 | 206,41 | 10,90 | -5,0% | 226,98 | 206,92 | 20,06 | -8,8% |
| IV.1.5 Demais | 6.116,55 | 6.679,84 | 563,38 | 9,3% | 6.379,74 | 6.690,70 | 310,95 | 4,9% |
| IOF Outro | 2,90 | 5,35 | 2,45 | 84,5% | 3,03 | 5,36 | 2,34 | 77,2% |
| ITR | 99,36 | 109,86 | 10,49 | 10,6% | 103,59 | 110,08 | 6,39 | 6,2% |
| Fundef/Fundeb - Complementação da União | 4.158,54 | 4.508,68 | 350,14 | 8,4% | 4.339,14 | 4.517,16 | 178,02 | 4,1% |
| Fundo Constitucional DF - FCDF | 1.855,75 | 2.055,94 | 200,19 | 10,3% | 1.933,88 | 2.058,10 | 124,21 | 6,4% |
| FCDF - Custeio e Capital | 156,02 | 222,87 | 66,85 | 42,8% | 162,46 | 223,09 | 60,62 | 37,3% |
| FCDF - Pessoal | 1.699,73 | 1.833,07 | 133,34 | 7,8% | 1.771,42 | 1.835,01 | 63,59 | 3,6% |
| IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º) | 2.181,69 | 94,43 | 2.087,26 | -95,7% | 2.273,29 | 94,61 | 2.178,68 | -95,8% |
| d/q Impacto Primário do FIES | - | - | - | - | - | - | - | - |
| IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º) | 45,49 | 5,25 | 40,24 | -88,5% | 47,37 | 5,26 | 42,10 | -88,9% |
| IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC | 22,64 | 4,72 | 17,92 | -79,1% | 23,60 | 4,73 | 18,87 | -79,9% |
| IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal | 22,85 | 0,53 | 22,32 | -97,7% | 23,77 | 0,53 | 23,24 | -97,8% |
| IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV) | 204.037,80 | 209.989,75 | 5.951,95 | 2,9% | 212.668,97 | 210.348,61 | 2.420,36 | -1,1% |

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

| | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | |
|---|----------------------------------|------------|-------------|----------------------------|
| | Fevereiro 2019 | 2020 | R\$ Milhões | Variação Nominal Var. % |
| I. DESPESA TOTAL | | | | |
| I.1 Poder Executivo | 132.989,01 | 141.653,74 | 8.664,73 | 6,5% |
| I.2 Poder Legislativo | 128.114,88 | 137.127,62 | 9.012,74 | 7,0% |
| I.2.1 Câmara dos Deputados | 996,11 | 907,64 | - 88,47 | -8,9% |
| I.2.2 Senado Federal | 493,60 | 440,16 | - 53,44 | -10,8% |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União | 352,11 | 318,99 | - 33,12 | -9,4% |
| I.3 Poder Judiciário | 150,40 | 148,49 | - 1,91 | -1,3% |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal | 3.338,75 | 3.082,92 | - 255,82 | -7,7% |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça | 46,23 | 46,35 | 0,13 | 0,3% |
| I.3.3 Justiça Federal | 99,13 | 107,51 | 8,37 | 8,4% |
| I.3.4 Justiça Militar da União | 840,14 | 810,29 | - 29,84 | -3,6% |
| I.3.5 Justiça Eleitoral | 40,80 | 41,46 | 0,67 | 1,6% |
| I.3.6 Justiça do Trabalho | 634,17 | 460,67 | - 173,50 | -27,4% |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 1.470,71 | 1.412,01 | - 58,71 | -4,0% |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça | 194,58 | 193,74 | - 0,84 | -0,4% |
| I.4. Defensoria Pública da União | 12,99 | 10,89 | - 2,10 | -16,2% |
| I.5 Ministério Público da União | 51,04 | 48,47 | - 2,58 | -5,0% |
| I.5.1 Ministério Público da União | 488,22 | 487,09 | - 1,13 | -0,2% |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público | 481,36 | 481,53 | 0,16 | 0,0% |
| Memorando: | | | | |
| II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 | | | | |
| II.1 Poder Executivo | 101.341,54 | 106.457,02 | 5.115,48 | 5,0% |
| II.2 Poder Legislativo | 96.500,42 | 101.931,96 | 5.431,54 | 5,6% |
| II.2.1 Câmara dos Deputados | 996,11 | 907,64 | - 88,47 | -8,9% |
| II.2.2 Senado Federal | 493,60 | 440,16 | - 53,44 | -10,8% |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União | 352,11 | 318,99 | - 33,12 | -9,4% |
| II.3 Poder Judiciário | 150,40 | 148,49 | - 1,91 | -1,3% |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal | 3.305,73 | 3.081,86 | - 223,88 | -6,8% |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça | 46,23 | 46,35 | 0,13 | 0,3% |
| II.3.3 Justiça Federal | 99,13 | 107,51 | 8,37 | 8,4% |
| II.3.4 Justiça Militar da União | 840,13 | 810,29 | - 29,84 | -3,6% |
| II.3.5 Justiça Eleitoral | 40,80 | 41,46 | 0,67 | 1,6% |
| II.3.6 Justiça do Trabalho | 601,16 | 459,60 | - 141,56 | -23,5% |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 1.470,71 | 1.412,01 | - 58,71 | -4,0% |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça | 194,58 | 193,74 | - 0,84 | -0,4% |
| II.4. Defensoria Pública da União | 12,99 | 10,89 | - 2,10 | -16,2% |
| II.5 Ministério Público da União | 51,04 | 48,47 | - 2,58 | -5,0% |
| II.5.1 Ministério Público da União | 488,22 | 487,09 | - 1,13 | -0,2% |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público | 481,36 | 481,53 | 0,16 | 0,0% |
| | 6,86 | 5,56 | - 1,30 | -18,9% |

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

| | R\$ Milhões - A Preços Correntes | | | |
|---|----------------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------|
| | Jan-Fev | | Variação Nominal R\$ Milhões | Var. % |
| | 2019 | 2020 | | |
| I. DESPESA TOTAL | 263.646,58 | 271.118,02 | 7.471,45 | 2,8% |
| I.1 Poder Executivo | 252.874,28 | 260.754,04 | 7.879,76 | 3,1% |
| I.2 Poder Legislativo | 1.985,69 | 1.938,77 | -46,92 | -2,4% |
| I.2.1 Câmara dos Deputados | 977,57 | 939,61 | 37,97 | -3,9% |
| I.2.2 Senado Federal | 684,21 | 678,28 | 5,94 | -0,9% |
| I.2.3 Tribunal de Contas da União | 323,90 | 320,89 | 3,02 | -0,9% |
| I.3 Poder Judiciário | 7.507,46 | 7.159,02 | 348,44 | -4,6% |
| I.3.1 Supremo Tribunal Federal | 103,20 | 99,41 | 3,79 | -3,7% |
| I.3.2 Superior Tribunal de Justiça | 224,19 | 241,27 | 17,09 | 7,6% |
| I.3.3 Justiça Federal | 1.994,26 | 1.926,01 | 68,26 | -3,4% |
| I.3.4 Justiça Militar da União | 78,01 | 78,66 | 0,65 | 0,8% |
| I.3.5 Justiça Eleitoral | 1.241,09 | 1.109,31 | 131,78 | -10,6% |
| I.3.6 Justiça do Trabalho | 3.375,22 | 3.213,55 | 161,67 | -4,8% |
| I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 466,18 | 462,34 | 3,84 | -0,8% |
| I.3.8 Conselho Nacional de Justiça | 25,32 | 28,46 | 3,15 | 12,4% |
| I.4. Defensoria Pública da União | 93,67 | 87,18 | 6,49 | -6,9% |
| I.5 Ministério Público da União | 1.185,48 | 1.179,02 | 6,46 | -0,5% |
| I.5.1 Ministério Público da União | 1.172,37 | 1.167,08 | 5,28 | -0,5% |
| I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público | 13,11 | 11,93 | 1,18 | -9,0% |
| Memorando: | | | | |
| II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 | 204.037,80 | 209.989,75 | 5.951,95 | 2,9% |
| II.1 Poder Executivo | 193.311,00 | 199.631,02 | 6.320,02 | 3,3% |
| II.2 Poder Legislativo | 1.985,69 | 1.938,77 | -46,92 | -2,4% |
| II.2.1 Câmara dos Deputados | 977,57 | 939,61 | 37,97 | -3,9% |
| II.2.2 Senado Federal | 684,21 | 678,28 | 5,94 | -0,9% |
| II.2.3 Tribunal de Contas da União | 323,90 | 320,89 | 3,02 | -0,9% |
| II.3 Poder Judiciário | 7.461,97 | 7.153,76 | 308,21 | -4,1% |
| II.3.1 Supremo Tribunal Federal | 103,20 | 99,41 | 3,79 | -3,7% |
| II.3.2 Superior Tribunal de Justiça | 224,19 | 241,27 | 17,09 | 7,6% |
| II.3.3 Justiça Federal | 1.994,26 | 1.926,01 | 68,25 | -3,4% |
| II.3.4 Justiça Militar da União | 78,01 | 78,66 | 0,65 | 0,8% |
| II.3.5 Justiça Eleitoral | 1.195,60 | 1.104,06 | 91,54 | -7,7% |
| II.3.6 Justiça do Trabalho | 3.375,22 | 3.213,55 | 161,67 | -4,8% |
| II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 466,18 | 462,34 | 3,84 | -0,8% |
| II.3.8 Conselho Nacional de Justiça | 25,32 | 28,46 | 3,15 | 12,4% |
| II.4. Defensoria Pública da União | 93,67 | 87,18 | 6,49 | -6,9% |
| II.5 Ministério Público da União | 1.185,48 | 1.179,02 | 6,46 | -0,5% |
| II.5.1 Ministério Público da União | 1.172,37 | 1.167,08 | 5,28 | -0,5% |
| II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público | 13,11 | 11,93 | 1,18 | -9,0% |

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO EMIDIO DE MEDEIROS:35752114420
Date: 2020.02.13 11:31:37 BRST
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Gonçalo do Amarante
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104138/2019-48

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Gonçalo do Amarante

UF: RN

Número do PVL: PVL02.006764/2019-15

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 22/01/2020

Data Limite de Conclusão: 05/02/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 34.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.006764/2019-15

Processo: 17944.104138/2019-48

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.104138/2019-48

Checklist**Legenda:** AD Adequado (25) - IN Inadequado (9) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

| STATUS | DOCUMENTO | VALIDADE | PÁGINAS |
|--------|---|---------------|---------|
| AD | Dados Básicos e aba "Dados Complementares" | Indeterminada | |
| AD | Recomendação da COFIEX | 17/09/2021 | |
| IN | Aba "Cronograma Financeiro" | - | |
| AD | Aba "Operações não contratadas" | - | |
| IN | Aba "Operações contratadas" | - | |
| AD | Relatórios contábeis do Siconfi | - | |
| IN | Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" | - | |
| AD | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | - | |
| IN | Autorização legislativa | - | |
| IN | Parecer do Órgão Jurídico | - | |
| AD | Parecer do Órgão Técnico | - | |
| IN | Certidão do Tribunal de Contas | Indeterminada | |
| AD | Encaminhamento das Contas Anuais | - | |
| AD | Adimplemento com a União - consulta SAHEM | - | |
| AD | Aba "Informações Contábeis" | - | |
| AD | Demonstrativo de PPP | - | |
| IN | Análise de suficiência de contragarantias (COAFI) | - | |
| IN | Análise da capacidade de pagamento (COREM) | - | |
| IN | Manifestação da CODIP sobre o custo | - | |
| AD | Relatórios de horas e atrasos | - | |
| AD | Recomendação do Comitê de Garantias | - | |
| AD | Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa) | - | |
| AD | Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa) | - | |
| DN | Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF) | - | |
| AD | RGF da União - montante de garantias concedidas | - | |
| AD | Limites da RSF nº 43/2001 | - | |

Processo nº 17944.104138/2019-48

| STATUS | DOCUMENTO | VALIDADE | PÁGINAS |
|--------|--|---------------|---------|
| AD | Taxas de câmbio na aba Resumo | - | |
| AD | Módulo do ROF | - | |
| AD | Resolução da COFIEX | - | |
| AD | Consulta a outros PVL's do ente | - | |
| AD | Consulta ao CAUC | - | |
| DN | Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | - | |
| DN | Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União | Não informada | |
| AD | Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) | - | |
| AD | Minuta do contrato de empréstimo (operação externa) | - | |
| AD | Minuta do contrato de garantia (operação externa) | - | |
| AD | Aba "Notas Explicativas" | - | |

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.104138/2019-48

Outros lançamentos**COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104138/2019-48

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104138/2019-48

Processo nº 17944.104138/2019-48

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES

Taxa de Juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 0,40% a.a.; Comissão de

administração: até 0,75% sobre o montante total do empréstimo; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atraso no pagamento de juros ou de parcelas de amortização, e 20% da taxa de comissão de compromisso em caso de atraso no pagamento dessa comissão

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2034

Processo nº 17944.104138/2019-48

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

| ANO | CONTRAPART. | LIBERAÇÕES | AMORTIZAÇÃO | ENCARGOS | TOT. REEMB. |
|---------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2020 | 1.170.697,50 | 3.395.444,00 | 0,00 | 337.987,72 | 337.987,72 |
| 2021 | 1.563.923,00 | 6.427.533,00 | 0,00 | 389.646,77 | 389.646,77 |
| 2022 | 1.802.862,50 | 8.274.720,00 | 0,00 | 670.933,75 | 670.933,75 |
| 2023 | 1.882.123,50 | 8.134.938,00 | 0,00 | 984.541,38 | 984.541,38 |
| 2024 | 2.080.393,50 | 7.767.365,00 | 1.619.047,60 | 1.291.536,25 | 2.910.583,85 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 3.238.095,24 | 1.332.822,62 | 4.570.917,86 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 3.238.095,24 | 1.196.094,05 | 4.434.189,29 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 3.238.095,24 | 1.059.365,48 | 4.297.460,72 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 3.238.095,24 | 988.805,61 | 4.226.900,85 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 3.238.095,24 | 839.884,28 | 4.077.979,52 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 3.238.095,24 | 693.765,23 | 3.931.860,47 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 3.238.095,24 | 547.646,18 | 3.785.741,42 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 3.238.095,24 | 402.728,11 | 3.640.823,35 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 3.238.095,24 | 255.408,09 | 3.493.503,33 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 3.238.095,24 | 109.289,04 | 3.347.384,28 |
| Total: | 8.500.000,00 | 34.000.000,00 | 34.000.000,00 | 11.100.454,56 | 45.100.454,56 |

Processo nº 17944.104138/2019-48

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.104138/2019-48

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO | OPER. CONT. SFN | OPER. ARO | DEMAIS | TOTAL |
|---------------|-----------------|-------------|-------------|---------------|
| 2020 | 188,30 | 0,00 | 0,00 | 188,30 |
| Total: | 188,30 | 0,00 | 0,00 | 188,30 |

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

| ANO | DÍVIDA CONSOLIDADA | | OP. CONTRATADAS | | TOTAL | |
|------|--------------------|----------|-----------------|----------|--------------|----------|
| | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS |
| 2020 | 9.189.906,27 | 0,00 | 188,30 | 0,00 | 9.190.094,57 | 0,00 |
| 2021 | 6.545.930,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.545.930,64 | 0,00 |
| 2022 | 5.708.010,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.708.010,52 | 0,00 |
| 2023 | 5.197.980,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.197.980,52 | 0,00 |
| 2024 | 3.499.132,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.499.132,45 | 0,00 |
| 2025 | 2.853.654,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.853.654,87 | 0,00 |
| 2026 | 2.991.284,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.991.284,85 | 0,00 |
| 2027 | 2.462.153,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.462.153,03 | 0,00 |
| 2028 | 2.073.369,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.073.369,28 | 0,00 |
| 2029 | 2.149.153,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.149.153,85 | 0,00 |

Processo n° 17944.104138/2019-48

| ANO | DÍVIDA CONSOLIDADA | | OP. CONTRATADAS | | TOTAL | |
|------------------|----------------------|-------------|-----------------|-------------|----------------------|-------------|
| | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS | AMORTIZ. | ENCARGOS |
| 2030 | 2.227.947,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.227.947,58 | 0,00 |
| 2031 | 2.309.883,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.309.883,72 | 0,00 |
| 2032 | 2.395.102,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.395.102,51 | 0,00 |
| 2033 | 1.437.855,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.437.855,26 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restante a pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total: | 51.041.365,35 | 0,00 | 188,30 | 0,00 | 51.041.553,65 | 0,00 |

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.104138/2019-48

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 4.999.809,96**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 34.785.040,28

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964**Relatório:** LOA**Exercício:** 2020**Período:****Despesas de capital (dotação atualizada):** 173.804.878,31

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 274.192.606,54

Processo nº 17944.104138/2019-48

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 51.041.553,65**Deduções:** 156.684.499,75**Dívida consolidada líquida (DCL):** -105.642.946,10**Receita corrente líquida (RCL):** 274.192.606,54**% DCL/RCL:** -38,53

Processo n° 17944.104138/2019-48

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104138/2019-48

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo n° 17944.104138/2019-48

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

3º Quadrimestre

| DESPESA COM PESSOAL | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO |
|---------------------------|-----------------|-------------------|
| Despesa bruta com pessoal | 132.741.407,03 | 7.047.974,85 |
| Despesas não computadas | 19.125.642,11 | 0,00 |

Processo nº 17944.104138/2019-48

| DESPESA COM PESSOAL | PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO |
|---|-----------------|-------------------|
| Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais | 0,00 | 0,00 |
| Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas) | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e pensionistas | 0,00 | 0,00 |
| Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP) | 113.615.764,92 | 7.047.974,85 |
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 274.192.606,54 | 274.192.606,54 |
| TDP/RCL | 41,44 | 2,57 |
| Limite máximo | 54,00 | 6,00 |

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

1797

Data da LOA

30/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

| FONTE | AÇÃO |
|---|--|
| 19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO | 0223 - PROMOCAO E REALIZACAO DE CURSOS DE QUALIFICACAO |
| 19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO | 0049 - MORADIAS SANEADAS COM ESGOTOS URBANO |
| 19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO | 0269 - PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS |
| 19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO | 0268 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO |
| 19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO | 0205 - ELIMINACAO DE PONTOS CRITICOS EM VIAS PUBLICAS |
| 19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO | 0052 - ABASTECIMENTO DE AGUA URBANA |

Processo nº 17944.104138/2019-48

| FONTE | AÇÃO |
|--------------------------------|--|
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | 0223 - PROMOCAO E REALIZACAO DE CURSOS DE QUALIFICACAO |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | 0049 - MORADIAS SANEADAS COM ESGOTOS URBANO |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | 0269 - PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | 0268 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | 0205 - ELIMINACAO DE PONTOS CRITICOS EM VIAS PUBLICAS |
| 10010000 - RECURSOS ORDINARIOS | 0052 - ABASTECIMENTO DE AGUA URBANA |

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

284

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

1653

Data da Lei do PPA

11/10/2017

Ano de início do PPA

Processo nº 17944.104138/2019-48

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

| PROGRAMA | AÇÃO |
|--|--|
| Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES | Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES |

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
15,96 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,29 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

Processo n° 17944.104138/2019-48

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104138/2019-48

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Paulo Emílio De Medeiros | CPF 35752114420 | Perfil Chefe de Ente | Data 13/02/2020 10:59:26
Destinação/Processo, Valor recebido até 3º Quadrimestre/2019,

PVL02.001141/2018-67 - Junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Conforme Contrato de Financiamento Nº 20/00100-2, Substituição da iluminação pública existente, por LED (Light Emitting Diode), objetivando a melhora da eficiência energética e a redução das despesas com o consumo. Receita realizada até 3º Quadrimestre/2019: R\$ 4.999.809,96.

Nota 1 - Inserida por Paulo Emílio De Medeiros | CPF 35752114420 | Perfil Chefe de Ente | Data 13/02/2020 10:53:41

Na aba "Operações Contratadas" o valor total da Amortização da dívida consolidada é R\$ 51.041.553,65. Já considerados os "Encargos" da dívida consolidada em 31/12/2019. Em conformidade com RGF 3º Quadrimestre, Anexo 02 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Liquidada, na coluna "Até o 3º Quadrimestre de 2019" Homologado no Siconfi.

Processo n° 17944.104138/2019-48

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

| TIPO DE NORMA | NÚMERO | DATA DA NORMA | MOEDA | VALOR AUTORIZADO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO |
|---------------|--------|---------------|---------------|------------------|---------------|----------------------|
| Lei | 91 | 08/01/2020 | Dólar dos EUA | 34.000.000,00 | 21/01/2020 | DOC00.002023/2020-19 |
| Lei | 89 | 23/08/2019 | Dólar dos EUA | 34.000.000,00 | 30/10/2019 | DOC00.066799/2019-15 |
| Lei | 89 | 23/08/2019 | Dólar dos EUA | 34.000.000,00 | 30/10/2019 | DOC00.060500/2019-19 |

Demais documentos

| TIPO DE DOCUMENTO | DESCRIÇÃO | DATA DO DOCUMENTO | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO |
|---|--|-------------------|---------------|----------------------|
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | 30/12/2019 | 21/01/2020 | DOC00.002150/2020-18 |
| Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso | ANEXO Nº 1 DA LOA | 28/12/2018 | 31/10/2019 | DOC00.066933/2019-88 |
| Certidão do Tribunal de Contas | Certidão do Tribunal de Contas | 12/02/2020 | 13/02/2020 | DOC00.017343/2020-65 |
| Certidão do Tribunal de Contas | Certidão do Tribunal de Contas | 13/01/2020 | 21/01/2020 | DOC00.002029/2020-88 |
| Certidão do Tribunal de Contas | Certidão do Tribunal de Contas TCE-RN | 07/11/2019 | 07/11/2019 | DOC00.067955/2019-65 |
| Certidão do Tribunal de Contas | Certidão do Tribunal de Contas TCE-RN | 25/09/2019 | 11/10/2019 | DOC00.062946/2019-88 |
| Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado | COMPROVANTE COM EXECUTIVO DO ESTADO | 26/09/2019 | 31/10/2019 | DOC00.066956/2019-92 |
| Documentação adicional | Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/20 | 13/02/2020 | 13/02/2020 | DOC00.017350/2020-67 |
| Documentação adicional | DECLARAÇÃO disposto no art. 198 (investimentos mínimos em saúde) e do art. 212 (investimentos mínimos em educação) | 22/01/2020 | 22/01/2020 | DOC00.002489/2020-14 |
| Documentação adicional | DECLARAÇÃO - arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000. | 21/01/2020 | 21/01/2020 | DOC00.002168/2020-10 |
| Documentação adicional | Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/20 | 16/01/2020 | 21/01/2020 | DOC00.002027/2020-99 |
| Documentação adicional | Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/20 | 25/01/2019 | 21/01/2020 | DOC00.002026/2020-44 |
| Documentação adicional | Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no | 02/01/2018 | 21/01/2020 | DOC00.002025/2020-08 |

Processo nº 17944.104138/2019-48

| TIPO DE DOCUMENTO | DESCRIÇÃO | DATA DO DOCUMENTO | | DATA DE ENVIO | CÓDIGO DO ARQUIVO |
|---|--|-------------------|------------|---------------|----------------------|
| | art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/20 | | | | |
| Documentação adicional | Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/20 | 30/01/2017 | 21/01/2020 | | DOC00.002024/2020-55 |
| Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) | EXTRATO DO ROF Nº TB027979 | 31/10/2019 | 31/10/2019 | | DOC00.066948/2019-46 |
| Parecer do Órgão Jurídico | parecer do órgão jurídico nº 023/2020 | 04/02/2020 | 05/02/2020 | | DOC00.013735/2020-55 |
| Parecer do Órgão Jurídico | PARECER JURÍDICO | 14/01/2020 | 15/01/2020 | | DOC00.001190/2020-34 |
| Parecer do Órgão Jurídico | Parecer do Órgão Jurídico Nº 072/2019 | 16/10/2019 | 17/10/2019 | | DOC00.064858/2019-11 |
| Parecer do Órgão Técnico | PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO | 09/01/2020 | 16/01/2020 | | DOC00.000580/2020-97 |
| Parecer do Órgão Técnico | PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO | 30/10/2019 | 31/10/2019 | | DOC00.066923/2019-42 |
| Recomendação da COFIEX | Recomendação da COFIEX | 17/09/2019 | 14/10/2019 | | DOC00.064303/2019-79 |

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 31/01/2020

| DOCUMENTO | NÚMERO | DATA |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | 22568 | 31/01/2020 |

Em retificação pelo interessado - 31/12/2019

| DOCUMENTO | NÚMERO | DATA |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado | | 30/12/2019 |

Processo n° 17944.104138/2019-48

Processo pendente de distribuição - 16/12/2019

| DOCUMENTO | NÚMERO | DATA |
|-----------------------------|--------|------------|
| Nota técnica pós-negociação | 15408 | 16/12/2019 |

Encaminhado para agendamento da negociação - 12/11/2019

| DOCUMENTO | NÚMERO | DATA |
|--|--------|------------|
| Nota técnica pré-negociação | 10211 | 12/11/2019 |
| Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério | 64040 | 12/11/2019 |

Em retificação pelo interessado - 06/11/2019

| DOCUMENTO | NÚMERO | DATA |
|---|--------|------------|
| Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado | 57586 | 06/11/2019 |

Processo nº 17944.104138/2019-48

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

| MOEDA | TAXA DE CÂMBIO | DATA DO CÂMBIO |
|---------------|----------------|----------------|
| Dólar dos EUA | 4,00410 | 31/10/2019 |

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| ANO | OPERAÇÃO PLEITEADA | LIBERAÇÕES PROGR. | TOTAL DE LIBERAÇÕES |
|------|--------------------|-------------------|---------------------|
| 2020 | 13.595.697,32 | 188,30 | 13.595.885,62 |
| 2021 | 25.736.484,89 | 0,00 | 25.736.484,89 |
| 2022 | 33.132.806,35 | 0,00 | 33.132.806,35 |
| 2023 | 32.573.105,25 | 0,00 | 32.573.105,25 |
| 2024 | 31.101.306,20 | 0,00 | 31.101.306,20 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Processo n° 17944.104138/2019-48

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

| ANO | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS | | TOTAL |
|------------------|------------------------|------------------|---------------|
| | OPERAÇÃO PLEITEADA | DEMAIS OPERAÇÕES | |
| 2020 | 1.353.336,63 | 9.190.094,57 | 10.543.431,20 |
| 2021 | 1.560.184,63 | 6.545.930,64 | 8.106.115,27 |
| 2022 | 2.686.485,83 | 5.708.010,52 | 8.394.496,35 |
| 2023 | 3.942.202,14 | 5.197.980,52 | 9.140.182,66 |
| 2024 | 11.654.268,79 | 3.499.132,45 | 15.153.401,24 |
| 2025 | 18.302.412,20 | 2.853.654,87 | 21.156.067,07 |
| 2026 | 17.754.937,34 | 2.991.284,85 | 20.746.222,19 |
| 2027 | 17.207.462,47 | 2.462.153,03 | 19.669.615,50 |
| 2028 | 16.924.933,69 | 2.073.369,28 | 18.998.302,97 |
| 2029 | 16.328.637,80 | 2.149.153,85 | 18.477.791,65 |
| 2030 | 15.743.562,51 | 2.227.947,58 | 17.971.510,09 |
| 2031 | 15.158.487,22 | 2.309.883,72 | 17.468.370,94 |
| 2032 | 14.578.220,78 | 2.395.102,51 | 16.973.323,29 |
| 2033 | 13.988.336,68 | 1.437.855,26 | 15.426.191,94 |
| 2034 | 13.403.261,40 | 0,00 | 13.403.261,40 |
| Restante a pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.104138/2019-48

Exercício anterior

| | |
|--|----------------------|
| Despesas de capital executadas do exercício anterior | 34.785.040,28 |
| "Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |
| Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada | 34.785.040,28 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior | 4.999.809,96 |
| Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior | 0,00 |
| Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada | 4.999.809,96 |

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente**

| | |
|---|-----------------------|
| Despesas de capital previstas no orçamento | 173.804.878,31 |
| "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" | 0,00 |
| "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" | 0,00 |
| "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" | 0,00 |

Despesa de capital do exercício ajustadas

| | |
|--------------------------------------|----------------|
| Liberações de crédito já programadas | 173.804.878,31 |
| Liberação da operação pleiteada | 188,30 |

Liberações ajustadas

| | |
|---------------|---------------|
| 13.595.697,32 | 13.595.885,62 |
|---------------|---------------|

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

| ANO | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) | | RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|---------------|----------------|-------------|---------------|
| | OPER. PLEIT. | LIBER. PROGR. | | | |
| 2020 | 13.595.697,32 | 188,30 | 275.892.906,10 | 4,93 | 30,80 |

Processo nº 17944.104138/2019-48

| ANO | DESEMBOLSO ANUAL (R\$) | | RCL (R\$) | MGA/RCL (%) | LIM. END. (%) |
|------|------------------------|---------------|----------------|-------------|---------------|
| | OPER. PLEIT. | LIBER. PROGR. | | | |
| 2021 | 25.736.484,89 | 0,00 | 277.603.749,42 | 9,27 | 57,94 |
| 2022 | 33.132.806,35 | 0,00 | 279.325.201,87 | 11,86 | 74,14 |
| 2023 | 32.573.105,25 | 0,00 | 281.057.329,24 | 11,59 | 72,43 |
| 2024 | 31.101.306,20 | 0,00 | 282.800.197,73 | 11,00 | 68,74 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 284.553.873,95 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 286.318.424,91 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 288.093.918,06 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 289.880.421,24 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 291.678.002,73 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 293.486.731,22 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 295.306.675,85 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 297.137.906,16 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 298.980.492,14 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 300.834.504,21 | 0,00 | 0,00 |

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

| ANO | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) | | PROJ. RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|------|-----------------------------|--------------|-----------------|--------------|
| | OPER. PLEIT. | DEMAIS OPER. | | |
| 2020 | 1.353.336,63 | 9.190.094,57 | 275.892.906,10 | 3,82 |
| 2021 | 1.560.184,63 | 6.545.930,64 | 277.603.749,42 | 2,92 |
| 2022 | 2.686.485,83 | 5.708.010,52 | 279.325.201,87 | 3,01 |
| 2023 | 3.942.202,14 | 5.197.980,52 | 281.057.329,24 | 3,25 |
| 2024 | 11.654.268,79 | 3.499.132,45 | 282.800.197,73 | 5,36 |
| 2025 | 18.302.412,20 | 2.853.654,87 | 284.553.873,95 | 7,43 |
| 2026 | 17.754.937,34 | 2.991.284,85 | 286.318.424,91 | 7,25 |
| 2027 | 17.207.462,47 | 2.462.153,03 | 288.093.918,06 | 6,83 |
| 2028 | 16.924.933,69 | 2.073.369,28 | 289.880.421,24 | 6,55 |

Processo nº 17944.104138/2019-48

| ANO | COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$) | | PROJ. RCL (R\$) | CAED/RCL (%) |
|---|-----------------------------|--------------|-----------------|--------------|
| | OPER. PLEIT. | DEMAIS OPER. | | |
| 2029 | 16.328.637,80 | 2.149.153,85 | 291.678.002,73 | 6,33 |
| 2030 | 15.743.562,51 | 2.227.947,58 | 293.486.731,22 | 6,12 |
| 2031 | 15.158.487,22 | 2.309.883,72 | 295.306.675,85 | 5,92 |
| 2032 | 14.578.220,78 | 2.395.102,51 | 297.137.906,16 | 5,71 |
| 2033 | 13.988.336,68 | 1.437.855,26 | 298.980.492,14 | 5,16 |
| 2034 | 13.403.261,40 | 0,00 | 300.834.504,21 | 4,46 |
| Média até 2027: | | | | 4,98 |
| Percentual do Limite de Endividamento até 2027: | | | | 43,33 |
| Média até o término da operação: | | | | 5,34 |
| Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação: | | | | 46,45 |

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

| | |
|--|-----------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL) | 274.192.606,54 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -105.642.946,10 |
| Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação | 188,30 |
| Valor da operação pleiteada | 136.139.400,00 |

| | |
|--|----------------------|
| Saldo total da dívida líquida | 30.496.642,20 |
| Saldo total da dívida líquida/RCL | 0,11 |
| Limite da DCL/RCL | 1,20 |
| Percentual do limite de endividamento | 9,27% |

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/02/2020

Processo nº 17944.104138/2019-48

Cadastro da Dívida Pública (CDP)**Data da Consulta:** 13/02/2020

| Exercício/Período | Status | Data do Status |
|-------------------|-------------------------|---------------------|
| 31/12/2019 | Atualizado e homologado | 21/01/2020 13:24:04 |



Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, comprovando o exercício da plena competência tributária no ano de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 13/02/2020.

Paulo Emídio de Medeiros
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5B7-36BE-CEDB-03A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 13/02/2020 10:22:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E5B7-36BE-CEDB-03A7>



Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no artigo 198 (investimentos mínimos em saúde) e do artigo 212 (investimentos mínimos em educação), ambos da Constituição Federal, referente ao ano de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22/01/2020.

Paulo Emídio de Medeiros
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CB9-869B-42EE-E042

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 22/01/2020 16:23:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/0CB9-869B-42EE-E042>

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO EMIDIO DE MEDEIROS:35752114420
Date: 2020.01.16 09:16:16 GFT
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, comprovando o exercício da plena competência tributária no ano de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16/01/2020.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO EMIDIO DE MEDEIROS:35752114420
Date: 2019.01.25 09:34:45 BRST
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, comprovando o exercício da plena competência tributária no ano de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 25/01/2019.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO EMIDIO DE MEDEIROS:35752114420
Date: 2018.01.02 09:36:59 GMT-03:00
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, comprovando o exercício da plena competência tributária no ano de 2017.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 02/01/2018.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO EMIDIO DE MEDEIROS:35752114420
Date: 2017.01.30 14:55:51 BRST
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, comprovando o exercício da plena competência tributária no ano de 2016.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 30/01/2017.

Parecer 042/2020

De: Edward A. - PGM - CJ

Para:

Data: 23/03/2020 às 10:47:54

Setores envolvidos:

GAB, PGM, PGM - CJ

Parecer Jurídico. Memorando 3.066/2020. Analise das minutas negociadas no âmbito do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

1 - Trata-se de Parecer Jurídico solicitado no bojo do Processo n.º 17944.104138/2019-48, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo negociado no dia 6 de dezembro de 2019, na sede do Ministério da Economia, em Brasília/DF, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, para financiamento parcial do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES”.

2 - Acompanha o pedido, cópia da minuta negociada do contrato de empréstimo BR – 135/2019, “**Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES**” e cópia do contrato de garantia, totalizando 38 laudas.

3 - Com base nessas premissas, vieram os autos para emissão do Parecer.

4 - É o que importa relatar, opino.

II – FUNDAMENTOS

5 - Inicialmente é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais da minuta, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

6 - Nessa vereda, após aprofundada análise, verifica-se que a minuta do contrato de empréstimo BR 135/209, “**Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES**” possui objeto lícito, previsto em seu Artigo 1.01 e assim identificado: “Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do” Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN” do Município de São Gonçalo do Amarante, doravante denominado ‘Programa’”

7 - Verifica-se, ainda que a minuta do contrato em tela foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do mutuário e do FONPLATA, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

8 - A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato *sub oculis*.

a) A **Lei Complementar Municipal nº 89, de 23 de agosto de 2019**, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 91/2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos).

b) A **Lei Municipal nº 1.653, de 11 de outubro de 2017**, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e da outras providências, bem como a **Lei Municipal nº 1.797/2019**, estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o exercício financeiro de 2020, contemplando dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

c) O **Decreto Municipal nº 1.112, de 18 de outubro de 2019**, que dispõe sobre a criação de Unidade Administrativa no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDET), para fins de execução do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - PAES, e dá outras providências.

9 - Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para financiamento do montante até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), firmada entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - PAES", mostrando-se, portanto, compatível com a autorização legislativa, Lei Complementar Municipal nº 89, de 23 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 91/2020, atendendo ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

10 - Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

11 - Dai que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

12 - Com efeito, é de se observar que a Minuta do Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando, portanto, revertidas dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

III – CONCLUSÕES

13 - Diante o exposto, este Consultor Jurídico integrante da Procuradoria Geral do Município, **OPINA FAVORAVELMENTE** à assinatura do Contrato de Empréstimo em tela, manifestando-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), a firmada entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com afinalidade de financiar parcialmente o "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - PAES", está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Complementar Municipal nº 89, de 23 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 91/2020 e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

14 - Desta feita, subscrovo o presente Parecer e o submeto a homologação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município.

15 - É o parecer, s.m.j.

São Gonçalo do Amarante/RN, na data de inserção ao sistema.

Edward Mitchel Duarte Amaral

Memorando 3: 3.066/2020

De: Polion T. - PGM

Para: GAB - Gabinete Civil - A/C Paulo M.

Data: 23/03/2020 às 11:46:31

Setores envolvidos:

GAB, PGM, PGM - CJ, SEMEDT - UEP

Acolho o parecer 042/2020, referente a análise das minutas negociadas no âmbito do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante, para que gere seus efeitos legais.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para acatamento do referido parecer.

—
Polion Torres
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7F9-5530-10F8-5DD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL (CPF 002.189.851-00) em 23/03/2020 10:48:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ POLION TORRES (CPF 473.928.194-53) em 23/03/2020 11:41:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 23/03/2020 12:32:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E7F9-5530-10F8-5DD7>

Parecer 036/2020

De: Edward A. - PGM - CJ

Para:

Data: 12/03/2020 às 09:25:09

Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), destinado ao "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN – PAES", conforme Lei Autorizadora n. 89 de 23 de agosto de 2019, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Complementar Municipal nº. 89, publicado em Diário Oficial do dia 23 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 91, publicado no Diário Oficial do dia 08 de janeiro de 2020;
- b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no na Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA n.º 1.797 de 30 de dezembro de 2019);
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº. 40 e nº. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº. 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº. 101, de 2000 e nas Resoluções nº. 40 e nº. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Desta feita, subscrevo o presente Parecer e o submeto a homologação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município.

É o parecer, s.m.j.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de março de 2020.

Parecer 023/2020 - Parecer Jurídico para Operações de crédito

Edward Mitchel Duarte Amaral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9A0-CB1F-A669-1FF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL (CPF 002.189.851-00) em 12/03/2020 09:25:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ POLION TORRES (CPF 473.928.194-53) em 12/03/2020 10:27:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B9A0-CB1F-A669-1FF2>

Memorando 13: 1.306/2020

De: Polion T. - PGM - CJ

Para: GAB - Gabinete Civil - A/C Paulo M.

Data: 12/03/2020 às 10:31:21

Acolho o Parecer Jurídico 036/2020, sobre a operação de crédito externa com o FONPLATA, exarado pelo membro desta Procuradoria-Geral para que gere seus efeitos legais.

Dessa forma, solicito a aprovação do retro parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Paulo Emídio de Medeiros.

Polion Torres
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BF2-D92F-CDD7-2956

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ POLION TORRES (CPF 473.928.194-53) em 12/03/2020 10:31:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 12/03/2020 13:39:22 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8BF2-D92F-CDD7-2956>



Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, de operação de crédito, no valor de U\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares), destinada à implantação do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante/RN - PAES.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal nº. 89, de 23 de agosto de 2019, publicado o Jornal Oficial de São Gonçalo do Amarante nº. 159, com circulação realizada em data de 23 de agosto de 2019, página 04, alterada pela Lei Complementar nº. 91, de 08 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 005 em 08/01/2020, página 03, que autorizou o Município de São Gonçalo do Amarante/RN a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União.

OBJETIVO

O objetivo do Programa é gerar diretamente nas áreas selecionadas com as intervenções, o imediato desenvolvimento social e econômico, concedendo aos municíipes um aumento nos padrões de qualidade de vida.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

- a) Ampliar a distribuição de água tratada no município;
- b) Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário no município;



- c) Proporcionar espaços para a integração sociedade-natureza, visando o bem-estar da população e a conscientização ambiental;
- d) Criar espaços de práticas sustentáveis e eco pedagógicas, incentivando as produções e atividades locais, como os orgânicos e o artesanato, fortalecendo a identidade local;
- e) Criação de ciclovias nas áreas das intervenções, estimulando o uso de bicicletas na prática esportiva e como meio de transporte limpo e sustentável;
- f) Aumentar a infraestrutura e mobilidade urbana;
- g) Criação de novas rotas de acesso nos pontos críticos do município.

CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US\$ 42.500 milhões, dos quais US\$ 34.000 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US\$ 8.500 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 05 anos.

Orcamento total e Plano de Financiamento

| Fontes Externas | Sigla | Moeda | Valor Proposto US\$ | Taxa de Câmbio | Valor de Referência R\$ |
|---|----------|-------|---------------------|----------------|-------------------------|
| Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata | FONPLATA | US\$ | 34.000.000,00 | 3,67 | 124.780.00,00 |
| Fontes Internas | Sigla | Moeda | Valor Proposto | Taxa de Câmbio | Valor de Referência R\$ |
| Contrapartida Financeira | CF | US\$ | 8.500.000,00 | 3,67 | 31.195.000,00 |
| Total | | | 42.500.000,00 | 3,67 | 155.975.000,00 |

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO



O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante/RN - PAES é apresentado na Tabela logo abaixo, por fonte de financiamento.

| Matriz de Usos e Fontes em Elaboração Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante- RN - PAES | FONPLATA U\$ | Custo Contrapartida em U\$ | Custo Total em U\$ | % Inicial |
|---|------------------------|-------------------------------|------------------------|---------------|
| MATRIZ DE USOS E FONTES | \$34.000.000,00 | \$8.500.000,00 | \$42.500.000,00 | 100,00 |
| (C) 1.0 - ESTUDOS E PROJETOS | \$0,00 | \$110.736,00 | \$110.736,00 | 0,26 |
| (C) 2.0 - OBRAS URBANO | \$32.328.703,00 | \$7.533.055,00 | \$39.861.758,00 | 93,79 |
| (S) 2.1 - SANEAMENTO URBANO | \$16.623.079,00 | \$4.155.770,00 | \$20.778.849,00 | 48,89 |
| (S) 2.2 - OBRAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO | \$13.566.573,00 | \$3.377.285,00 | \$16.943.858,00 | 39,87 |
| (S) 2.3 - MEIO AMBIENTE | \$2.139.051,00 | \$0,00 | \$2.139.051,00 | 5,03 |
| (C) 3.0 - SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL | \$1.467.297,00 | \$337.836,00 | \$1.805.133,00 | 4,25 |
| (C) 4.0 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA | \$0,00 | \$518.373,00 | \$518.373,00 | 1,22 |
| (C) 5.0 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO | \$204.000,00 | \$0,00 | \$204.000,00 | 0,48 |

O Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira considerou todo o investimento previsto pelo programa no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Observe-se que, uma vez iniciada a utilização do empreendimento, devem ser realizadas atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos seus componentes e/ou sistemas. Trata-se de acoplar à análise o conceito de depreciação, qual seja, o quanto consiste na recuperação de investimento feito no passado.

A manutenção preventiva consiste nas atividades executadas antes da ocorrência de problema. A manutenção corretiva, por sua vez, somente é realizada após o aparecimento de alguma falha. Idealmente, todo órgão público deve possuir um Programa de Manutenção, que é um conjunto de inspeções periódicas realizado com vistas a evitar o surgimento de problemas. Tal programa deve ser montado em função dos componentes do empreendimento e sempre deve seguir a orientação Técnica dos fabricantes e fornecedores dos materiais e equipamentos instalados. A manutenção preditiva é um passo adiante da manutenção preventiva, qual seja, é a manutenção de



acompanhamento e planejamento mais preciso, que tem como objetivo evitar a ocorrência de falhas antes mesmo que a infraestrutura apresente defeito.

No presente estudo assume-se que o valor anual referente à manutenção (em seu sentido amplo) é de 5% do valor total do investimento, qual seja US\$ 2.125.000,00, a partir da conclusão das obras.

Benefícios

Os benefícios advindos dos vários projetos que compõem o PAES relacionam-se ao impacto positivo das obras sobre a população de São Gonçalo do Amarante.

Benefícios associados ao Saneamento Urbano

Os principais benefícios advindos da melhoria das condições de saneamento em São Gonçalo do Amarante advém da redução de doenças de veiculação hídrica.

Segundo o IBGE (2019) a taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 14.77 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarréias são de 3.1 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 58 de 167 e 41 de 167, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1966 de 5570 e 1116 de 5570, respectivamente.

Nos indicadores estabelecidos para saneamento urbano de São Gonçalo do Amarante, está previsto que o Esgotamento Sanitário reduzirá as doenças de veiculação hídrica, reduzindo o número de atendimentos as unidades de saúde, bacia Uruaçú / Pajussara/ Coqueiro / Jaracarau, bacia Golandim / Novo Amarante / Amarante, dos atuais 231 atendimentos por ano para 23 atendimento por ano, resultando em uma redução de 208 atendimentos por ano.



Foi considerada a porcentagem de população com dificuldades e limitações de esgotamento sanitário adequado e considerando o custo de tratamento único da diarreia igual a US\$ 13,50⁵ e a cotação do dólar igual à adotada no Programa (1 US\$ = R\$ 3,67). Os custos relativos as doenças de veiculação hídrica se basearam apenas na ocorrência de diarreia tomada como referência para representação deste custo. O cálculo deste dano deve ser através da aplicação da expressão:

$$CD = P \times TS \times CT$$

Onde:

CD - Custo dos danos relativos as doenças hídricas;

P - População da área afetada pelas melhorias no saneamento e tratamento de água (46.525 pessoas na área diretamente abrangida pelo projeto)

TS - Taxa de esgotamento sanitário inadequado (0,349)

CT - Custo de tratamento da diarreia (R\$ 59,67)

Portanto, $CD = R\$ 968.875,22 / \text{ano}$, correspondendo a US\$ 263.998,70

Mobilidade Urbana - valor do tempo

Em decorrência do fato de não terem sido identificados estudos com estimativas do valor do tempo de viagem específicos para a região, foram utilizados valores estimados para outras regiões com base em estudo realizado por Souza. H.H.H; Leite de Matos, F.F.; Oliveira Neto, F.M.; Freire, R.M.C.; Loureiro, C.F.G. (2019)



| Cidade | Valor do tempo* | | |
|--------------|--|--|---|
| | Valor do tempo atualizados para jan/2017 (R\$/h) | Atualizado para maio/2019** (R\$/h) | Atualizado para maio/2019* (R\$/min) |
| São Paulo | 5,92 | 6,56 | 0,11 |
| Porto Alegre | 9,07 | 9,07 | 0,15 |
| Santos | 10,56 | 11,7 | 0,20 |
| | Média | | 0,15 |

Estima-se que a pavimentação propiciará uma redução de 5 minutos nos tempos de viagem. Tomando-se por base o valor médio do tempo (de forma conservadora, reduzindo para R\$ 0,10/minuto), o benefício da redução de tempo é de R\$ 0,50/pessoa beneficiada. Considerando-se o número de veículos impactados é de 164.540 por dia. Se anualizado, tem-se que o benefício total de (164.540 pessoas x R\$ 0,50 x 365 dias) igual a R\$ 30.028.474,00, que corresponde a US\$ 8.182.145,50.

Benefícios Ciclovias

Segundo estudo realizado por Torres-Freire, C.; Callil, V.; e Castello, G. (2018), o ganho de produtividade por pessoa por dia pelo uso da bicicleta em São Paulo é de R\$ 0,12. Com vistas a fazer o ajuste a partir dos dados de São Paulo, foi levado em conta o fato da renda média mensal em São Gonçalo do Amarante ser igual à metade da de São Paulo. Com base nesse pressuposto, o valor do ganho de produtividade a ser adotado em São Gonçalo do Amarante é de R\$ 0,06 por pessoa por dia. Anualizando, tem-se $365 \times R\$ 0,06 = R\$ 21,60$ por pessoa por ano

O número potencial de usuários da ciclovia em São Gonçalo do Amarante é considerado tendo como base:

- Segundo a ABICICLO, existe uma bicicleta para cada habitante no Brasil;
 - Partindo-se de um cálculo conservador, São Gonçalo do Amarante teria uma bicicleta para cada 5 habitantes ($102400/5 = 20.480$);



- Assumindo-se que 20% da população possa se beneficiar do projeto, tem-se 4.096 usuários.

Portanto, o benefício total é de R\$ 21,60 x 4.096 = R\$ 88.473,60, que corresponde a US\$ 24.107,25.

Benefícios associados ao meio ambiente (Construção do Parques das Nascentes do Rio Golandim e Construção do Parque Ecofolclórico Rockfeller)

A construção dos parques das Nascentes do Rio Golandim e do Parque Ecofolclórico Rockfeller propostos no programa criará um espaço urbano que as pessoas utilizarão para a prática de esportes, convívio e contemplação do meio ambiente. A Implantação de equipamentos de mobiliário urbano promoverá uma maior qualidade de vida para as pessoas, entregando a população de São Gonçalo do Amarante, espaços que poderão ser desfrutados para as atividades culturais, convívio com a natureza, entretenimento e lazer.

O valor monetário estimado para tal benefício é obtido tomando por base 33% da população total da cidade (102.400 x 0,33), que costumam ir a parques e praças com certa regularidade, pelo menos uma vez por mês. Este número foi anualizado. Finalmente, foi utilizada a disposição de pagamento (willingness to pay) estimada no estudo desenvolvido pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo de São Paulo, cujo valor é R\$ 1,00 por pessoa por visita ao parque.

Benefícios entretenimento e lazer do Parques das Nascentes do Rio Golandim e do Parque Ecofolclórico Rockfeller

| Entretenimento e lazer nas praças | |
|---|-------------|
| População | 102.400 |
| População beneficiária (33% da população por ano) x 2 parques | 67.584 |
| Willingness to pay (R\$ de 2003 atualizados para 2019 utilizando IGP-M) | R\$ 2,52 |
| Valor anual (R\$) | R\$ 170.311 |



Valorização Imobiliária

O conjunto de projetos impactará diretamente na valorização dos imóveis em toda a área de abrangência do mesmo. A implantação dos vários projetos do PAES trará melhorias expressivas na qualidade urbanística de áreas da cidade e impactam fortemente a valorização imobiliária.

A estimativa dos benefícios associados à valorização dos imóveis é obtida a partir da seguinte equação:

$$VI = POP / HD \times PI \times EVI \times VVM$$

Onde

VI - é o Valor da valorização Imobiliária:

VVM - é o Valor Venal Médio da cidade de São Gonçalo do Amarante (R\$ 32.814,79):

POP - é a população do município (102.400):

PI - é a população impactada (20% da população)

EVI - é a expectativa de valorização imobiliária (5% sobre o valor atual=1,05)

Portanto, o valor R\$ 235.216.414,72, que corresponde a US\$ 64.091.666,14

Síntese dos benefícios

A tabela abaixo apresenta a síntese dos valores dos benefícios a serem considerados na Avaliação socioeconômica do projeto.

| Benefícios | \$ 72.608.323,85 |
|--|------------------|
| Saneamento Urbano | 263.998,70 |
| Obras de Mobilidade (vias e ciclovias) | 8.206.252,75 |
| Meio Ambiente | 46.406,27 |
| Valorização Imobiliária | 64.091.666,14 |

Preço sombra (Shadow Price)



O preço sombra corresponde ao custo de oportunidade de uma atividade, que pode ser referido como sendo o seu verdadeiro preço econômico. Podem ser calculados para os bens e serviços que não tenham um preço de mercado. Por se tratar de um projeto público, se requer valores a preços econômicos. Para tanto, são utilizados fatores de conversão para transformar os custos a preços de mercado para preços sociais. O preço econômico, sombra, social, ou de eficiência é aquele que ocorreria em uma economia em equilíbrio, em condições de concorrência perfeita e ausência de distorções de mercado – impostos discriminatórios, subsídios, externalidades, etc. Muito embora o rigor técnico distinga diferenças metodológicas de cálculos desses preços, na prática, a conversão de um orçamento de um projeto a preços financeiros ou de mercado para preços sociais, sempre se efetua empregando fatores de conversões específicos para cada insumo empregado no projeto, ou generalizados: mão-de-obra, insumos importados, energia elétrica, ou componentes nacionais etc.

Fator de Conversão Padrão

O FCP será aplicado aos custos (investimentos) de manutenção e conservação a serem realizados pela EGR. Os demais benefícios identificados como redução dos tempos de viagem, redução do custo operacional e redução de acidentes já se constituem em preços econômicos, não necessitando, da consideração sobre o FCP.

A tabela abaixo apresenta exemplos de projetos com seus respectivos FCP.



| Valores do Fator de Conversão Padrão – FCP | | |
|---|-------------------|---------------------------------|
| Fonte | Orgão financiador | Fator de Conversão Padrão – FCP |
| Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura; Ernst & Young Terco; Trends Engenharia e Infraestrutura; Enefer Consultoria, Projetos; Siqueira Castro – Advogados; Vetec Engenharia. Corredor bioceânico ferroviário: estudos técnicos referentes ao Eixo de Capricórnio: relatório consolidado. https://web.bnDES.net/bib/jspui/handle/1408/1466 | BNDES | 0,98 |
| Roseli da Silva. Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis (BR-L1329). www.iadb.org/projectDocument.cfm?id=36767197 | IDB | 0,96 |
| Campos, R. T. (2007). Avaliação benefício-custo de sistemas de dessalinização de água em comunidades rurais cearenses. RER, Rio de Janeiro, vol. 45, nº 04, p. 963-984, out/dez 2007 – Impressa em novembro 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rest/v45n4/a07v45n4 | - | 0,94 |
| Fonte. BID-BNB. Criterio de elegibilidade e avaliação de projetos do setor de saneamento no âmbito do Prodetur NE/II. Relatório Operacional. Anexo M. Fortaleza: 2002a. | IDB | 0,94 |
| Criterio de elegibilidade e avaliação de projetos de urbanização de orlas e áreas turísticas no âmbito do Prodetur NE/II. Relatório Operacional. Anexo L. Fortaleza: 2002b. Obtido em: www.bnB.gov.br . | IDB | 0,94 |
| Avaliação benefício-custo de sistemas de dessalinização de água em comunidades rurais cearenses. Revista de Economia e Sociologia Rural - RER, Rio de Janeiro, vol. 45, nº 04, p. 963-984, out/dez 2007 – Impressa em novembro 2007 | BIRD | 0,94 |

No presente estudo é utilizado o Fator de Conversão Padrão – FCP, de 0,94, que representa o fator de conversão padrão para transformar o valor financeiro da Disposição a Pagar em valor econômico, que no caso em pauta, pode ser considerado um valor conservador. O FCP foi aplicado sobre os custos de manutenção e sobre os benefícios advindos do potencial de atividade econômica, com vistas a transformar custos considerados privados em custos econômicos.

Avaliação socioeconômica

Figuras de mérito



A Avaliação socioeconômica do projeto realizada através da obtenção das figuras de mérito, tais como Taxa Interna de Retorno Econômico – TIR, Valor Presente Líquido – VPL e relação Benefício/Custo, obtidas a partir da confrontação dos benefícios e custos, apresentados nos fluxos de caixa, tendo como base os cenários com e sem o projeto.

As variáveis que compõem os benefícios e os custos para este projeto foram descritas anteriormente e incluem os custos de capital, orçamento de custeio e as externalidades. As externalidades apresentam resultados positivos, computados como benefício social e negativo, considerado como custo de oportunidade.

Para cálculo de cada um dos benefícios considerados, foram estruturados fluxos diferenciados para o horizonte do projeto (15 anos). Os valores obtidos, para cada um dos benefícios considerados, foram transformados a preços de eficiência e atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano.

Para a Avaliação econômica do projeto são consideradas as seguintes figuras de mérito:

- Valor presente líquido – VPL;
- Taxa Interna de retorno - TIR;
- Relação B/C.

Valor Presente Líquido – VPL – consiste na soma de todas as receitas e despesas ocorridas no período de análise, cada uma delas descontadas para o presente pela taxa de juros adotada. Caso esse valor resulte maior do que zero, significa que os benefícios auferidos durante o período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais.

Taxa Interna de Retorno – TIR – em termos de cálculo, consiste na taxa de juros que anula o VPL. Equivale à máxima taxa de juros que se pode pagar por um empréstimos, e assegurar seu equilíbrio durante o período de projeto.



Assim, se a TIR resulta acima da taxa de juros do mercado, o empreendimento é atrativo. A TIR é também útil no caso de tomada de empréstimos a juros flutuantes, indicando o máximo de flutuação admissível sem afetar a rentabilidade do empreendimento.

Relação B/C – a comparação Benefício dividido pelo Custo deve ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta relação mais robusta é a viabilidade do projeto.

Os resultados da Avaliação econômica devem ser vistos sob uma ótica ampla, ou seja, se os mesmos apresentarem a relação Benefício/Custo superior à unidade, a TIR for superior à taxa de desconto adotada e o VPL for positivo, o projeto pode ser considerado viável.

O fluxo de caixa e os resultados da análise com taxa de desconto de 12% e com taxa de 6% na Tabela a seguir.

Análise de sensibilidade (risco)

Levando-se em conta a possibilidade de alteração nas estimativas dos benefícios e custos do projeto, inerente a todo estudo de viabilidade, foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

- Cenário 1 – valores de investimentos 30% superiores as estimativas iniciais;
- Cenário 2 – valores de investimentos 20% superiores as estimativas iniciais;
- Cenário 3 – valores de benefícios 20% inferiores as estimativas iniciais;
- Cenário 4 – valores de benefícios 30% inferiores as estimativas iniciais;
- Cenário 5 – valores de benefícios 20% inferiores e custos 20% superiores as estimativas iniciais.

A análise realizada a partir destes novos valores revelou que todos os cenários considerados se mostraram viáveis. Abaixo, apresentamos a síntese dos resultados obtidos com as taxas de desconto de 12% e 6%.



Síntese das figuras de mérito dos cenários da análise de sensibilidade com taxa de desconto de 12% e 6% – valores em US\$

| Cenário | Figura mérito | 12% | 6% |
|---------|---------------|---------------|---------------|
| Base | VPL (\$) | 19.124.343,12 | 39.697.572,78 |
| | TIR | 24,9% | 24,9% |
| | B/C | 1,52 | 1,85 |
| 1 | VPL (\$) | 8.004.817,09 | 25.656.433,25 |
| | TIR | 16,7% | 16,7% |
| | B/C | 1,17 | 1,42 |
| 2 | VPL (\$) | 11.711.325,76 | 30.336.813,09 |
| | TIR | 19,2% | 19,2% |
| | B/C | 1,3 | 1,5 |
| 3 | VPL (\$) | 7.886.457,14 | 22.397.298,54 |
| | TIR | 17,9% | 17,9% |
| | B/C | 1,2 | 1,5 |
| 4 | VPL (\$) | 2.267.514,15 | 13.747.161,42 |
| | TIR | 13,8% | 13,8% |
| | B/C | 1,1 | 1,3 |
| 5 | VPL (\$) | 473.439,79 | 13.036.538,85 |
| | TIR | 12,3% | 12,3% |
| | B/C | 1,0 | 1,2 |

Resultado final da viabilidade econômica

Portanto, a partir dos resultados da Avaliação econômica, observa-se que os mesmos apresentam relação Benefício/Custo superior à unidade, a TIR é superior à taxa de desconto adotada e o VPL é positivo. Mesmo considerando riscos de custos serem superiores e/ou benefícios menores, as figuras de mérito se mantêm robustas, o que indica que o projeto é considerado viável.



INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Com uma população de aproximadamente 101.492 habitantes (IBGE - 2017), o município de São Gonçalo do Amarante está localizado no Estado do Rio Grande do Norte, distante 13 km da capital Natal, possuindo uma área territorial de 251 km².

O município está vivendo um intenso processo de conurbação à capital do estado, Natal, devido à construção do Aeroporto Internacional, localizado dentro do Município de São Gonçalo do Amarante, atendendo hoje toda a região, sendo a principal entrada do Estado e que está projetado para ser o maior complexo aeroportuário da América Latina.

Hoje o município, devido ao seu crescimento acelerado, carece de várias ações do poder público e dentre elas, temos o SANEAMENTO URBANO, ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A RECREAÇÃO e a MOBILIDADE URBANA, os principais componentes de ações a serem desenvolvidas.

Em relação aos serviços de saneamento, a água tratada se destaca por atingir 94,6% da área urbana e rural e está a cargo da Autarquia Municipal (SAAE). Já para o esgotamento sanitário, também sob responsabilidade desta Autarquia, conta com seis estações de tratamento e mais duas estações operadas pela companhia estadual, embora em território do município, atingindo aproximadamente 23% de cobertura.

Contudo, mesmo o município tendo uma cobertura considerável na distribuição de água, este número não configura a sua totalidade em um sistema adequado para o consumo humano, tendo cobertura de 77,6% apropriado ao consumo humano. Neste sentido, para atendermos o objetivo do poder público em 100% de água com potabilidade, ainda necessitariam de 22,4% de cobertura.



O Programa pretende tornar o município capaz de assimilar o crescimento econômico e populacional da região e ao mesmo tempo corrigir as distorções geradas no âmbito social.

Benefícios populacionais

O Programa terá uma ação incisiva no município. Seus produtos irão beneficiar a população proporcionando mais segurança, qualidade de vida com mais lazer e esportes e melhorias na mobilidade urbana.

É importante destacar que os benefícios esperados com o programa são positivos, como podemos observar abaixo discriminado:

1. NAS OBRAS DE SANEAMENTO

Nas obras de saneamento os usuários da rede de água e esgotos do município serão beneficiados com água de melhor qualidade e a cobertura de coleta e tratamento do esgoto. Turistas tanto brasileiros e estrangeiros visitantes terão a percepção de uma cidade bem cuidada, sem esgoto a céu aberto e mais limpa, e o comércio em geral poderá sentir tais benefícios.

2. NAS OBRAS DE MEIO AMBIENTE (PARQUES)

Nas obras contempladas nos parques, os maiores beneficiários será toda a população de São Gonçalo do Amarante e toda região metropolitana, assim como, também os turistas que se destinam a conhecer a biodiversidade das áreas e um espaço de práticas sustentáveis e eco pedagógicas, incentivando as produções e atividades locais, como os orgânicos e o artesanato, fortalecendo a identidade local.



3. NAS OBRAS DE MOBILIDADE

Nas obras contempladas de mobilidade, identificamos que o maior beneficiário por esta intervenção são os moradores, como também os comerciantes do centro da cidade, pois a realização destas obras irá resolver a retirada de parte do tráfego de veículos pesados do centro da cidade.

A justificativa para utilização de empréstimos junto ao FONPLATA é que as taxas de longo prazo adotadas pelo Banco são favoráveis.

Antes de apresentar a Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, o Município de São Gonçalo do Amarante buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários a se viabilizar o Programa. Neste sentido foram realizadas pesquisas de mercado aos principais organismos financiadores cadastrados na Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN. As entidades comparadas foram:

- FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- CAF: Corporação Andina de Fomento;
- NDB: New Development Bank;
- BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento; e
- BIRD: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Condições financeiras da operação junto ao FONPLATA

As condições financeiras do FONPLATA escolhido para esta operação, em que houve interesse por parte do Banco no Programa apresentado, são as seguintes:

- Desembolso: 60 meses;
- Carência: 60 meses;
- Amortização: 120 meses.



O empréstimo será amortizado pelo Município mediante o pagamento de até 22 (vinte e duas) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas.

- Prazo Total: 180 meses;
- Taxa de juros: para os primeiros 8 anos 2,35% a.a. + LIBOR 6 meses e para os últimos 7 anos 2,64% a.a. + LIBOR de 6 meses para o dólar norte americano;
- Demais encargos: Comissão de compromisso de 0,40% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de Administração (depende do tempo requerido para a assinatura do Contrato de Empréstimos após da aprovação da Diretoria do FONPLATA): 0,60% (até 360 dias) e 0,75% (entre 361 a 720 dias), calculado sobre o montante total do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso.

As condições previstas são favoráveis e viabilizarão a realização do conjunto de obras e intervenções relevantes, com forte efeito social para a cidade de São Gonçalo do Amarante.

Considerações finais

Diante do exposto na presente análise, ficam demonstradas as amplas possibilidades de viabilidade econômica do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES, proposto pelo município de São Gonçalo do Amarante. A viabilidade se dá em vista do fato que os benefícios a serem auferidos pela sociedade compensam as inversões necessárias para sua implantação.



O respaldo para essa afirmação foi dado pelos indicadores econômicos calculados a partir do fluxo de caixa do projeto, onde se ressalta a Taxa Interna de Retorno (TIR), substancialmente superior ao custo de oportunidade adotado e o expressivo valor Presente Líquido (VPL) positivo. Da mesma forma, a análise de sensibilidade efetuada com o intuito de avaliar o impacto de possíveis interferências futuras de fatores exógenos, de natureza conjuntural ou mesmo estrutural, e de difícil antecipação, mas que possam vir a interferir nos valores projetados para os benefícios a serem auferidos pelo projeto, bem como nos custos, apenas deu maior confiabilidade aos resultados alcançados.

Em vista de todos esses elementos, o presente Parecer enfatiza o fato de que, tanto do ponto de vista da Avaliação socioeconômica, quanto da Avaliação financeira, o Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES, do município de São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte, apresenta-se viável, defendendo ser empreendido. A operação de crédito junto ao FONPLATA se justifica pelas taxas de longo prazo adotadas pelo Banco

O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro abaixo:

| CRONOGRAMA | Custo Total | Ano 1 | | Ano 2 | | Ano 3 | | Ano 4 | | Ano 5 | | TOTAL DOS 5 ANOS | |
|--|--------------------|--------------------|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------|----------------|------------------|--------------------|
| | | Fonte Externa | Fonte Interna | Fonte Externa | Fonte Interna | Fonte Externa | Fonte Interna | Fonte Externa | Fonte Interna | Fonte Externa | Fonte Interna | Fonte Externa | Fonte Interna |
| Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES | \$US | Total Ano 1 | Total Ano 1 | Total Ano 2 | Total Ano 2 | Total Ano 3 | Total Ano 3 | Total Ano 4 | Total Ano 4 | Total Ano 5 | Total Ano 5 | Total Ano 5 | TOTAL |
| MATRIZ DE USOS E FONTES | \$US 100.000,00 | \$US 18.628.900,17 | \$US 19.833,04 | \$US 428.193,83 | \$US 5.681.563,93 | \$US 689.519,23 | \$US 348.863,93 | \$US 1.067.797,73 | \$US 2.310.129,12 | \$US 1.282,63 | \$US 137,09 | \$US 24.000,00 | \$US 500.000,00 |
| (C 1.1 - ESTUDOS E PROJETOS | \$US 112.736,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 112.736,00 |
| (P) 1.1 - Estudos e Planejamento Social e Ambiental e Empreendimentos | \$US 110.736,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 110.736,00 |
| (C 1.2 - CIRAS | \$US 181.756,00 | \$US 182.091,17 | \$US 689.687,04 | \$US 1.041.867,45 | \$US 1.643.121,91 | \$US 380.762,23 | \$US 1.121.916,93 | \$US 2.073.961,75 | \$US 2.154.755,12 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 2.155.756,00 |
| (P) 1.2 - BANEAMENTO URBANO | \$US 218.449,00 | \$US 2.438.736,17 | \$US 600.687,04 | \$US 672.486,46 | \$US 1.643.121,91 | \$US 234.818,03 | \$US 1.121.916,93 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 218.449,00 |
| (P) 2.1.1 - Implementação das Grandes Áreas com Substituição das Redes de Distribuição de Água nas Áreas Urbanas e Suburbanas | \$US 219.749,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 2.575.799,00 | \$US 43.940,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 2.575.799,00 |
| (P) 2.1.2 - Substituição das Áreas de Distribuição de Água com Aproximadamente 22,75 Km no Zona Rural de São Gonçalo do Amarante | \$US 177.458,00 | \$US 176.965,00 | \$US 195.497,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 176.965,00 |
| (P) 2.2.1 - Substituição das Áreas de Distribuição de Água com Aproximadamente 12,00 Km no Município de São Gonçalo do Amarante | \$US 16.166.944,00 | \$US 1.656.824,17 | \$US 14.206,00 | \$US 3.096.687,60 | \$US 191.111,91 | \$US 234.516,23 | \$US 121.916,93 | \$US 0,00 | \$US 2.168.326,12 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 16.166.944,00 |
| (P) 2.2.2 - Implantação das Grandes Áreas com Aproximadamente 2.047,50 Ha no Zona Rural de São Gonçalo do Amarante | \$US 1.616.980,00 | \$US 1.656.824,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 1.616.980,00 |
| (P) 2.2.2.1 - Construção da Obra de Áreas Especiais sobre o Rio Potengi | \$US 1.547.021,00 | \$US 1.537.021,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 1.537.021,00 |
| (P) 2.2.2.2 - Construção da Obra de Áreas Especiais sobre o Rio Potengi | \$US 11.543.560,00 | \$US 10.446.437,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 11.543.560,00 |
| (P) 2.2.2.3 - Obra de Implementação de Vias com Aproximadamente 12,00 Km | \$US 15.621,00 | \$US 9.960.978,00 | \$US 0,00 | \$US 3.188.844,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 15.621,00 |
| (P) 2.2.2.4 - Obra de Implementação de Vias com Aproximadamente 12,00 Km | \$US 17.392.733,00 | \$US 6.465.418,00 | \$US 0,00 | \$US 947.276,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 17.392.733,00 |
| (P) 2.2.4 - Implementação das Áreas com Ciclofaixas e Ciclofaixa num extensão de 20 Km | \$US 699.822,00 | \$US 696.822,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 699.822,00 |
| (S) 2.3 - MEIO AMBIENTE | \$US 132.528,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 273.301,29 | \$US 0,00 | \$US 1.068.264,00 | \$US 0,00 | \$US 1.082.961,73 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 1.082.961,73 |
| (P) 2.3.1 - Criação de Parques | \$US 132.528,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 272.352,29 | \$US 0,00 | \$US 1.068.264,00 | \$US 0,00 | \$US 1.082.961,73 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 132.528,00 |
| (P) 2.3.1.1 - Construção do Parque das Nascentes no Rio Potengi | \$US 1.098.209,00 | \$US 0,00 | \$US 30,00 | \$US 272.352,29 | \$US 0,00 | \$US 1.064.604,00 | \$US 0,00 | \$US 1.072.302,29 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 1.098.209,00 |
| (P) 2.3.1.2 - Construção do Parque Ecológico Potengi | \$US 1.043.518,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 557.659,00 | \$US 0,00 | \$US 551.609,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 1.043.518,00 |
| (C 1.3 - SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL | \$US 1.895.133,00 | \$US 250.849,00 | \$US 177.669,00 | \$US 270.274,00 | \$US 1.614.540,00 | \$US 1058.056,00 | \$US 1.063.263,00 | \$US 215.824,00 | \$US 546.788,00 | \$US 271.262,00 | \$US 15.645,00 | \$US 467.297,00 | \$US 437.626,00 |
| (C 1.4 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA | \$US 1.372.026,00 | \$US 0,00 | \$US 819.430,00 | \$US 0,00 | \$US 1.224.992,00 | \$US 0,00 | \$US 1.037.092,00 | \$US 0,00 | \$US 1.016.997,00 | \$US 0,00 | \$US 34.522,00 | \$US 0,00 | \$US 161.377,00 |
| (P) 1.4.1 - PPI nº 099/2018 - Apoio ao Gerenciamento da Unidade Executiva do Programa (UEP) | \$US 1.165.000,00 | \$US 0,00 | \$US 119.630,00 | \$US 0,00 | \$US 1.012.510,00 | \$US 0,00 | \$US 102.949,00 | \$US 0,00 | \$US 145.455,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 145.455,00 |
| (P) 1.4.2 - Acompanhamento e Monitoramento e Controle | \$US 100.000,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 15.100,00 | \$US 0,00 | \$US 52.000 | \$US 0,00 | \$US 15.000,00 | \$US 0,00 | \$US 30.000,00 |
| (P) 1.4.3 - Acompanhamento Externo | \$US 100.000,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 19.500,00 | \$US 0,00 | \$US 51.502,00 | \$US 0,00 | \$US 19.502,00 | \$US 0,00 | \$US 29.004,00 |
| (C 1.5 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO | \$US 1.014.602,00 | \$US 0,00 | \$US 98.000,00 | \$US 0,00 | \$US 98.000,00 | \$US 0,00 | \$US 98.000,00 | \$US 0,00 | \$US 98.000,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 98.000,00 |
| (P) 5.1 - Comissão de Administração (2,67%) | \$US 1.014.602,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 0,00 | \$US 1.014.602,00 |
| % SEMESTRE | 55,4% | 2,7% | 23,8% | 5,5% | 16,6% | 9,8% | 5,0% | 6,8% | 0,2% | 0,1% | 16,0% | 0,1% | 100% |



CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Gonçalo do Amarante, 09 de janeiro de 2020.

Francisco Wagner Gutemberg de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

De acordo:

Paulo Emídio de Medeiros
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E5B-DECE-B68A-C7E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO (CPF 517.598.704-63) em 15/01/2020 14:54:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 15/01/2020 14:59:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/6E5B-DECE-B68A-C7E4>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

137^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N^º 03/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES
- 2. Mutuário:** Município de São Gonçalo do Amarante-RN
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 34.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIE**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4115805** e o código CRC **2C1CD88E**.



LEI COMPLEMENTAR N° 91 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 89, de 23 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 89, de 23 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES”.

Parágrafo primeiro: A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no mínimo no valor de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa totalizando, dessa forma, US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte americanos).

Art.2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação nas obras do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES”.

Parágrafo primeiro. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa totalizando, dessa forma, US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, durante os prazos que vierem a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES” adequando-se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2019.

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal